

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0391, conforme Ofícios 17679, 17680 e 17818, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep), Natureza de Despesa 4.4.50.42, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das UEs.

Art. 3º A UE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às UEs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE FIGUEIREDO SIRINO

#### ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CED 06 DE TAGUATINGA	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00
2	CEF 01 DO RIACHO FUNDO II	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00
3	EC 14 DE SOBRADINHO	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00
	TOTAL	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00	R\$ 140.000,00

#### PORTARIA Nº 1.243, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; na Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em despesa de custeio e de capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), que será descentralizado diretamente às Unidades Escolares (UEs): EC 502 DO ITAPOA e EC SAO BARTOLOMEU.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0402, conforme Ofícios 16322, 16323, 16325 e 16331, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep), Natureza de Despesa 3.3.50.43 e 4.4.50.42, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das UEs/CREs.

Art. 3º A CRE/UE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs/UEs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE FIGUEIREDO SIRINO

#### ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	EC 502 DO ITAPOA	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
2	EC SAO BARTOLOMEU	R\$ 40.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 70.000,00
	TOTAL	R\$ 60.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 110.000,00

#### PORTARIA Nº 1.244, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº

6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; na Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2025, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em despesa de capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), que será descentralizado diretamente ao COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0412, conforme Ofício 17718, constante no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep), Natureza de Despesa 4.4.50.42, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das UEs/CREs.

Art. 3º A CRE/UE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs/UEs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN FRANÇOIS DE FIGUEIREDO SIRINO

#### ANEXO ÚNICO

CRE / UE	Capital	Custeio	Total
COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### POLÍCIA CIVIL

#### PORTARIA Nº 328, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2025

Delega atribuição para a prática de atos administrativos que menciona, e dá outras providências.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 10.573, de 14 de dezembro de 2020, c/c art. 210, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 8, de 15 novembro de 2025, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil do Distrito Federal a prática dos seguintes atos, sem prejuízo do disposto em normas e regulamentos:

I - despachar processos, firmar expedientes, ofícios e comunicações para órgãos e entidades da Administração Pública, salvo os documentos de atribuição exclusiva do Delegado-Geral;

II - decidir sobre pedidos de autorização para conservação do porte de arma de fogo;

III - decidir sobre os pedidos de pernoite de viatura da Secretaria Executiva do Conselho Superior de Polícia Civil – CSPC, e das unidades de execução e de apoio da Delegacia-Geral de Polícia Civil – DGPC;

IV - autorizar:

a) o afastamento, mediante dispensa de ponto, de servidor policial civil para participar de cursos, congressos, conferências, encontros, seminários ou similares, ou de competição desportiva, dentro do território nacional, com ônus total para o Distrito Federal;

b) o afastamento, mediante dispensa de ponto, de servidor policial civil e demais servidores que estejam lotados na Delegacia-Geral de Polícia Civil para participação em cursos, congressos, conferências, encontros, seminários ou similares, ou em competição desportiva, dentro do território nacional, com ônus limitado para o Distrito Federal;

c) a utilização dos espaços físicos do edifício sede da Polícia Civil do Distrito Federal; e

d) a publicação de atos no Boletim de Serviço;

V - criar grupos de trabalho e afins, com o fim de elaboração de estudos, propostas e demais atos de interesse da Polícia Civil do DF;

VI - determinar a instauração e decidir sobre prorrogação de prazo de procedimento de apuração de acidente de serviço e de doença profissional no âmbito da Delegacia-Geral de Polícia Civil, conforme regulamento; e

VII - coordenar o serviço de Supervisor de Dia, nos termos da regulamentação em vigor.

§ 1º Durante as ausências e afastamentos legais do Delegado-Geral Adjunto, as atribuições de que trata este artigo serão exercidas pelo Chefe do Gabinete do Delegado-Geral – GABDG, e, na ausência deste, pelo Assessor-Chefe da Assessoria Especial – ASSESP/DGPC.

§ 2º Os ofícios e as comunicações referidos no inciso I do caput poderão ser firmados pelos Assessores da Assessoria Especial – ASSESP/DGPC, quando se tratar de encaminhamento de informações.

§ 3º Os ofícios e as comunicações, quando não endereçados aos gabinetes ou aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública, poderão ser encaminhados diretamente pelas unidades de direção superior, relativamente aos atos de suas respectivas atribuições.

Art. 2º Atribuir aos dirigentes das unidades de direção superior atribuição para, sem prejuízo do disposto em normas e regulamentos:

I - autorizar o afastamento, mediante dispensa de ponto, de servidor policial civil e demais servidores que estejam lotados na respectiva unidade de direção superior, ou em suas unidades subordinadas, para participação em cursos, congressos, conferências, encontros, seminários ou similares, ou em competição desportiva, dentro do território nacional, com ônus limitado para o Distrito Federal;

II - autorizar a utilização dos espaços físicos de edifícios de seu respectivos Departamentos e de unidades subordinadas que estejam ou não localizados no Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal;

III - decidir, em grau de recurso, requerimentos administrativos de competência dos dirigentes de unidades que lhes são subordinadas, salvo quando houver disposição regulamentar expressa em contrário.

Art. 3º Atribuir ao Diretor do Departamento de Gestão de Pessoas – DGP a prática dos seguintes atos, relativos aos policiais civis e demais servidores que estejam lotados nas unidades orgânicas da Polícia Civil do Distrito Federal, sem prejuízo do disposto em normas e regulamentos:

I - dar posse e exercício, exceto para os dirigentes das unidades de gestão superior;

II - autorizar:

a) reversão, reintegração, recondução, disponibilidade, aproveitamento;

b) afastamento para frequência em curso de formação; e

c) a substituição no cargo ou função em razão de férias, licenças, impedimento e outros afastamentos legais;

III - analisar e decidir processos que versem sobre:

a) concessão de horário especial ou outra condição excepcional relativa à jornada de trabalho;

b) licença prêmio por assiduidade, licença por convocação para o serviço militar, licença para atividade política e licença paternidade;

c) afastamento para exercício de mandato eletivo; e

d) readaptação funcional, nos limites descritos no laudo médico;

IV - conceder, cessar, retificar e tornar sem efeito aposentadorias e pensões;

V - homologar a renúncia a aposentadorias e pensões;

VI - conceder indenizações, gratificações, adicionais, auxílios e benefícios conforme a legislação vigente, mediante comprovação de disponibilidade orçamentária;

VII - declarar vacância de cargo efetivo, nas hipóteses legais;

VIII - exonerar servidor público, a pedido ou de ofício;

IX - homologar resultado do estágio probatório;

X - conceder abono de permanência, bem como os afastamentos previstos no artigo 97, da Lei nº 8.112/1990; e

XI - suspender o porte de arma de fogo e reverter a suspensão, quando decorrente de restrição laboral ou licença para tratamento da própria saúde.

Art. 4º Delegar ao Diretor do Departamento de Administração Geral – DAG as seguintes atribuições:

I - praticar os atos legalmente definidos como Ordenador de Despesas;

II - reconhecer dívidas de exercício anterior relativas a pessoal;

III - assinar os apostilamentos contratuais previstos na legislação em vigor;

IV - autorizar a prorrogação de vigência e a repactuação dos contratos administrativos; e

V - designar agente de contratação, equipe de apoio, membros da comissão de contratação, membros da comissão de recebimento, gestores e fiscais de contratos, bem como respectivos substitutos.

Parágrafo único. Reconhecida a dívida de exercício anterior, na forma do inciso II, o processo será encaminhado ao Gabinete do Delegado-Geral para análise, e, após, submetido à Delegacia-Geral para o atesto de regularidade da despesa.

Art. 5º Fica atribuída ao Diretor do Policlínica - POLICLINICA, da Polícia Civil do Distrito Federal, a concessão, homologação ou indeferimento das licenças para tratamento da própria saúde, por motivo de doença em pessoa da família, à servidora gestante e à servidora adotante, relativos aos policiais civis e demais servidores que estejam lotados nas unidades orgânicas da Polícia Civil do Distrito Federal, sem prejuízo do disposto em normas e regulamentos.

Art. 6º É vedada a subdelegação dos atos mencionados nesta Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 129, de 19 de março de 2021.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WERICK DE CARVALHO

## CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

### RESOLUÇÃO Nº 08, DE 15 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 6º, inciso III e § 2º, c/c artigo 18, todos do Decreto nº 10.573, de 14 de dezembro de 2020, e tendo em vista a deliberação do E. Conselho Superior de Polícia Civil, por ocasião da 2ª Reunião Ordinária de 2025, realizada em 06 de novembro de 2025, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 01, de 07 de março de 2023, do Conselho Superior de Polícia Civil.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WERICK DE CARVALHO

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

#### TÍTULO I

#### DA NATUREZA, DOS PRINCÍPIOS E DAS COMPETÊNCIAS GERAIS

##### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA INSTITUCIONAL

Art. 1º A Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF, órgão permanente de Estado, organizada e mantida pela União, essencial à função jurisdicional do Estado e à segurança pública, subordinada diretamente ao Governador do Distrito Federal, fundada na hierarquia e na disciplina, tem por finalidade exercer as competências previstas no § 4º, do art. 144, da Constituição Federal, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

§ 1º São símbolos oficiais da Polícia Civil do Distrito Federal a bandeira, o hino, o brasão e o distintivo, estabelecidos nos Anexos I a IV do Decreto nº 39.761, de 4 de abril de 2019.

§ 2º Os padrões de identidade visual da Polícia Civil do Distrito Federal serão estabelecidos por ato do Delegado-Geral de Polícia Civil.

##### CAPÍTULO II

##### DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios institucionais da Polícia Civil do Distrito Federal:

I - hierarquia e disciplina funcionais;

II - impessoalidade;

III - proteção aos direitos humanos;

IV - participação e interação comunitária;

V - resolução pacífica de conflitos;

VI - uso proporcional da força;

VII - eficiência na repressão às infrações penais;

VIII - indivisibilidade da investigação policial;

IX - indelegabilidade das atribuições funcionais;

X - unidade de doutrina e uniformidade de procedimentos.

##### CAPÍTULO III

##### DA ATUAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º A atuação da Polícia Civil do Distrito Federal deverá atender às seguintes diretrizes:

I - atendimento imediato ao cidadão;

II - excelência na apuração das infrações penais e nas funções de polícia judiciária;

III - planejamento estratégico e sistêmico;

IV - integração com os outros órgãos do sistema de segurança pública, as demais instituições do Poder Público e a comunidade;

V - distribuição proporcional do efetivo policial;

VI - interdisciplinaridade da ação investigativa;

VII - cooperação técnico-científica na investigação criminal;

VIII - uniformidade de procedimentos;

IX - prevalência da competência territorial na atuação policial;

X - complementaridade da atuação policial especializada;

XI - cooperação e compartilhamento de experiências;

XII - utilização de sistema integrado de informações e de dados disponíveis; e

XIII - capacitação continuada de seus quadros.

Art. 4º Compete à Polícia Civil do Distrito Federal, sem prejuízo de outras atribuições definidas em lei e regulamentos:

I - exercer, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária do Distrito Federal e a apuração de infrações penais, exceto as militares;

II - executar, em todo o Distrito Federal, as atividades de repressão da criminalidade;

III - zelar pela ordem e segurança pública, promovendo e participando de medidas de proteção à sociedade;

IV - promover o intercâmbio policial com organizações congêneres, nacionais e internacionais;

V - colaborar na execução de serviços policiais relacionados com a prevenção e a repressão da criminalidade interestadual;

VI - executar as atividades de perícia criminal, médico-legal e papiloscópica;

VII - realizar as identificações civis e criminais;

VIII - organizar, executar e manter serviços de controle e fiscalização de armas, munições e explosivos, na forma da legislação pertinente;

IX - planejar, coordenar, dirigir e executar as ações de polícia judiciária e de apuração de infrações penais, que consistem na produção e na realização de inquérito policial e de outros atos formais de investigação;

X - elaborar a sua programação financeira anual e acompanhar e avaliar sua implantação, segundo as dotações consignadas no orçamento do Distrito Federal;

XI - promover a respectiva execução orçamentária e financeira;

XII - adquirir bens e contratar serviços para a execução de suas atividades;

XIII - cumprir mandados judiciais e outras ordens expedidas pela autoridade judiciária, no âmbito de sua competência;

XIV - preservar locais, apreender instrumentos, materiais e produtos de infração penal e requisitar perícia oficial e exames complementares;

XV - organizar e realizar ações de inteligência e de contrainteligência destinadas ao exercício das funções de polícia judiciária e à apuração de infrações penais, na esfera de sua competência;

XVI - realizar correções e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência;

XVII - organizar e realizar pesquisas técnico-científicas relacionadas com as funções de polícia judiciária e com a apuração de infrações penais;

XVIII - elaborar estudos e promover a organização e o tratamento de dados e informações indispensáveis ao exercício de suas funções;

XIX - estimular e participar do processo de integração dos bancos de dados existentes no âmbito dos órgãos do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP;

XX - manter, na apuração das infrações penais, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade;

XXI - manter atualizados:

a) os arquivos sobre mandados de prisão e documentos correlatos;

b) o cadastro de fotografias de criminosos procurados, providenciando, sempre que necessário, sua divulgação pelos meios cabíveis;

c) as estatísticas sobre crimes e contravenções;

XXII - cooperar com as autoridades administrativas e judiciárias no tocante à aplicação de medidas legais e regulamentares;

XXIII - cooperar com os demais órgãos de segurança pública;

XXIV - promover, na forma da lei e dos regulamentos, a justiça restaurativa.

Art. 5º O exercício da investigação criminal tem início com o conhecimento de ato ou fato passível de caracterizar infração penal e se encerra com a apuração da infração penal ou ato infracional, ou com o esgotamento das possibilidades investigativas, compreendendo:

I - a pesquisa técnico-científica a respeito de autoria, de materialidade, de motivos e de circunstâncias da infração penal;

II - a articulação ordenada dos atos cartoriais do inquérito policial e demais procedimentos de formalização da produção probatória da prática de infração penal;

III - a minimização dos efeitos do delito e o gerenciamento da crise dele decorrente.

Art. 6º A investigação criminal se destina à apuração de infrações penais e de atos infracionais para subsidiar a realização da função jurisdicional do Estado e a adoção de políticas públicas para a proteção de pessoas e bens, com vistas ao bem-estar social.

Art. 7º A função de polícia judiciária consiste, precipuamente, no cumprimento de medidas e determinações judiciais e no auxílio ao sistema de justiça criminal para a aplicação da lei penal e processual penal.

Parágrafo único. A função de polícia judiciária compreende:

I - o exame preliminar a respeito da tipicidade penal, da ilicitude, da culpabilidade e demais circunstâncias relacionadas à infração penal;

II - a realização de diligências para a apuração de infrações penais e atos infracionais;

III - a instauração e formalização de inquérito policial, de termo circunstanciado de ocorrência e de procedimento para apuração de ato infracional;

IV - a definição sobre a autuação da prisão em flagrante e a concessão de fiança;

V - a requisição da apresentação de presos do sistema prisional para fins de investigação criminal;

VI - a representação, por parte do Delegado de Polícia, junto ao Poder Judiciário, visando à decretação de prisão provisória, busca e apreensão, interceptação de dados e de comunicações, em sistemas de informática e telemática e demais medidas cautelares previstas na legislação;

VII - a presença em local de ocorrência de infração penal, na forma prevista na legislação processual penal;

VIII - a elaboração de registros, termos, certidões, atestados e demais atos previstos no Código de Processo Penal ou em leis específicas.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º Para o cumprimento de suas atribuições legais e a execução de suas específicas atividades, a Polícia Civil do Distrito Federal possui a seguinte estrutura administrativa:

#### 1. DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL – DGPC

##### 1.1 Assessoria Especial – ASSESP

##### 1.1.1 Seção de Análise Normativa – SANOR

##### 1.1.2 Seção de Controle e Gestão Documental – SCGD

##### 1.2 Assessoria de Relações Institucionais – ARINST

##### 1.3 Assessoria de Comunicação – ASCOM

##### 1.3.1 Seção de Comunicação e Jornalismo – SCJOR

##### 1.3.2 Seção de Cerimonial – SCER

##### 1.4 Comissão Permanente de Disciplina – CPD

##### 1.4.1 Secretaria Administrativa – SEA

##### 1.5 Divisão de Gestão de Documentos e Apoio Administrativo – DGDOC

##### 1.5.1 Serviço de Apoio Administrativo – SAA

##### 1.5.2 Serviço de Protocolo e Controle de Documentos – SPCD

##### 1.5.3 Serviço de Autuação e Controle de Processos – SACP

##### 1.6 Divisão de Proteção e Segurança Institucional – DPSI

##### 1.6.1 Posto Policial do Aeroporto Internacional de Brasília – PPAERO

#### 2. GABINETE DO DELEGADO-GERAL – GABDG

##### 2.1 Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática – SAAEI

##### 2.2 Divisão de Controle – DICON

##### 2.2.1 Seção de Auditoria – SAUD

##### 2.2.2 Seção de Planejamento, Acompanhamento e Controle – SPLAC

##### 2.2.3 Seção de Conformidade e Integridade – SCI

##### 2.3 Divisão Integrada de Atendimento à Mulher – DIAM

##### 2.3.1 Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher – NUIAM

##### 2.4 Divisão de Planejamento Estratégico – DIPLANE

##### 2.5 Divisão de Programas e Projetos Estratégicos – DIPPE

##### 2.6 Ouvidoria – OUV

##### 2.7 Núcleo de Tomada de Contas Especial – NTCE

##### 2.8 Policlínica – POLICLINICA

##### 2.8.1 Núcleo de Ensino, Pesquisa e Comunicação – NEPC

##### 2.8.2 Gerência de Apoio Administrativo – GEAPA

##### 2.8.2.1 Seção de Planejamento, Estatística e Informática – SEPEI

##### 2.8.2.2 Seção de Material, Patrimônio, Transporte e Conservação – SMPTC

##### 2.8.2.3 Seção de Arquivo Médico e Atendimento ao Público – SAMAP

##### 2.8.3 Gerência de Perícias e Infornutística – GEPIN

##### 2.8.3.1 Serviço de Perícias Médica e Odontológica – SPMO

##### 2.8.3.2 Serviço de Infornutística, Avaliação Funcional, Readaptação e Perícias Admissionais – SINF

##### 2.8.3.3 Serviço de Perícias Recursais e de Processos Administrativos – SPREC

##### 2.8.3.4 Serviço de Perícias Psicológica e Social – SPPS

##### 2.8.4 Gerência de Assistência Psicossocial – GEAP

##### 2.8.4.1 Serviço de Psiquiatria – SEPSIQ

##### 2.8.4.2 Serviço de Psicologia – SEPSI

##### 2.8.4.3 Serviço de Assistência Social – SAS

##### 2.8.4.4 Seção de Assistência Espiritual – SAE

##### 2.8.5 Gerência de Saúde Ocupacional – GESOC

##### 2.8.5.1 Serviço de Promoção de Bem-Estar e Qualidade de Saúde no Trabalho – PROBEM

##### 2.8.5.2 Serviço de Prevenção e Manejo de Incidentes Críticos – SEPMIC

##### 2.8.5.3 Seção de Saúde Ocupacional – SSO

##### 2.8.6 Gerência de Assistência à Saúde – GERAS

##### 2.8.6.1 Serviço de Assistência Médica – SAM

##### 2.8.6.2 Serviço de Odontologia – SO

##### 2.8.6.3 Serviço de Enfermagem – SENF

##### 2.8.6.4 Serviço de Farmácia – SEFAR

##### 2.8.6.5 Seção de Nutrição – SENUTRI

##### 2.8.7 Gerência de Reabilitação e de Assistência Complementar e de Imagem – GERASCI

##### 2.8.7.1 Serviço de Fisioterapia e Reabilitação – SEFISIO

##### 2.8.7.2 Serviço de Ortopedia, Terapia Ocupacional e Condicionamento Físico – SOTO

##### 2.8.7.3 Seção de Apoio Técnico e Exames Complementares – SATEC

#### 3. CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL – CSPC

#### 4. CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL – CGP

##### 4.1 Serviço de Apoio Administrativo – SAA

##### 4.1.1 Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo de Documentos – SPDAD

##### 4.2 Serviço de Cartório – SC

##### 4.2.1 Seção de Diligências Correicionais – SDC

##### 4.3 Serviço de Planejamento, Estatística e Informática – SPEI

##### 4.4 Divisão de Procedimentos Administrativos Disciplinares – DIPAD

##### 4.4.1 Secretaria Administrativa – SEA

##### 4.5 Divisão de Correição – DC

##### 4.5.1 Seção de Correição de Procedimentos Flagranciais – SCPF

##### 4.5.2 Seção de Registros Criminais e Certidões – SRCC

##### 4.5.3 Seção de Correição e Análise de Feitos – SCAF

##### 4.6 Divisão de Monitoramento – DM

##### 4.6.1 Seção de Monitoramento de Ocorrências Policiais – SMOP

##### 4.6.2 Seção de Monitoramento de Autos – SMA

##### 4.7 Divisão de Investigação Policial – DIP

##### 4.7.1 Seção de Investigação Policial – SIP

##### 4.7.2 Seção de Inteligência Correicional – SIC

##### 4.7.3 Seção Administrativa – SAD

##### 4.7.4 Seção de Operações – SO

##### 4.7.5 Seção de Análise e Controle – SAC

#### 5. DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA, TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO – DGI

##### 5.1 Serviço de Apoio Administrativo – SAA

##### 5.2 Serviço de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – SGTIC

##### 5.3 Serviço de Análise e Difusão de Informações – SADI

##### 5.4 Coordenação de Inteligência – CI

##### 5.4.1 Serviço de Apoio Administrativo – SAA

##### 5.4.2 Divisão de Inteligência Policial – DIPO

##### 5.4.2.1 Seção de Inteligência – SI

##### 5.4.2.2 Seção de Operações de Inteligência – SOI

##### 5.4.2.3 Seção de Contrainteligência e Segurança Orgânica – SCISO

##### 5.4.2.4 Seção de Contrainteligência e Segurança Ativa – SCISA

##### 5.4.2.5 Seção de Ações Especiais – SAE

##### 5.4.2.6 Seção de Doutrina e Ensino de Inteligência – SDEI

##### 5.4.2.7 Seção de Inteligência de Sinais – SIS

##### 5.4.2.8 Seção de Operações Técnicas – SOT

- 5.4.2.9 Laboratório de Inteligência Cibernética – CYBER  
5.4.2.10 Seção de Inteligência de Atos Violentos – SIAV  
5.4.3 Divisão de Controle de Denúncias – DICOE  
5.4.3.1 Seção de Registro, Análise e Difusão de Denúncias – SRADD  
5.4.3.2 Seção de Acompanhamento e Controle – SAC  
5.4.4 Divisão de Prevenção e Combate ao Extremismo Violento – DPCEV  
5.4.4.1 Cartório – CART  
5.4.4.2 Seção de Análise Técnica – SAT  
5.4.4.3 Seção de Fontes Humanas – SFH  
5.4.4.4 Seção de Investigação – SI  
5.4.4.5 Seção de Investigação Cibernética – SIC  
5.4.4.6 Seção de Operações – SO  
5.5 Delegacia Eletrônica – DPELETRONICA  
5.5.1 Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU  
5.5.2 Seção de Registro, Análise e Difusão de Ocorrências – SRAD  
5.5.3 Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática – SAAEI  
5.5.4 Seção de Planejamento, Acompanhamento e Controle de Procedimentos – SACP  
5.6 Divisão de Análise Técnica e Estatística – DATE  
5.6.1 Seção de Estatística – SE  
5.6.2 Seção de Análise Técnica – SAT  
5.7 Divisão de Tecnologia – DITEC  
5.7.1 Serviço de Apoio Administrativo – SAA  
5.7.2 Serviço de Governança de Projetos – SGP  
5.7.3 Serviço de Segurança em Tecnologia da Informação – SSTI  
5.7.4 Serviço de Infraestrutura e Suporte – SIS  
5.7.4.1 Seção de Suporte à Tecnologia da Informação – SST  
5.7.4.2 Seção de Gestão de Infraestrutura – SGI  
5.7.5 Serviço de Engenharia de Software – SES  
5.7.5.1 Seção de Análise de Requisitos e Processos – SARP  
5.7.5.2 Seção de Análise e Desenvolvimento de Softwares – SADS  
5.7.5.3 Seção de Ciência de Dados – SCD  
5.8 Divisão de Telecomunicações – DITEL  
5.8.1 Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática – SAAEI  
5.8.2 Seção de Controle de Equipamentos – SECON  
5.8.3 Seção de Telefonia e Redes Internas – STRI  
5.8.4 Seção de Manutenção de Equipamentos – SME  
5.8.5 Seção de Atendimento Técnico – SAT  
5.8.6 Centro de Comunicação da Polícia Civil – CEPOL  
5.9 Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro – LABLD  
5.9.1 Seção de Análise Financeira – SAF  
5.9.2 Seção de Recursos Tecnológicos – SRT  
6. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – DAG  
6.1 Serviço de Apoio Administrativo – SAA  
6.2 Divisão de Orçamento e Finanças – DOF  
6.2.1 Seção de Programação e Execução Orçamentária – SPEO  
6.2.2 Seção de Execução Financeira e Contábil – SEFC  
6.2.3 Seção de Acompanhamento Governamental e Conformidade – SAGC  
6.2.4 Seção de Despesa e Liquidação – SDL  
6.3 Divisão de Transportes – DITRAN  
6.3.1 Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática – SAAEI  
6.3.2 Seção de Registro e Documentação de Veículos – SRDV  
6.3.3 Seção de Peças – SP  
6.3.4 Seção de Lantermagem e Pintura – SLP  
6.3.5 Seção de Eletricidade – SEL  
6.3.6 Seção de Lavagem e Lubrificação – SLL  
6.3.7 Seção de Manutenção – SEMA  
6.3.8 Seção de Recuperação – SERUP  
6.3.9 Seção de Controle de Combustível – SCC  
6.3.10 Seção de Recepção – SEREP  
6.4 Divisão de Recursos Materiais – DRM  
6.4.1 Seção de Patrimônio – SEPAT  
6.4.2 Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática – SAAEI  
6.4.3 Seção de Almoxarifado – SEAL  
6.4.4 Seção de Gráfica – SEGRAF  
6.5 Divisão de Apoio e Serviços Gerais – DASG  
6.5.1 Seção de Serralheria e Marcenaria – SSM  
6.5.2 Seção de Manutenção Elétrica e Hidráulica – SMEH  
6.5.3 Seção de Reforma e Pintura – SRP  
6.6 Divisão de Arquitetura e Engenharia – DAE  
6.6.1 Seção de Projetos e Edificações – SPE  
6.6.2 Seção de Orçamentos de Obras – SOO  
6.6.3 Seção de Supervisão e Fiscalização de Obras – SESFO  
6.7 Divisão de Recuperação de Ativos – DIRAT  
6.7.1 Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática – SAAEI  
6.7.2 Seção de Formalização e Apoio Processual – SEFAP  
6.7.3 Serviço de Alienação de Ativos e Bens – SEAAB  
6.7.3.1 Seção de Alienação I – SAL I  
6.7.3.2 Seção de Alienação II – SAL II  
6.7.4 Serviço de Destinação de Ativos – SEDAT  
6.7.5 Serviço de Logística e Administração de Bens – SELAB  
6.7.5.1 Seção de Administração I – SAD I  
6.7.5.2 Seção de Administração II – SAD II  
6.8 Comissão Permanente de Licitação – CPL  
6.9 Serviço de Contratos, Convênios e Gestão de Atas de Registro de Preços – SECON  
6.9.1 Seção de Formalização de Contratos, Termos e Acordos – SFCA  
6.9.2 Seção de Convênios e Registro de Preços – SCRPP  
6.9.3 Seção de Contratos Corporativos – SECORP  
6.10 Serviço de Instrução e Contratação Direta – SICOD  
6.10.1 Seção de Contratação Direta – SCDI  
6.10.2 Seção de Preparação de Processos Licitatórios – SPPL  
6.11 Núcleo de Apuração de Responsabilidade de Licitantes e Contratados – NRLC  
7. DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP  
7.1 Serviço de Apoio Administrativo – SAA  
7.1.1 Seção de Atendimento e Controle de Documentos – SEDOC  
7.2 Serviço de Legislação de Pessoal – SELEGIS  
7.3 Divisão de Planejamento, Desenvolvimento e Estatística – DPDE  
7.3.1 Seção de Avaliação – SEAV  
7.3.2 Seção de Desenvolvimento – SEDEN  
7.4 Divisão de Cadastro – DICAD  
7.4.1 Seção de Registros Funcionais – SRFUN  
7.4.2 Seção de Movimentação – SEMOV  
7.5 Divisão de Pagamento – DIPAG  
7.5.1 Seção Financeira – SEFIN  
7.5.2 Seção de Cálculos – SECAL  
7.5.3 Seção de Benefícios – SEBEN  
7.6 Divisão de Aposentadorias e Pensões – DIAP  
7.6.1 Seção de Análise e Concessões – SEAC  
8. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL – DPC  
8.1 Serviço de Apoio Administrativo – SAA  
8.2 Serviço de Planejamento, Estatística e Informática – SPEI  
8.3 Serviço de Análise e Operações – SAOP  
8.4 Delegacias de Polícia Circunscricionais – DPs  
8.4.1 Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática – SAAEI  
8.4.2 Cartório – CART  
8.4.3 Seção de Investigação de Crimes Violentos – SIC/VIO  
8.4.4 Seção de Investigação Geral – SIG  
8.4.5 Seção de Repressão às Drogas – SRD  
8.4.6 Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças – SPCOM  
8.4.7 Seção de Atendimento à Mulher – SAM  
9. DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ESPECIAIS – DEPATE  
9.1 Serviço de Apoio Administrativo – SAA  
9.2 Serviço de Planejamento, Estatística e Informática – SPEI  
9.3 Divisão de Apoio Logístico Operacional – DALOP  
9.3.1 Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática – SAAEI  
9.3.2 Seção de Gestão de Tecnologia – SGT  
9.3.3 Seção de Suporte Técnico – SST  
9.3.4 Seção de Planejamento Operacional – SPO  
9.3.5 Seção de Projetos – SP  
9.3.6 Seção de Levantamento e Apoio Tecnológico – SLAT  
9.4 Divisão de Operações Especiais – DOE  
9.4.1 Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática – SAAEI  
9.4.2 Seção de Operações e Resgates – SOR  
9.4.3 Seção de Operações Táticas – SOT  
9.4.4 Seção de Operações com Cães – SOC  
9.4.5 Seção de Instrução – SI  
9.4.6 Seção de Operações Especiais I – SOE I  
9.4.7 Seção de Operações Especiais II – SOE II  
9.4.8 Seção de Operações Especiais III – SOE III  
9.4.9 Seção de Operações Especiais IV – SOE IV  
9.5 Divisão de Operações Aéreas – DOA  
9.5.1 Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática – SAAEI  
9.5.2 Seção de Segurança de Voo – SSV  
9.5.3 Seção de Operações e Instrução de Voo de Asa Rotativa – SOIVAR  
9.5.4 Seção de Operações e Instrução de Voo de Asa Fixa – SOIVAF  
9.5.5 Seção de Suprimento e Manutenção de Aeronaves – SESMA  
9.5.6 Seção de Tripulantes Operacionais – STO  
9.5.7 Seção de Operações Aéreas I – SOA I  
9.5.8 Seção de Operações Aéreas II – SOA II  
9.5.9 Seção de Operações Aéreas III – SOA III  
9.5.10 Seção de Operações Aéreas IV – SOA IV  
9.6 Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME  
9.6.1 Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática – SAAEI  
9.6.2 Seção de Registro de Armas – SRA  
9.6.3 Seção de Fiscalização – SF  
9.6.4 Seção de Guarda e Controle de Armas – SGCA  
9.6.5 Seção de Manutenção de Armas de Fogo – SMAF  
9.7 Divisão de Capturas e Polícia Interestadual – DCPI

- 9.7.1 Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática – SAAEI  
9.7.2 Cartório – CART  
9.7.3 Seção de Localização e Capturas – SLC  
9.7.4 Seção de Cadastro Especial – SCE  
9.7.5 Seção de Ações Especiais – SAE  
9.7.6 Seção de Recambiamento, Estatística e Informática – SREI  
9.8 Divisão de Controle e Custódia de Presos – DCCP  
9.8.1 Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática – SAAEI  
9.8.2 Seção de Controle e Informação de Presos – SCIP  
9.8.3 Seção de Apresentação, Recolhimento e Escolta – SARE  
9.8.4 Seção de Vigilância e Controle Interno – SVCI  
10. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA – DPE  
10.1 Serviço de Apoio Administrativo – SAA  
10.2 Serviço de Planejamento, Estatística e Informática – SPEI  
10.3 Serviço de Análise e Operações – SAOP  
10.4 Coordenação Especial de Proteção ao Meio Ambiente, à Ordem Urbanística e ao Animal – CEPEMA  
10.4.1 Serviço de Apoio Administrativo – SAA  
10.4.2 Serviço de Cartório – SECART  
10.4.3 Delegacia de Combate à Ocupação Irregular do Solo e aos Crimes Contra a Ordem Urbanística e o Meio Ambiente – DEMA  
10.4.3.1 Seção de Investigação I – SI I  
10.4.3.2 Seção de Investigação II – SI II  
10.4.4 Delegacia de Repressão aos Crimes Contra os Animais – DRCA  
10.4.4.1 Seção de Investigação I – SI I  
10.4.4.2 Seção de Investigação II – SI II  
10.5 Coordenação de Repressão às Drogas – CORD  
10.5.1 Serviço de Apoio Administrativo – SAA  
10.5.1.1 Seção de Análise Criminal, de Vínculos e Financeira – SACFIN  
10.5.1.2 Seção de Operações Técnicas – SOT  
10.5.2 Serviço de Cartório – SECART  
10.5.3 Serviço de Guarda de Bens Apreendidos e Controle de Drogas – SECOD  
10.5.4 Divisão de Repressão às Drogas I – DRD I  
10.5.4.1 Seção de Investigação I – SI I  
10.5.4.2 Seção de Investigação II – SI II  
10.5.5 Divisão de Repressão às Drogas II – DRD II  
10.5.5.1 Seção de Investigação I – SI I  
10.5.5.2 Seção de Investigação II – SI II  
10.5.6 Divisão de Repressão às Drogas III – DRD III  
10.5.6.1 Seção de Investigação I – SI I  
10.5.6.2 Seção de Investigação II – SI II  
10.5.7 Divisão de Repressão às Drogas IV – DRD IV  
10.5.7.1 Seção de Investigação I – SI I  
10.6 Coordenação de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa – CHPP  
10.6.1 Serviço de Apoio Administrativo – SAA  
10.6.2 Serviço de Cartório – SECART  
10.6.3 Serviço de Investigação de Pessoas Desaparecidas – SIPD  
10.6.4 1ª Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP I  
10.6.4.1 Seção de Investigação I – SI I  
10.6.4.2 Seção de Investigação II – SI II  
10.6.5 2ª Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP II  
10.6.5.1 Seção de Investigação I – SI I  
10.6.5.2 Seção de Investigação II – SI II  
10.7 Coordenação de Repressão aos Crimes contra o Consumidor, a Propriedade Imaterial e a Fraudes – CORF  
10.7.1 Serviço de Apoio Administrativo – SAA  
10.7.1.1 Seção de Análise Criminal, de Vínculos e Financeira – SACFIN  
10.7.2 Serviço de Cartório – SECART  
10.7.2.1 Seção de Controle e Guarda de Bens Apreendidos – SCGBA  
10.7.3 Divisão de Repressão aos Crimes Contra a Propriedade Imaterial – DRCPIM  
10.7.3.1 Seção de Investigação – SI  
10.7.4 Divisão de Defesa do Consumidor – DDCON  
10.7.4.1 Seção de Investigação – SI  
10.7.5 Divisão de Repressão a Falsificações e Defraudações – DIFRAUDES  
10.7.5.1 Seção de Investigação I – SI I  
10.7.5.2 Seção de Investigação II – SI II  
10.7.6 Divisão de Análise de Crimes Virtuais – DACV  
10.7.6.1 Seção Técnica de Apoio – STA  
10.8 Coordenação de Repressão aos Crimes Patrimoniais – CORPATRI  
10.8.1 Serviço de Apoio Administrativo – SAA  
10.8.1.1 Seção de Análise Criminal, de Vínculos e Financeira – SACFIN  
10.8.2 Serviço de Cartório – SECART  
10.8.3 Serviço de Cadastro, Controle, Apreensão e Restituição de Veículos – SECAD  
10.8.3.1 Seção de Apreensão e Restituição de Veículos – SARV  
10.8.3.2 Seção de Cadastro, Pesquisa e Controle de Veículos – SCPV  
10.8.4 Divisão de Repressão a Roubos e Furtos I – DRF I  
10.8.4.1 Seção de Investigação I – SI I  
10.8.4.2 Seção de Investigação II – SI II  
10.8.5 Divisão de Repressão a Roubos e Furtos II – DRF II  
10.8.5.1 Seção de Investigação I – SI I  
10.8.5.2 Seção de Investigação II – SI II  
10.8.6 Divisão de Repressão a Roubos e Furtos de Veículos I – DRFV I  
10.8.6.1 Seção de Investigação I – SI I  
10.8.6.2 Seção de Investigação II – SI II  
10.8.7 Divisão de Repressão a Roubos e Furtos de Veículos II – DRFV II  
10.8.7.1 Seção de Investigação I – SI I  
10.8.7.2 Seção de Investigação II – SI II  
10.8.8 Divisão de Repressão ao Sequestro – DRS  
10.8.8.1 Seção de Investigação I – SI I  
10.9 Delegacia da Criança e do Adolescente I – DCA I  
10.9.1 Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática – SAAEI  
10.9.2 Cartório – CART  
10.9.3 Seção de Investigação I – SI I  
10.9.4 Seção de Investigação II – SI II  
10.10 Delegacia da Criança e do Adolescente II – DCA II  
10.10.1 Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática – SAAEI  
10.10.2 Cartório – CART  
10.10.3 Seção de Investigação I – SI I  
10.10.4 Seção de Investigação II – SI II  
10.11 Delegacia Especial de Atendimento à Mulher I – DEAM I  
10.11.1 Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática – SAAEI  
10.11.2 Cartório – CART  
10.11.3 Seção de Atendimento à Mulher I – SAM I  
10.11.4 Seção de Atendimento à Mulher II – SAM II  
10.11.5 Seção de Atendimento à Mulher III – SAM III  
10.12 Delegacia Especial de Atendimento à Mulher II – DEAM II  
10.12.1 Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática – SAAEI  
10.12.2 Cartório – CART  
10.12.3 Seção de Atendimento à Mulher I – SAM I  
10.12.4 Seção de Atendimento à Mulher II – SAM II  
10.12.5 Seção de Atendimento à Mulher III – SAM III  
10.12.6 Seção de Atendimento à Mulher IV – SAM IV  
10.13 Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA  
10.13.1 Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática – SAAEI  
10.13.2 Cartório – CART  
10.13.3 Seção de Investigação de Crimes Cibernéticos contra Crianças e Adolescentes – SCC  
10.13.4 Seção de Repressão aos Crimes Contra a Dignidade Sexual – SRDS  
10.13.5 Seção de Depoimento Especial com Criança – SDC  
10.13.6 Seção de Repressão às Infrações de Menor Potencial Ofensivo – SRI  
10.13.7 Seção de Depoimento Especial com Adolescente – SDA  
10.13.8 Seção de Investigação, Execução e Planejamento Operacional – SIEPO  
10.14 Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa, ou por Orientação Sexual, ou contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência – DECRIN  
10.14.1 Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática – SAAEI  
10.14.2 Cartório – CART  
10.14.3 Seção de Investigação de Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual – SIN  
10.14.4 Seção de Investigação de Crimes Contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência – SID  
10.14.5 Seção para Atendimento Multidisciplinar – SMULTI  
11. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA – DPT  
11.1 Serviço de Apoio Administrativo – SAA  
11.2 Serviço de Planejamento, Estatística e Informática – SPEI  
11.3 Divisão de Gestão e Custódia de Vestígios – DGCV  
11.4 Divisão de Inovação e Modernização do Atendimento Pericial – DIMAP  
11.5 Instituto de Medicina Legal – IML  
11.5.1 Núcleo de Pesquisa – NUPES  
11.5.2 Divisão Administrativa – DA  
11.5.2.1 Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo – SPEA  
11.5.2.2 Seção de Material, Patrimônio e Transporte – SMPT  
11.5.2.3 Seção de Planejamento, Estatística e Informática – SEPEI  
11.5.3 Divisão de Perícia no Vivo – DPV  
11.5.3.1 Seção de Perícias Médicas – SPM  
11.5.3.2 Seção de Psicopatologia Forense – SPF  
11.5.4 Divisão de Tanatologia Forense – DTF  
11.5.4.1 Seção de Antropologia Forense – SAF  
11.5.4.2 Seção de Necropsia – SENEK  
11.5.5 Divisão de Exames Técnicos Médico-Legais – DETML  
11.5.5.1 Seção de Perícias Histopatológicas e Citológicas – SPHC  
11.5.5.2 Seção de Laboratório de Toxicologia – SLT  
11.5.5.3 Seção de Apoio às Perícias Médico-Legais – SAPML  
11.5.5.4 Seção de Radiologia Forense – SRF  
11.6 Instituto de Criminalística – IC  
11.6.1 Serviço de Métodos e Processos em Criminalística – SMPC  
11.6.2 Divisão Administrativa – DA  
11.6.2.1 Núcleo de Apoio Administrativo – NAA

11.6.2.2 Seção de Protocolo e Atendimento ao Público – SPAP  
 11.6.2.3 Seção de Material, Transporte e Conservação Predial – SMTC  
 11.6.2.4 Seção de Planejamento, Estatística e Informática – SEPEI  
 11.6.2.5 Seção de Engenharia de Software – SES  
 11.6.2.6 Seção de Arquivo Digital Forense – SADP  
 11.6.3 Divisão de Perícias Externas – DPEX  
 11.6.3.1 Seção de Crimes Contra o Patrimônio – SCPA  
 11.6.3.2 Seção de Crimes Contra a Pessoa – SCPE  
 11.6.3.3 Seção de Delitos de Trânsito – SDT  
 11.6.3.4 Seção de Engenharia Legal – SEL  
 11.6.3.5 Seção de Crimes Contra o Meio Ambiente – SCMA  
 11.6.3.6 Seção de Incêndio e Explosões – SINEX  
 11.6.4 Divisão de Perícias Internas – DPI  
 11.6.4.1 Seção de Perícias Documentoscópicas – SPD  
 11.6.4.2 Seção de Perícias de Crimes Econômico-Financeiros – SPCEF  
 11.6.4.3 Seção de Identificação de Veículos – SIV  
 11.6.4.4 Seção de Perícias de Objetos e Instrumentos de Crimes – SPOIC  
 11.6.4.5 Seção de Perícias de Informática – SPI  
 11.6.4.6 Seção de Perícias de Crimes de Alta Tecnologia – SPCAT  
 11.6.4.7 Seção de Perícias de Biometria Forense e Audiovisuais – SPBA  
 11.6.4.8 Seção de Odontologia Legal – SOL  
 11.6.5 Divisão de Perícias Laboratoriais – DPL  
 11.6.5.1 Laboratório de Química e Física Forense – LQFF  
 11.6.5.2 Laboratório de Biologia Forense – LBIOF  
 11.6.5.3 Laboratório de Balística Forense – LBF  
 11.7 Instituto de Identificação – II  
 11.7.1 Laboratório Especial de Pesquisa e Desenvolvimento Papiloscópico – LEPDP  
 11.7.2 Divisão Administrativa – DA  
 11.7.2.1 Núcleo de Apoio Administrativo – NAA  
 11.7.2.2 Seção de Planejamento, Estatística e Informática – SEPEI  
 11.7.2.3 Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo – SPEA  
 11.7.2.4 Seção de Material, Patrimônio e Transporte – SMPT  
 11.7.3 Divisão de Exames Laboratoriais – DIVLAB  
 11.7.3.1 Laboratório de Exames Papiloscópicos – LEP  
 11.7.3.2 Laboratório de Processamento de Imagens Papiloscópicas – LPIP  
 11.7.3.3 Laboratório de Exames Necropapiloscópicos em Cadáveres Especiais – LENCE  
 11.7.3.4 Laboratório de Exames Necropapiloscópicos em Cadáveres Preservados – LENCPC  
 11.7.3.5 Laboratório de Representação Facial Humana – LRFH  
 11.7.3.6 Laboratório de Exames Prosopográficos e Arte Forense – LEPAF  
 11.7.3.7 Núcleo de Exames Iconográficos e Biométricos nº 01 – 13ª DP  
 11.7.3.8 Núcleo de Exames Iconográficos e Biométricos nº 02 – 14ª DP  
 11.7.3.9 Núcleo de Exames Iconográficos e Biométricos nº 03 – 21ª DP  
 11.7.3.10 Núcleo de Exames Iconográficos e Biométricos nº 04 – 23ª DP  
 11.7.3.11 Núcleo de Exames Iconográficos e Biométricos nº 05 – 5ª DP  
 11.7.4 Divisão de Identificação Biométrica – DIB  
 11.7.4.1 Seção de Operações Papiloscópicas Externas - Identidade Solidária – SOPE  
 11.7.4.2 Seção de Atendimento Interno – SAIN  
 11.7.4.3 Posto de Identificação Biométrica nº 01 – 1ª DP  
 11.7.4.4 Posto de Identificação Biométrica nº 02 – 3ª DP  
 11.7.4.5 Posto de Identificação Biométrica nº 03 – 4ª DP  
 11.7.4.6 Posto de Identificação Biométrica nº 04 – 16ª DP  
 11.7.4.7 Posto de Identificação Biométrica nº 05 – 32ª DP  
 11.7.4.8 Posto de Identificação Biométrica nº 06 – 33ª DP  
 11.7.4.9 Posto de Identificação Biométrica nº 07 – 6ª DP  
 11.7.4.10 Posto de Identificação Biométrica nº 08 – 30ª DP  
 11.7.4.11 Posto de Identificação Biométrica nº 09 – 27ª DP  
 11.7.4.12 Posto de Identificação Biométrica nº 10 – 18ª DP  
 11.7.5 Divisão de Perícias e Exames Técnicos Papiloscópicos – DPETP  
 11.7.5.1 Seção de Exames Papiloscópicos Avançados – SEPA  
 11.7.5.2 Seção de Exames Papiloscópicos – SEP  
 11.7.5.3 Seção de Exames Papiloscópicos em Crimes Contra a Vida – SEPCCV  
 11.7.5.4 Seção de Exames Papiloscópicos em Crimes Contra o Patrimônio – SEPCCP  
 11.7.5.5 Seção de Verificação Papiloscópica – SVP  
 11.7.5.6 Seção de Codificação e Sistematização de Padrões Papiloscópicos – SECODS  
 11.7.5.7 Seção de Análises Papiloscópicas – SAP  
 11.7.5.8 Seção de Gerenciamento Papiloscópico de Desaparecidos e Acidente de Massa – SGPDAM  
 11.8 Instituto de Pesquisa de DNA Forense – IPDNA  
 11.8.1 Serviço de Apoio Administrativo – SAA  
 11.8.2 Seção de Perícias Criminais – SPC  
 11.8.3 Seção de Perícias em Ações de Família – SPEAF  
 11.8.4 Seção de Planejamento, Estatística e Informática – SEPEI  
 11.8.5 Seção de Material, Patrimônio e Transporte – SMPT  
 11.8.6 Seção Gestora do Banco de Dados de DNA – SGBD  
 12. DEPARTAMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CRIME ORGANIZADO – DECOR  
 12.1 Serviço de Apoio Administrativo – SAA

12.1.1 Seção de Controle e Guarda de Bens Apreendidos – SCG  
 12.2 Serviço de Análise e Operações – SAOP  
 12.2.1 Seção de Análise Financeira – SAFIN  
 12.2.2 Seção de Operações Técnicas – SOT  
 12.3 Delegacia de Repressão ao Crime Organizado – DRACO  
 12.3.1 Cartório – CART  
 12.3.2 Seção de Investigação I – SI I  
 12.3.3 Seção de Investigação II – SI II  
 12.3.4 Seção de Investigação III – SI III  
 12.3.5 Seção de Investigação IV – SI IV  
 12.4 Delegacia de Repressão à Corrupção – DRCOR  
 12.4.1 Cartório – CART  
 12.4.2 Seção de Investigação I – SI I  
 12.4.3 Seção de Investigação II – SI II  
 12.4.4 Seção de Investigação III – SI III  
 12.4.5 Seção de Investigação IV – SI IV  
 12.5 Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Ordem Tributária – DOT  
 12.5.1 Cartório – CART  
 12.5.2 Seção de Investigação I – SI I  
 12.5.3 Seção de Investigação II – SI II  
 12.6 Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Cibernéticos – DRCC  
 12.6.1 Cartório – CART  
 12.6.2 Seção de Investigação I – SI I  
 12.6.3 Seção de Investigação II – SI II  
 12.6.4 Seção de Investigação III – SI III  
 13. ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL – ESPC  
 13.1 Serviço de Apoio Administrativo – SAA  
 13.2 Serviço de Adestramento Técnico – SAT  
 13.3 Serviço de Capacitação em Informática – SCI  
 13.4 Serviço de Condicionamento Físico – SCF  
 13.5 Centro Piloto de Educação e Prevenção ao Uso de Drogas e à Violência – CEPUD  
 13.6 Divisão Técnica de Ensino – DTE  
 13.6.1 Seção de Pesquisa e Doutrina – SPD  
 13.6.2 Seção de Planejamento Pedagógico – SPP  
 13.6.3 Seção de Acompanhamento, Controle e Avaliação – SACA  
 13.6.4 Seção de Ensino a Distância – SEAD  
 13.7 Divisão de Apoio ao Ensino – DAE  
 13.7.1 Seção de Recursos Audiovisuais – SRA  
 13.7.2 Seção de Polícia Comunitária – SPCOM  
 13.7.3 Biblioteca – BIBL  
 13.7.4 Seção de Instrução e Processamento de Encargos – SIPE  
 13.8 Divisão de Gestão de Concursos – DGC  
 13.8.1 Seção de Suporte Técnico – SST

**TÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ORGÂNICAS**  
**CAPÍTULO I**

**DA DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**

Art. 9º À Delegacia-Geral de Polícia Civil – DGPC, unidade orgânica de direção superior e gestão geral da Polícia Civil do Distrito Federal, compete:

I - exercer a direção superior e a gestão geral da Polícia Civil do Distrito Federal, expedindo as normas e regulamentos necessários ao seu funcionamento e à consecução dos objetivos finalísticos e das metas da instituição;

II - representar a Polícia Civil do Distrito Federal junto aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e demais órgãos dos sistemas de justiça e de segurança pública;

III - aprovar e encaminhar a proposta orçamentária da instituição;

IV - gerir os recursos orçamentários e financeiros consignados à Polícia Civil do Distrito Federal;

V - celebrar contratos, convênios, acordos e outros atos negociais congêneres com entidades de direito público ou privado;

VI - propor a criação, a realocação ou a transformação de cargos comissionados e de funções de confiança no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, bem como indicar servidores para o seu provimento e propor a exoneração de seus ocupantes;

VII - encaminhar proposta que vise à criação ou à transformação, com aumento de despesa, de cargos em comissão e de funções de confiança;

VIII - aprovar planos e programas anuais, plurianuais e especiais;

IX - despachar pessoalmente com o Governador do Distrito Federal e com o Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;

X - praticar atos próprios de gestão de pessoal;

XI - delegar competência para o exercício de quaisquer de suas atribuições, salvo aquelas que, por sua própria natureza ou vedação legal, só possam ser implementadas privativamente;

XII - praticar os demais atos necessários à administração da Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A Delegacia-Geral de Polícia Civil é dirigida pelo Delegado-Geral de Polícia Civil, o qual será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Delegado-Geral Adjunto.

**Seção I**

**Da Assessoria Especial**

Art. 10. À Assessoria Especial – ASSESP, unidade orgânica de assessoramento superior, integrante da estrutura administrativa da Delegacia-Geral de Polícia Civil, compete:

I - assessorar o Delegado-Geral de Polícia Civil em análises e pesquisas técnico-jurídicas e documentais, sempre que necessário, para subsidiar decisões de interesse institucional;

II - promover o exame prévio de termos, contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, de interesse da Polícia Civil do Distrito Federal, sem prejuízo das atribuições da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

III - elaborar ou revisar minutas de ofícios, de normativos e de demais atos administrativos de competência do Delegado-Geral de Polícia Civil ou do Delegado-Geral Adjunto, solicitando às unidades policiais manifestação prévia, dados e documentos, sempre que necessário;

IV - minutar informações em ações judiciais movidas contra atos do Delegado-Geral de Polícia Civil ou do Delegado-Geral Adjunto;

V - fixar a interpretação de dispositivos normativos, a ser uniformemente observada no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, propondo ao Delegado-Geral de Polícia Civil a edição de atos com vistas à segurança jurídica na aplicação das normas, sem prejuízo das atribuições da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e da Corregedoria-Geral de Polícia Civil;

VI - coligir, catalogar e registrar normas, decisões, pareceres, julgados e jurisprudência de interesse institucional, bem como acordos e termos de cooperação técnica firmados pela Polícia Civil do Distrito Federal, divulgando-os internamente, quando for o caso;

VII - acompanhar processos em tramitação no Poder Judiciário e em órgãos ou entidades da Administração Pública, que tratem de assuntos de interesse da Polícia Civil do Distrito Federal, articulando-se com a Procuradoria-Geral do Distrito Federal e com a Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador, sempre que necessário à defesa dos interesses institucionais relativos a processos administrativos ou judiciais;

VIII - fornecer subsídios, sempre que necessário, para o cumprimento das decisões e das orientações administrativas emanadas do Tribunal de Contas do Distrito Federal, do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e de outros órgãos com competência decisória ou de controle, sem prejuízo das atribuições da Divisão de Controle;

IX - despachar e dar encaminhamento aos expedientes endereçados à Delegacia-Geral de Polícia Civil, quando determinado pelo Delegado-Geral de Polícia Civil ou pelo Delegado-Geral Adjunto;

X - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção II

##### Da Assessoria de Relações Institucionais

Art. 11. À Assessoria de Relações Institucionais – ARINST, unidade orgânica de assessoramento superior, integrante da estrutura administrativa da Delegacia-Geral de Polícia Civil, compete:

I - representar a Polícia Civil do Distrito Federal, em reuniões, eventos, solenidades e junto a órgãos colegiados, quando designada pelo Delegado-Geral de Polícia Civil;

II - planejar, implementar e coordenar as estratégias de relacionamento institucional da Polícia Civil do Distrito Federal, assessorando o Delegado-Geral na articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, visando ao fortalecimento da cooperação e da imagem institucional;

III - emitir, quando solicitado, pareceres, notas técnicas e manifestações sobre matérias de interesse institucional;

IV - recepcionar e encaminhar as demandas externas de órgãos e autoridades, sobre temas afetos às relações institucionais;

V - assessorar o Delegado-Geral de Polícia Civil nos assuntos de natureza legislativa e parlamentar, promovendo a interlocução institucional com o Congresso Nacional, a Câmara Legislativa do Distrito Federal e órgãos do Poder Executivo;

VI - acompanhar a tramitação de proposições de interesse da Polícia Civil do Distrito Federal, prestando apoio técnico e fornecendo subsídios aos parlamentares e órgãos competentes, inclusive na elaboração e resposta a requerimentos e demais solicitações oficiais;

VII - promover, em articulação com as unidades competentes, ações voltadas à captação de recursos e à celebração de instrumentos de cooperação decorrentes de emendas parlamentares e de outros mecanismos orçamentários, visando ao fortalecimento institucional da Polícia Civil do Distrito Federal;

VIII - assessorar o Delegado-Geral de Polícia Civil em assuntos de cooperação e relações internacionais, bem como prestar apoio técnico e protocolar na interlocução com autoridades estrangeiras, representações diplomáticas e organismos internacionais;

IX - recepcionar e acompanhar autoridades ou convidados em visitas e audiências na Delegacia-Geral e em visitas técnicas a unidades da Polícia Civil do Distrito Federal, quando determinado pelo Delegado-Geral;

X - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção III

##### Da Assessoria de Comunicação

Art. 12. À Assessoria de Comunicação – ASCOM, unidade orgânica de assessoramento superior, integrante da estrutura administrativa da Delegacia-Geral de Polícia Civil, compete:

I - exercer, por meio de seu Assessor-Chefe, a função de porta-voz do Delegado-Geral de Polícia Civil;

II - planejar, coordenar e orientar a política de comunicação interna e externa da Polícia Civil do Distrito Federal;

III - assessorar o Delegado-Geral de Polícia Civil nos assuntos de comunicação social e mantê-lo devidamente informado sobre publicações e fatos de interesse da Instituição;

IV - promover o relacionamento com instituições, órgãos e veículos de comunicação para divulgar atos, ações e eventos de interesse da Polícia Civil do Distrito Federal;

V - acompanhar matérias jornalísticas relativas à área de atuação da Instituição;

VI - divulgar, interna e externamente, matérias jornalísticas e promover o agendamento junto à imprensa de entrevistas de dirigentes das unidades da Polícia Civil do Distrito Federal;

VII - implementar políticas e diretrizes de comunicação digital no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;

VIII - coordenar, supervisionar e acompanhar a elaboração de ações de comunicação digital de interesse da Polícia Civil do Distrito Federal;

IX - elaborar, orientar e aprovar a aplicação das marcas e assinaturas da Polícia Civil do Distrito Federal em materiais de comunicação visual;

X - planejar, organizar e realizar o cerimonial de solenidades e eventos no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;

XI - coordenar, produzir, editar e publicar o conteúdo das redes de internet e intranet da Polícia Civil do Distrito Federal, de ofício, por determinação do Delegado-Geral de Polícia Civil ou mediante solicitação das unidades de direção ou assessoramento superior;

XII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção IV

##### Da Comissão Permanente de Disciplina

Art. 13. À Comissão Permanente de Disciplina – CPD, unidade orgânica de execução, integrante da estrutura administrativa da Delegacia-Geral de Polícia Civil, incumbe:

I - promover o processo administrativo disciplinar relativo às infrações punidas com demissão e cassação de aposentadoria, atribuídas aos servidores policiais e demais servidores que exerçam suas atividades no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, os servidores licenciados para mandatos classistas ou cedidos para outras unidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com exceção daqueles servidores que exerçam suas atividades na Secretaria de Estado de Segurança Pública e na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal;

II - realizar, em procedimento próprio, a revisão de processo administrativo disciplinar relativo às infrações punidas com demissão e cassação de aposentadoria quando deferida pela autoridade competente;

III - solicitar ao Corregedor-Geral de Polícia Civil a prorrogação dos prazos previstos em lei para conclusão dos processos;

IV - dar conhecimento à autoridade competente dos fatos que chegarem ao seu conhecimento no curso da instrução processual, que devam também ser apurados em procedimento diverso;

V - requisitar perícias, laudos, pareceres e outras informações necessárias ao bom desempenho das atividades da Comissão;

VI - proceder às diligências que julgar convenientes à produção da prova, deslocando-se sempre que necessário para qualquer ponto do território nacional, recorrendo inclusive a técnicos ou peritos de outras unidades especializadas do serviço público;

VII - certificar-se dos casos de contumácia, na forma da lei, dando conhecimento à Corregedoria-Geral de Polícia Civil;

VIII - promover, coordenar, controlar, orientar e fiscalizar a execução das atividades de administração no que se refere a pessoal, material, limpeza e comunicações;

IX - sugerir o arquivamento dos processos administrativos disciplinares em sua área de atuação;

X - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Parágrafo único. As atribuições da Comissão Permanente de Disciplina não excluem as atribuições de outras Comissões Processantes, designadas excepcionalmente por ato do Corregedor-Geral de Polícia Civil, nos termos da legislação em vigor.

#### Subseção I

##### Da Secretaria Administrativa

Art. 14. À Secretaria Administrativa – SEA, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada à Comissão Permanente de Disciplina, incumbe:

I - executar, no âmbito da Comissão, as atividades de apoio administrativo no que se refere a pessoal e comunicações;

II - executar os serviços de preparação, expedição e recebimento de processos, documentos e demais expedientes administrativos;

III - organizar e manter arquivo dos documentos oficiais;

IV - supervisionar e executar todos os atos cartorários referentes à formalização de autos de procedimentos disciplinares e administrativos de competência da Comissão;

V - cumprir os despachos e as determinações exaradas pelo Presidente da Comissão;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção V

##### Da Divisão de Gestão de Documentos e Apoio Administrativo

Art. 15. À Divisão de Gestão de Documentos e Apoio Administrativo – DGDGC, unidade orgânica de execução e apoio, integrante da estrutura administrativa da Delegacia-Geral de Polícia Civil, incumbe:

I - dirigir, controlar e avaliar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades orgânicas que lhe são subordinadas;

II - atuar como Unidade Setorial de Gestão – USG do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;

III - atender, orientar e auxiliar o público interno e externo à Polícia Civil do Distrito Federal em relação a documentos a serem protocolados;

IV - guardar e zelar pelo arquivo de processos físicos anteriores ao SEI;

V - receber, monitorar e realizar a tramitação de processos do SEI em relação à Polícia Civil do Distrito Federal;

VI - gerenciar o cumprimento de regras de sigilo, confidencialidade e prazos de documentos que tramitam pela Divisão;

VII - zelar pela carga patrimonial, coordenar e fiscalizar quanto à utilização, manutenção e conservação de viaturas e demais equipamentos da Divisão;

VIII - fiscalizar, executar e controlar a utilização e pagamentos referentes ao contrato entre a Polícia Civil do Distrito Federal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;  
IX - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Subseção I

##### Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 16. Ao Serviço de Apoio Administrativo – SAA, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada à Divisão de Gestão de Documentos e Apoio Administrativo, incumbe:

- I - promover, coordenar, controlar, orientar e fiscalizar a execução das atividades de administração no que se refere a pessoal, material, limpeza e comunicações;
- II - executar os serviços de preparação, expedição e recebimento de processos, documentos e demais expedientes administrativos;
- III - organizar e manter arquivo dos documentos oficiais;
- IV - manter controle dos empregados das pessoas jurídicas que prestam serviços terceirizados, orientando-os para o bom desenvolvimento de suas atividades;
- V - supervisionar as atividades das empresas prestadoras de serviços;
- VI - controlar a temporalidade da guarda dos documentos;
- VII - editar e publicar o Boletim Interno da Polícia Civil do Distrito Federal;
- VIII - prestar apoio e suporte de informática aos servidores e usuários da Delegacia-Geral;
- IX - coordenar e supervisionar o uso e a utilização do auditório do Edifício-Sede da Polícia Civil do Distrito Federal;
- X - exercer as atribuições previstas neste artigo para as unidades orgânicas integrantes da estrutura administrativa da Delegacia-Geral de Polícia Civil que não possuam unidade de apoio administrativo e de informática;
- XI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Subseção II

##### Do Serviço de Protocolo e Controle de Documentos

Art. 17. Ao Serviço de Protocolo e Controle de Documentos – SPCD, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Gestão de Documentos e Apoio Administrativo, incumbe:

- I - receber e protocolar documentos internos e externos à Polícia Civil do Distrito Federal, realizando a distribuição e retirada de guias para entrega de documentos;
- II - inserir documentos internos e externos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Governo do Distrito Federal;
- III - atender, orientar e auxiliar o público interno e externo à Polícia Civil do Distrito Federal em relação a documentos a serem protocolados;
- IV - coordenar e controlar as atividades de administração de pessoal, folhas de ponto, férias e substituições de servidores e terceirizados;
- V - gerenciar o cumprimento de regras de sigilo, confidencialidade e prazos de documentos em tramitação;
- VI - zelar pela carga patrimonial da Divisão, coordenar e fiscalizar quanto à utilização, manutenção e conservação de viaturas e demais equipamentos;
- VII - fiscalizar, executar e controlar a utilização e pagamentos referentes ao contrato entre a Polícia Civil do Distrito Federal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- VIII - realizar a conferência anual do patrimônio pertencente à unidade, além da transferência e recebimento de bens patrimoniais;
- IX - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Subseção III

##### Do Serviço de Autuação e Controle de Processos

Art. 18. Ao Serviço de Autuação e Controle de Processos – SACP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Divisão de Gestão de Documentos e Apoio Administrativo, incumbe:

- I - executar as atividades de Unidade Setorial de Gestão – USG do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;
- II - protocolar, autuar e inserir no Sistema Eletrônico de Informações – SEI os expedientes físicos que chegam à Polícia Civil do Distrito Federal;
- III - gerir e executar todos os procedimentos relativos ao Sistema Protocolo – PROTOCOLO da Polícia Civil do Distrito Federal, nos processos que chegam pelo SEI;
- IV - arquivar e desarquivar processos físicos antigos;
- V - restaurar e correlacionar os processos administrativos físicos ainda em tramitação;
- VI - gerenciar as permissões de acesso ao SEI;
- VII - orientar e esclarecer as dúvidas dos usuários internos do SEI, SICOP e PROTOCOLO;
- VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção VI

##### Da Divisão de Proteção e Segurança Institucional

Art. 19. À Divisão de Proteção e Segurança Institucional – DPSI, unidade orgânica de execução, integrante da estrutura administrativa da Delegacia-Geral de Polícia Civil, incumbe:

- I - executar os serviços de proteção e segurança do Delegado-Geral de Polícia Civil e do Delegado-Geral Adjunto no exercício de suas atribuições funcionais;
- II - apoiar ou exercer a proteção de vítimas, testemunhas e autoridades nacionais ou estrangeiras que sejam coagidas ou expostas a grave ameaça, quando determinado pela Delegacia-Geral de Polícia Civil;
- III - auxiliar na organização da agenda externa do Delegado-Geral de Polícia Civil e do Delegado-Geral Adjunto;
- IV - fiscalizar e coordenar a prestação, por empresa contratada direta ou indiretamente, do controle geral de entrada e saída de pessoas, veículos e materiais no Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal, de acordo com as normas em vigor;

V - fiscalizar e coordenar o fluxo de pessoas nas áreas de livre circulação e edifícios que compõem o Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal, incluindo os acessos principais, corredores, escadas, elevadores e garagens;

VI - supervisionar os serviços de recepção aos visitantes e servidores no Edifício-Sede da Polícia Civil do Distrito Federal;

VII - coordenar, administrar e executar o serviço de plantão do Edifício-Sede da Polícia Civil do Distrito Federal, bem como coordenar e administrar o Posto Policial do Aeroporto Internacional de Brasília;

VIII - zelar, no âmbito das dependências do Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal, pela incolumidade dos visitantes, servidores e autoridades e pela manutenção da segurança, da ordem e da disciplina geral nos prédios do Complexo;

IX - gerenciar os sistemas internos de videomonitoramento no âmbito do Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal e realizar o cadastramento biométrico e controle de pessoas autorizadas a acessar as áreas privativas no Edifício-Sede da Polícia Civil do Distrito Federal;

X - supervisionar, do ponto de vista da segurança institucional, o trânsito dos funcionários das empresas prestadoras de serviços contratadas pela Polícia Civil do Distrito Federal;

XI - propor a elaboração de manuais de procedimentos para apuração de ocorrências seguras relacionadas às questões de segurança e colaborar, quando devidamente designada, nos procedimentos administrativos que vierem a ser instaurados pelo Delegado-Geral de Polícia Civil;

XII - zelar para que sejam rigorosamente observadas as normas gerais de operação e segurança que regulam o funcionamento dos edifícios que compõem o Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal;

XIII - adotar, dentro da esfera de suas atribuições, as providências cabíveis em relação às ocorrências suspeitas ou anormais de que tomar conhecimento e comunicar às autoridades superiores as providências adotadas;

XIV - elaborar projetos, estudos técnicos preliminares e termos de referência afeitos às atribuições da Divisão, por designação do Delegado-Geral de Polícia Civil;

XV - zelar pela carga patrimonial da Divisão, incluindo os veículos utilizados no desempenho de suas atribuições;

XVI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### CAPÍTULO II

##### DO GABINETE DO DELEGADO-GERAL

Art. 20. Ao Gabinete do Delegado-Geral – GABDG, unidade orgânica de direção superior, gestão estratégica e assessoramento, diretamente subordinada ao Delegado-Geral de Polícia Civil, compete:

- I - assessorar técnica e administrativamente o Delegado-Geral de Polícia Civil em assuntos estratégicos, de governança, de gestão de riscos e de gestão política;
- II - dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades de planejamento, de gestão estratégica, de controle interno, de políticas de proteção social e à mulher, e de ouvidoria, referentes às unidades que lhe são subordinadas;
- III - coordenar as relações da Polícia Civil do Distrito Federal com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, dos diversos poderes, autoridades e organismos da sociedade civil;
- IV - coordenar a interlocução com servidores e com os representantes classistas;
- V - coordenar a pauta dos trabalhos e das viagens do Delegado-Geral de Polícia Civil;
- VI - coordenar políticas e ações destinadas a racionalizar, padronizar e otimizar procedimentos no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;
- VII - secretariar o Comitê Interno de Governança – CIG;
- VIII - validar os documentos e relatórios destinados ao controle externo da instituição;
- IX - representar o Delegado-Geral de Polícia Civil quando por este designado;
- X - despachar e dar encaminhamento aos expedientes endereçados à Delegacia-Geral de Polícia Civil, quando determinado pelo Delegado-Geral de Polícia Civil ou pelo Delegado-Geral Adjunto;
- XI - expedir normas e regulamentos, no âmbito de suas atribuições;
- XII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção I

##### Da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática

Art. 21. À Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática – SAAEI, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada ao Gabinete do Delegado-Geral, incumbe:

- I - coordenar, controlar, orientar e fiscalizar a execução das atividades de administração no que se refere a pessoal, material, patrimônio, limpeza, transporte e comunicações, bem como à preparação, expedição e recebimento de documentos, protocolos e arquivos da unidade;
- II - coordenar, controlar, orientar e fiscalizar a execução das atividades de estatística e informática da unidade;
- III - coordenar, orientar e fiscalizar as atividades de segurança das áreas e instalações físicas da unidade;
- IV - controlar a temporalidade de guarda dos documentos;
- V - organizar e manter arquivo dos documentos oficiais;
- VI - controlar e encaminhar ao setor competente os despachos com decisões emanadas dos gestores da unidade;
- VII - coordenar e fiscalizar a limpeza e conservação das instalações físicas da unidade;
- VIII - supervisionar as atividades das empresas prestadoras de serviços no âmbito da unidade;
- IX - elaborar e controlar as escalas de serviço, folhas de ponto, licenças de pessoal, planos de chamada e férias;

X - manter cadastro atualizado dos servidores que se encontrem afastados do serviço por qualquer motivo;

XI - controlar e encaminhar os processos de acompanhamento do desempenho funcional dos servidores lotados na unidade;

XII - executar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

#### Seção II

##### Da Divisão de Controle

Art. 22. À Divisão de Controle – DICON, unidade orgânica de execução e de controle interno, diretamente subordinada ao Gabinete do Delegado-Geral, além das atribuições definidas em lei, incumbe:

I - supervisionar, analisar, orientar, fiscalizar, avaliar e acompanhar os atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, assim como auxiliar e dar o devido tratamento aos processos de auditoria e controle externo da Polícia Civil do Distrito Federal;

II - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e nos demais sistemas administrativos e operacionais da Polícia Civil do Distrito Federal;

III - dar suporte às auditorias externas de natureza orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, operacional e de gestão de pessoas;

IV - examinar inventários e processos de tomada de contas de ordenadores de despesa, e demais agentes responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos;

V - acompanhar e controlar, junto aos órgãos governamentais competentes, os procedimentos administrativos relativos às tomadas de contas anual, especial e extraordinária;

VI - monitorar a execução do ciclo orçamentário e a utilização dos recursos públicos;

VII - coordenar a estruturação, execução e monitoramento da Gestão de Riscos da Polícia Civil do Distrito Federal, contribuindo para a identificação antecipada de riscos e para a adoção de medidas e estratégias voltadas à correção de falhas, ao aprimoramento de procedimentos e ao atendimento do interesse público;

VIII - coordenar a estruturação, execução, monitoramento e revisão do Programa de Integridade no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;

IX - avaliar a efetividade dos controles internos administrativos e das medidas de integridade adotadas pelas unidades da Polícia Civil do Distrito Federal;

X - fomentar a adoção de práticas de governança, gestão de riscos e controle interno;

XI - analisar e identificar inconformidades, sugerindo soluções para o ajuste dos atos e processos administrativos à legislação em vigor e aos normativos aplicáveis;

XII - propor e acompanhar ações voltadas ao fortalecimento da transparência ativa e da gestão da informação, em articulação com as unidades competentes;

XIII - coordenar, orientar e monitorar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e dos normativos correlatos no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, promovendo a conformidade institucional e a mitigação de riscos relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais;

XIV - coordenar, acompanhar e controlar o cumprimento das recomendações, diligências e decisões emitidas pelos órgãos de controle interno e externo, assessorando os gestores responsáveis quanto ao cumprimento, nos prazos devidos;

XV - articular-se com os órgãos de controle interno e externo, Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradoria-Geral do Distrito Federal e demais órgãos ou entidades do Distrito Federal e da União, nos assuntos de interesse da Divisão de Controle;

XVI - acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações emitidas pela própria unidade, informando os gestores sobre pendências e resultados;

XVII - orientar os gestores quanto ao cumprimento das normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e referentes a aposentadorias e pensões;

XVIII - orientar os gestores quanto à utilização e à prestação de contas de recursos transferidos ou recebidos de entidades públicas e privadas, por meio de convênios, acordos, termos de parceria e instrumentos congêneres;

XIX - avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual – PPA, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, referentes à Polícia Civil do Distrito Federal;

XX - solicitar, para o exercício de suas atribuições, dados, documentos e informações a todas as unidades orgânicas da Polícia Civil do Distrito Federal;

XXI - propor a edição de recomendações, normas técnicas, instruções normativas, procedimentos e manuais relacionados às suas atribuições;

XXII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção III

##### Da Divisão Integrada de Atendimento à Mulher

Art. 23. À Divisão Integrada de Atendimento à Mulher – DIAM, unidade orgânica de coordenação e execução, diretamente subordinada ao Gabinete do Delegado-Geral, incumbe:

I - coordenar e supervisionar os Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher – NUIAMs, garantindo a sua efetiva implementação e o seu adequado funcionamento;

II - elaborar o Protocolo de Atendimento dos Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher;

III - acompanhar e avaliar os atendimentos realizados pelos Núcleos Integrados de Atendimento à Mulher, bem como os encaminhamentos promovidos, para fins de controle, análise de dados e aprimoramento da qualidade dos serviços;

IV - contribuir para a formulação, implementação e monitoramento de políticas e protocolos de atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar e sexual, conforme os princípios da Lei Maria da Penha;

V - coordenar, juntamente com outras unidades competentes, ações e grupos de trabalho relacionados à temática da violência contra a mulher, integrando esforços com outros

órgãos governamentais, instituições de ensino superior, sociedade civil organizada e iniciativa privada, para promover a prevenção e a interrupção do ciclo de violência;

VI - gerenciar, em conjunto com outras unidades competentes, programas e projetos voltados à proteção e apoio às mulheres vítimas de violência;

VII - promover e apoiar campanhas de sensibilização e educação sobre a violência contra a mulher, visando à conscientização da população e ao fortalecimento das redes de apoio às vítimas;

VIII - acompanhar, coordenar e apoiar grupos de reflexão para autores de violência doméstica e familiar, com o objetivo de reeducar e prevenir a reincidência desses atos;

IX - elaborar e apresentar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas pela DIAM e pelos núcleos;

X - acompanhar a contínua capacitação dos servidores públicos da Polícia Civil do Distrito Federal no atendimento a vítimas de violência doméstica e familiar e sexual;

XI - ministrar, em articulação com a Escola Superior de Polícia Civil, cursos e instruções voltados à prevenção e ao combate à violência doméstica e familiar e temas correlatos, tanto para servidores da Polícia Civil quanto para a comunidade em geral;

XII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção IV

##### Da Divisão de Planejamento Estratégico

Art. 24. À Divisão de Planejamento Estratégico – DIPLANE, unidade orgânica de execução e planejamento, diretamente subordinada ao Gabinete do Delegado-Geral, incumbe:

I - coordenar a elaboração, implementação e monitoramento do Planejamento Estratégico Institucional (PEI), bem como dos demais resultados do modelo de gestão estratégica da Polícia Civil do Distrito Federal;

II - coordenar a elaboração de propostas para a composição do Plano Estratégico do Governo do Distrito Federal e do Plano Distrital de Segurança Pública, bem como reportar regularmente o andamento das entregas pactuadas ao governo;

III - promover uma cultura organizacional voltada para o planejamento, além de coordenar e orientar a elaboração de planos institucionais setoriais e transversais, incluindo o Plano Tático-Operacional (PTO);

IV - analisar problemas e prospectar cenários relativos às necessidades institucionais, fomentando a tomada de decisão baseada em evidência e sugerindo à alta gestão a antecipação de estratégias;

V - coordenar o Sistema de Gestão da Qualidade, colaborando com as unidades de métodos e processos para a melhoria contínua dos processos operacionais e administrativos da instituição, bem como sua documentação;

VI - coordenar a elaboração e a publicação do Relatório Anual de Prestação de Contas, conforme exigido pelo Tribunal de Contas da União, assegurando a transparência e a conformidade das ações realizadas pela Polícia Civil;

VII - presidir e secretariar a comissão gestora de sustentabilidade, coordenando a elaboração da agenda ambiental do órgão;

VIII - coordenar e reportar a mensuração de indicadores institucionais de ESG (Environmental, Social, and Governance), bem como aplicar as pesquisas de avaliação institucional solicitadas por órgãos externos;

IX - auxiliar a Secretaria Executiva do Comitê Interno de Governança na definição de pautas estratégicas;

X - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção V

##### Da Divisão de Programas e Projetos Estratégicos

Art. 25. À Divisão de Programas e Projetos Estratégicos – DIPPE, unidade orgânica de execução e planejamento, diretamente subordinada ao Gabinete do Delegado-Geral, incumbe:

I - elaborar, coordenar, validar e gerenciar os projetos estratégicos;

II - coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico Institucional para a aquisição de Produtos Controlados pelo Exército (PCE);

III - atuar como ponto focal da instituição nas demandas relacionadas ao aperfeiçoamento e padronização de equipamentos;

IV - atuar como ponto focal para levantamento de projetos estratégicos para inserção nos sistemas informatizados, visando à captação de recursos por emendas parlamentares distritais e federais, fundos de fomento, fundações de apoio e fomento à pesquisa, dentre outros;

V - acompanhar, coordenar, gerenciar ou validar os programas e projetos estratégicos desenvolvidos pela Polícia Civil do Distrito Federal;

VI - propor a elaboração e atualização de normativos para regulamentar o ciclo de vida de programas e projetos no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;

VII - atuar, em articulação com a Escola Superior de Polícia Civil, como formadora e qualificadora da força de trabalho especializada em programas e projetos,

VIII - atuar como ponto focal da instituição nas demandas relacionadas à cadeia logística de bens de interesse da atividade policial;

IX - gerenciar e validar programas e projetos estratégicos desenvolvidos pela Polícia Civil do Distrito Federal, com vistas ao reequipamento e ao reaparelhamento institucional;

X - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção VI

##### Da Ouvidoria

Art. 26. À Ouvidoria – OUV, unidade orgânica de execução e atendimento ao cidadão, diretamente subordinada ao Gabinete do Delegado-Geral, além das atribuições definidas em lei, incumbe:

I - receber, processar, controlar e encaminhar ao Gabinete do Delegado-Geral, para que sejam tratadas junto à Corregedoria-Geral de Polícia Civil, as denúncias e reclamações relacionadas a atos irregulares de policiais civis e demais servidores que exerçam suas atividades no âmbito da instituição;

II - receber, processar e encaminhar às áreas competentes sugestões e elogios formulados sobre o funcionamento dos serviços prestados pela instituição;

III - receber, processar e encaminhar às áreas competentes, para resposta no prazo legal, pedidos de informação ou de acesso a dados relacionados às atividades da Instituição;

IV - solicitar às unidades policiais informações sobre denúncias e reclamações formuladas junto à Ouvidoria, para resposta ao cidadão no prazo legal;

V - verificar, de forma sumária, a procedência das denúncias e reclamações, antes de encaminhá-las ao Gabinete do Delegado-Geral, para que sejam tratadas junto à Corregedoria-Geral de Polícia Civil, procedendo à elaboração de relatório circunstanciado sobre os fatos e sugerindo, se for o caso, arquivamento ou instauração de procedimento administrativo ou criminal;

VI - propor ao Gabinete do Delegado-Geral recomendações aos dirigentes de unidades orgânicas, de providências necessárias ao aperfeiçoamento, racionalização e melhoria dos serviços prestados pela Polícia Civil do Distrito Federal;

VII - coordenar a elaboração da Carta de Serviços ao Cidadão da Polícia Civil do Distrito Federal;

VIII - elaborar o relatório de atividades mensal, trimestral e anual, que será publicado no sítio oficial da Polícia Civil do Distrito Federal;

IX - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção VII

##### Do Núcleo de Tomada de Contas Especial

Art. 27. Ao Núcleo de Tomada de Contas Especial – NTCE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Gabinete do Delegado-Geral, incumbem:

I - coordenar e executar as atividades formais de apuração de tomada de contas especial, instauradas no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e outros órgãos de controle;

II - controlar a tramitação e os prazos dos procedimentos de tomada de contas especial;

III - expedir e controlar intimações e ordens de serviço e realizar todas as diligências inerentes aos processos de tomada de contas especial;

IV - articular-se com os órgãos de controle interno e externo do Distrito Federal e da União;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção VIII

##### Da Policlínica

Art. 28. À Policlínica – POLICLINICA, unidade orgânica de saúde da Polícia Civil do Distrito Federal, diretamente subordinada ao Gabinete do Delegado-Geral, incumbem:

I - coordenar e executar ações de segurança e saúde no trabalho, compreendendo, dentre outras, a elaboração de cronograma periódico de avaliação de saúde, com prioridade para os policiais civis da ativa que exerçam serviços voluntários gratificados, que se encontrem em retorno às atividades após afastamento por período definido em regulamentação própria, que se encontrem em abono de permanência ou em outras situações análogas;

II - garantir atendimento médico e multiprofissional, nas áreas de atenção primária e especializada, aos policiais civis e, de forma subsidiária, a seus cônjuges, companheiros, dependentes e familiares de primeiro grau, bem como aos demais servidores e colaboradores, quando em exercício e por motivo de serviço, com ênfase na prevenção, no diagnóstico precoce e na reabilitação física e psicossocial;

III - propor programas contínuos de promoção da saúde física, mental, social e espiritual, voltados à adoção de estilo de vida saudável, ao bem-estar e à melhoria da qualidade de vida;

IV - realizar perícias médicas, odontológicas, psicológicas e sociais, homologar atestados e constituir juntas médicas oficiais para avaliação da capacidade laboral, concessão de licenças para tratamento de saúde, readaptação funcional, aposentadoria por invalidez e demais procedimentos periciais, assegurando imparcialidade e conformidade com a legislação vigente;

V - promover o mapeamento, análise e otimização contínua dos processos internos da Policlínica, assegurando eficiência, agilidade, qualidade dos serviços e observância das normas e princípios éticos e legais;

VI - buscar apoio técnico junto às demais unidades da PCDF, bem como propor acordos ou convênios com instituições de saúde, de ensino, órgãos e entidades públicos ou privados, visando ampliar a capacidade de atendimento, a oferta de serviços de saúde aos servidores e seus familiares, e a capacitação dos servidores da Policlínica;

VII - documentar e conservar prontuários e demais documentos de saúde, bem como analisar dados epidemiológicos e de saúde dos servidores, monitorando indicadores que apoiem a tomada de decisões e a avaliação da efetividade das ações e programas da Policlínica;

VIII - promover pesquisas e estudos sobre a saúde e as condições de trabalho dos policiais civis, visando identificar riscos, propor soluções inovadoras e aprimorar continuamente as práticas de saúde ocupacional, assistencial e pericial;

IX - promover a educação continuada em saúde integral dos servidores da PCDF, bem como promover, em articulação com a Escola Superior de Polícia Civil, a capacitação dos profissionais da Policlínica, por meio de cursos, treinamentos, seminários e intercâmbios, garantindo atualização técnico-científica e excelência no atendimento;

X - prestar assessoramento técnico e consultoria em saúde e bem-estar à Delegacia-Geral de Polícia Civil e demais unidades, fornecendo pareceres, laudos e informações especializadas, quando solicitadas, para subsidiar políticas e decisões estratégicas.

XI - gerir pessoas, recursos materiais e infraestrutura da unidade, assegurando seu pleno funcionamento, a qualidade do atendimento e a adequada aquisição de bens e serviços.

XII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas, relacionadas à sua área de atuação.

#### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

##### Seção I

##### Da Composição

Art. 29. São membros natos do Conselho Superior de Polícia Civil – CSPC:

I - o Delegado-Geral de Polícia Civil;

II - o Delegado-Geral Adjunto;

III - o Chefe do Gabinete do Delegado-Geral;

IV - o Corregedor-Geral de Polícia Civil;

V - os Diretores:

a) do Departamento de Inteligência, Tecnologia e Gestão da Informação;

b) do Departamento de Administração Geral;

c) do Departamento de Gestão de Pessoas;

d) do Departamento de Polícia Circunscrição;

e) do Departamento de Polícia Especializada;

f) do Departamento de Atividades Especiais;

g) do Departamento de Polícia Técnica;

h) do Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado;

i) da Escola Superior de Polícia Civil;

Parágrafo único. A presidência do Conselho Superior de Polícia Civil será exercida pelo Delegado-Geral de Polícia Civil, o qual será substituído, em suas ausências, impedimentos e afastamentos legais, pelo Delegado-Geral Adjunto.

##### Seção II

##### Das Competências

Art. 30. Ao Conselho Superior de Polícia Civil – CSPC, unidade orgânica de consultoria, assessoramento e deliberação superiores, compete:

I - exercer encargos de natureza consultiva e de assessoramento superior, compreendendo a deliberação sobre assuntos relacionados às questões institucionais da Polícia Civil do Distrito Federal, em temáticas gerais de gestão e política interna;

II - aprovar e alterar o Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, mediante proposta encaminhada pelo Delegado-Geral de Polícia Civil;

III - aprovar os regimentos dos concursos públicos para ingresso nas carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal;

IV - aprovar o Regimento Escolar da Escola Superior de Polícia Civil;

V - editar e alterar seu Regimento Interno e outras resoluções sobre as matérias de sua competência;

VI - editar enunciados de súmulas sobre as matérias de sua competência e proceder à sua revisão ou cancelamento;

VII - julgar, em grau de recurso, os processos administrativos disciplinares relativos às infrações punidas com advertência e suspensão;

VIII - julgar, em grau de recurso, o resultado final do estágio probatório;

IX - praticar outros atos na esfera de suas atribuições, segundo dispuser o seu Regimento Interno.

##### Seção III

##### Das Sessões e do Processo Decisório

Art. 31. O Conselho Superior de Polícia Civil reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, para apreciar e decidir matérias relevantes ou inadiáveis.

Art. 32. As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão convocadas pelo seu Presidente.

Art. 33. As sessões plenárias somente poderão ser iniciadas se presentes, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, incluindo o Presidente ou seu substituto.

Art. 34. As deliberações do Conselho Superior de Polícia Civil serão tomadas pela maioria de seus membros presentes na sessão.

Parágrafo único. O Presidente somente votará em caso de empate.

Art. 35. A participação no Conselho Superior de Polícia Civil será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 36. As deliberações do Conselho Superior de Polícia Civil serão formalizadas por meio de resolução ou acórdão.

Art. 37. O Regimento Interno do Conselho Superior de Polícia Civil deverá versar sobre as atribuições de seu Presidente, conselheiros, funcionamento e processo decisório, não contemplados neste Regimento.

##### Seção IV

##### Da Secretaria Executiva do Conselho Superior de Polícia Civil

Art. 38. A Secretaria Executiva do Conselho Superior de Polícia Civil será exercida pelo Secretário Executivo, a quem compete prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do conselho.

Art. 39. O Delegado de Polícia da ativa que tiver ocupado o cargo de Delegado-Geral de Polícia Civil por período superior a 1 (um) ano será lotado no Conselho Superior de Polícia Civil, na qualidade de conselheiro, com direito a voz e voto, exercendo ainda a função de Secretário Executivo, exceto se requerer lotação em unidade diversa ou se ocupar cargo em comissão ou função de confiança em unidade distinta.

Parágrafo único. O Delegado de Polícia que tenha optado pela lotação em unidade policial diversa ou que deixar de exercer cargo em comissão ou função de confiança, retornará a ser lotado originariamente no Conselho, a qualquer tempo e nos termos do caput deste artigo.

## CAPÍTULO IV

## DA CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Art. 40. À Corregedoria-Geral de Polícia Civil – CGP, unidade orgânica de direção superior e de controle interno da atividade policial civil, diretamente subordinada à Delegacia-Geral de Polícia Civil, compete:

I - dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são subordinadas;

II - normatizar, no âmbito de suas atribuições, as atividades das unidades que lhe são subordinadas;

III - supervisionar, orientar, controlar, regulamentar e exercer atividade correccional dos procedimentos formais relativos à atividade de apuração de infrações penais da Polícia Civil do Distrito Federal;

IV - atuar e zelar pela unidade de doutrina da atuação finalística da Polícia Civil do Distrito Federal e pela uniformidade de seus procedimentos investigativos;

V - regular, fiscalizar e normatizar, por meio de Normas de Serviço e de Recomendações, as atividades de apuração de infrações penais e de polícia judiciária da Polícia Civil do Distrito Federal e de suas próprias atividades;

VI - exercer o controle interno, a correção e a disciplina da atividade policial;

VII - apurar, com exclusividade, as infrações penais cuja autoria seja imputada a policial civil e demais servidores que exerçam suas atividades no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;

VIII - promover o processo administrativo disciplinar relativo às infrações punidas com advertência e suspensão, atribuídas aos servidores policiais e demais servidores que exerçam suas atividades no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, inclusive os licenciados para mandatos classistas ou cedidos para outras unidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com exceção daqueles servidores que exerçam suas atividades na Secretaria de Estado de Segurança Pública e na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

IX - celebrar termo de ajustamento de conduta, na forma da legislação em vigor;

X - avocar, na forma da lei e mediante despacho fundamentado, autos de inquéritos policiais e outros procedimentos investigativos;

XI - redistribuir, na forma da lei e mediante despacho fundamentado, autos de Inquéritos Policiais e outros procedimentos investigativos, de ofício ou por solicitação do Delegado de Polícia dirigente da unidade;

XII - distribuir, de ofício, para as unidades policiais competentes, notícias de crime encaminhadas por órgãos, entidades e entes externos à Polícia Civil do Distrito Federal ou enviadas diretamente por pessoas naturais ou jurídicas;

XIII - dirimir conflitos de atribuição funcional relativos às atividades de apuração de infração penal ou de polícia judiciária;

XIV - dirimir os conflitos de atribuição entre unidades orgânicas subordinadas às unidades de direção superior distintas, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;

XV - certificar os casos de contumácia, na forma da legislação em vigor, dando conhecimento ao Delegado-Geral de Polícia Civil;

XVI - instaurar investigação preliminar sumária (IPS), destinada ao esclarecimento de possível fato caracterizador de transgressão disciplinar;

XVII - promover a padronização de sistemas eletrônicos, formulários, livros e documentos destinados ao registro e controle dos atos cartorários relacionados aos procedimentos de apuração de infrações penais e disciplinares e das funções de polícia judiciária;

XVIII - requisitar quaisquer informações ou documentos a todas as unidades da Polícia Civil do Distrito Federal, inclusive quando constantes de bancos de dados e de sistemas;

XIX - expedir certidão de registros criminais na Polícia Civil do Distrito Federal;

XX - efetuar os registros e executar, mediante ordem judicial, o cancelamento de registros criminais nos sistemas da Polícia Civil do Distrito Federal;

XXI - receber, manifestar-se e despachar requisições do Poder Judiciário e do Ministério Público nos casos atinentes a infrações penais ou administrativas;

XXII - realizar a articulação institucional com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal e outros órgãos, entidades ou instituições afins, com vistas à eficiência da atividade policial, sem prejuízo das atribuições da Delegacia-Geral de Polícia Civil;

XXIII - realizar visitas de inspeção e de correções ordinárias e extraordinárias, em qualquer unidade orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal;

XXIV - receber, analisar e processar as denúncias recebidas pela Polícia Civil do Distrito Federal envolvendo a suspeita de participação de policial civil;

XXV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Art. 41. Integram o Gabinete da Corregedoria-Geral de Polícia Civil ou das Divisões, subordinados ao respectivo dirigente:

I - o Corregedor-Geral Adjunto;

II - os Assessores;

III - os Delegados de Polícia não ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada;

IV - os Assessores Técnicos.

## Seção I

## Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 42. Ao Serviço de Apoio Administrativo – SAA, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada à Corregedoria-Geral de Polícia Civil, incumbe:

I - promover, coordenar, controlar, orientar e fiscalizar, no âmbito da Corregedoria, a execução das atividades de administração, no que se refere a pessoal, material, limpeza e comunicações;

II - receber, processar, controlar e encaminhar as notificações dos servidores convocados para depor no Poder Judiciário ou outro órgão;

III - executar os serviços de preparação, expedição e recebimento de processos, documentos e demais expedientes administrativos;

IV - organizar e manter o arquivo dos documentos oficiais;

V - manter controle dos empregados das pessoas jurídicas que prestam serviços terceirizados na Corregedoria, orientando-os para o bom desenvolvimento de suas atividades;

VI - supervisionar as atividades das empresas prestadoras de serviços, no âmbito da Corregedoria-Geral de Polícia Civil;

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

## Seção II

## Do Serviço de Cartório

Art. 43. Ao Serviço de Cartório – SECART, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Corregedoria-Geral de Polícia Civil, incumbe:

I - supervisionar e executar todos os atos cartorários referentes à formalização de autos de inquéritos policiais, termos circunstanciados, e quaisquer outros procedimentos relacionados à apuração de infrações penais e administrativas, no âmbito das unidades subordinadas da Corregedoria que não possuam unidade cartorária;

II - preparar autos de procedimentos disciplinares e administrativos de atribuição da Corregedoria;

III - realizar a correção dos feitos em tramitação, conforme normas expedidas pela Corregedoria;

IV - responder pela guarda e destinação de objetos, instrumentos, documentos, armas e valores apreendidos ou arrecadados, enquanto permanecerem na Corregedoria;

V - cumprir os despachos e as determinações exaradas pelo Delegado de Polícia responsável pela presidência do feito investigativo ou administrativo;

VI - praticar os atos de polícia judiciária relativos ao exercício de suas atribuições;

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

## Seção III

## Do Serviço de Planejamento, Estatística e Informática

Art. 44. Ao Serviço de Planejamento, Estatística e Informática – SPEI, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Corregedoria-Geral de Polícia Civil, incumbe:

I - coordenar, controlar, orientar, fiscalizar e executar, no âmbito da Corregedoria, as atividades de planejamento, estatística e informática;

II - prestar apoio técnico e suporte de informática aos servidores e usuários da Corregedoria;

III - coletar, projetar, processar e avaliar dados estatísticos relativos às atribuições da Corregedoria;

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

## Seção IV

## Da Divisão de Procedimentos Administrativos Disciplinares

Art. 45. À Divisão de Procedimentos Administrativos Disciplinares – DIPAD, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Corregedoria-Geral de Polícia Civil, incumbe:

I - dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são subordinadas;

II - promover o processo administrativo disciplinar relativo às infrações punidas com advertência e suspensão, atribuídas aos servidores policiais e demais servidores que exerçam suas atividades no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, inclusive os servidores licenciados para mandatos classistas ou cedidos para outras unidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com exceção daqueles servidores que exerçam suas atividades na Secretaria de Estado de Segurança Pública e na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal;

III - certificar os casos de contumácia, dando conhecimento ao Corregedor-Geral de Polícia Civil;

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

## Seção V

## Da Divisão de Correção

Art. 46. À Divisão de Correção – DC, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Corregedoria-Geral de Polícia Civil, incumbe:

I - dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são subordinadas;

II - realizar correções ordinárias e extraordinárias nas unidades policiais;

III - exercer a atividade correccional dos procedimentos policiais investigativos, zelando pela observância das normas processuais e administrativas e dos prazos judiciais, propondo, se for o caso, medidas que tornem mais eficientes as atividades de apuração de infrações penais;

IV - propor medidas e procedimentos para a prevenção de irregularidades e a eficiência das atividades de apuração de infrações penais e de polícia judiciária, realizadas pelas unidades da Polícia Civil do Distrito Federal;

V - dirimir dúvidas e orientar as unidades policiais acerca das atividades correccionais;

VI - analisar as solicitações de redistribuição de procedimentos policiais feitas pelas unidades policiais, as requisições do Ministério Público, as ordens judiciais e os expedientes remetidos por outros órgãos públicos;

VII - propor normas de padronização de formulários, sistemas eletrônicos e documentos diversos relativos às atividades de apuração de infrações penais na Polícia Civil do Distrito Federal;

- VIII - expedir certidões de registros criminais e folhas de antecedentes criminais;  
IX - realizar, por ordem judicial, o cancelamento dos registros criminais lançados nos sistemas da Polícia Civil do Distrito Federal e promover as retificações relativas a indiciados, denunciados ou condenados;  
X - orientar as unidades policiais quanto ao lançamento de denúncias oferecidas pelo Ministério Público, de sentenças e demais decisões judiciais;  
XI - atualizar, unificar e corrigir as informações dos cadastros constantes dos sistemas informatizados;  
XII - controlar a instauração de procedimentos investigativos referentes às ocorrências policiais registradas pelas unidades orgânicas, cuja instauração seja obrigatória, nos termos da legislação em vigor;  
XIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção VI

##### Da Divisão de Monitoramento

- Art. 47. À Divisão de Monitoramento – DM, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Corregedoria-Geral de Polícia Civil, incumbe:
- I - dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são subordinadas;  
II - controlar e fiscalizar os prazos de tramitação dos procedimentos investigativos e o seu encaminhamento ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, às unidades policiais e aos demais órgãos interessados, à exceção dos inquéritos policiais iniciados por auto de prisão em flagrante, na primeira remessa ao Poder Judiciário, os quais serão fiscalizados pela Divisão de Correição;  
III - proceder às solicitações de alteração, inclusão ou exclusão da tramitação de autos nos sistemas informatizados da Polícia Civil do Distrito Federal;  
IV - analisar e dar destinação aos processos judiciais eletrônicos, recebidos por intermédio dos sistemas internos, que ainda não possuam procedimento policial instaurado;  
V - cadastrar os processos judiciais eletrônicos nos sistemas internos, bem como os documentos expedidos e outros que tenham relevância;  
VI - cadastrar nos sistemas de procedimentos policiais a distribuição do processo judicial eletrônico ainda sem vinculação interna;  
VII - inserir informações e certificar no processo judicial eletrônico, quando necessário;  
VIII - expedir despacho de distribuição às unidades policiais, com vistas à instauração de inquérito policial, termo circunstanciado e procedimento de apuração de ato infracional ou ao cumprimento de diligências;  
IX - encaminhar processos de medidas cautelares e outros que demandem providências às unidades policiais;  
X - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção VII

##### Da Divisão de Investigação Policial

- Art. 48. À Divisão de Investigação Policial – DIP, unidade orgânica de execução técnica e operacional, diretamente subordinada à Corregedoria-Geral de Polícia Civil, incumbe:
- I - dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são subordinadas;  
II - dirigir, planejar, coordenar, orientar e executar as atividades voltadas para a apuração de infrações penais cometidas por policiais civis e demais servidores que exerçam suas funções no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;  
III - dirigir, planejar, coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades voltadas para a produção e difusão de conhecimentos sobre temas e atividades afetas aos policiais civis e demais servidores que exerçam suas atividades no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;  
IV - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e executar o cumprimento de mandados e determinações do Poder Judiciário, bem como lavrar autos de prisão em flagrante relativos a infrações penais praticadas por policiais civis e demais servidores que exerçam suas atividades no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;  
V - organizar e manter cadastro de registros de ocorrências de qualquer origem que noticiem o envolvimento de policiais civis e demais servidores que exerçam suas atividades no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;  
VI - acompanhar, em outras unidades da Polícia Civil do Distrito Federal, investigações de interesse da Corregedoria-Geral de Polícia Civil;  
VII - assessorar o Corregedor-Geral de Polícia Civil e as demais unidades orgânicas da Corregedoria, por meio de informações, análises técnicas, apoios especializados e ações de polícia judiciária;  
VIII - articular-se, sob a supervisão do Corregedor-Geral de Polícia Civil, com outras unidades correcionais da administração pública, visando à integração e à troca de informações;  
IX - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### CAPÍTULO V

##### DO DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA, TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO

- Art. 49. Ao Departamento de Inteligência, Tecnologia e Gestão da Informação – DGI, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada à Delegacia-Geral da Polícia Civil, compete:
- I - dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são subordinadas;  
II - supervisionar, comandar, gerenciar e controlar as atividades de inteligência e contrainteligência no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;  
III - coordenar as atividades de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;

- IV - promover a gestão do ativo informacional da instituição por meio de análise e difusão de informações estratégicas com inteligência agregada aos executores das atividades-fim da Polícia Civil do Distrito Federal;  
V - hospedar, gerir, manter e desenvolver os sistemas ou soluções de informática e tecnologia utilizados pela Polícia Civil do Distrito Federal;  
VI - propor diretrizes e planos inerentes à segurança da informação, à interoperabilidade, à impessoalidade e às boas práticas para desenvolvimento de software e aplicações de internet;  
VII - desenvolver programas de estudo, pesquisa, compartilhamento e transferência de conhecimentos em assuntos específicos atinentes ao exercício das atividades do Departamento;  
VIII - propor e elaborar o planejamento da tecnologia da informação e comunicação, bem como acompanhar a execução dos projetos e das ações referentes ao tema;  
IX - propor e definir políticas, normas e procedimentos preventivos, proativos e reativos no que tange às segurança física, lógica e ambiental da Polícia Civil do Distrito Federal;  
X - propor, elaborar e definir métodos e soluções para a criação, manutenção e gestão dos convênios para o compartilhamento de dados, informações, conhecimento e dos sistemas de tecnologia da informação e comunicação entre a Polícia Civil do Distrito Federal e órgãos externos;  
XI - assessorar a Delegacia-Geral de Polícia Civil na identificação, análise e definição de novas tecnologias a serem empregadas no desempenho das atividades de inteligência policial e de polícia judiciária;  
XII - expedir normas e regulamentos no âmbito de suas atribuições;  
XIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Art. 50. Integram o Gabinete do Departamento de Inteligência, Tecnologia e Gestão da Informação, subordinados ao respectivo dirigente:

- I - o Diretor-Adjunto;  
II - os Assessores; e  
III - os Delegados de Polícia não ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada.

#### Seção I

##### Do Serviço de Apoio Administrativo

- Art. 51. Ao Serviço de Apoio Administrativo – SAA, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada ao Departamento de Inteligência, Tecnologia e Gestão da Informação, incumbe:
- I - promover, coordenar, controlar, orientar e fiscalizar, no âmbito do Departamento, a execução das atividades de administração, no que se refere a pessoal, material, limpeza e comunicações;  
II - executar os serviços de preparação, expedição e recebimento de processos, documentos e demais expedientes administrativos;  
III - organizar e manter o arquivo dos documentos oficiais;  
IV - manter controle dos empregados das pessoas jurídicas que prestam serviços terceirizados no Departamento, orientando-os para o bom desenvolvimento de suas atividades;  
V - supervisionar as atividades das empresas prestadoras de serviços no âmbito do Departamento;  
VI - controlar a temporalidade da guarda dos documentos;  
VII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção II

##### Do Serviço de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação

- Art. 52. Ao Serviço de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – SGITIC, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada ao Departamento de Inteligência, Tecnologia e Gestão da Informação, incumbe:
- I - atuar como ponto focal do DGI nas demandas institucionais relativas às contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC;  
II - assessorar o Diretor do DGI no exercício da Secretaria Executiva do Comitê Gestor de TIC (CGTIC), fornecendo informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições, bem como na coordenação da elaboração e revisão do Plano Diretor de TIC (PDTIC), acompanhando a execução do plano, promovendo a integração entre as unidades, o monitoramento de metas e o alinhamento às estratégias institucionais;  
III - orientar e assessorar tecnicamente as unidades da PCDF na elaboração, análise e revisão dos artefatos que compõem o planejamento das contratações de TIC, bem como em outros projetos de contratações gerais sob responsabilidade do DGI, assegurando conformidade legal e aderência às boas práticas de governança;  
IV - promover a formação e capacitação da força de trabalho envolvida no planejamento das contratações de TIC, disseminando conhecimento técnico e institucional;  
V - padronizar e manter modelos de artefatos de planejamento de contratações de TIC, disseminando boas práticas de gestão e governança;  
VI - executar outras atividades correlatas à sua área de atuação, conforme designação da Direção do DGI.

#### Seção III

##### Do Serviço de Análise e Difusão de Informações

- Art. 53. Ao Serviço de Análise e Difusão de Informações – SADI, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada ao Departamento de Inteligência, Tecnologia e Gestão da Informação, incumbe:
- I - gerir os sistemas conveniados da Polícia Civil do Distrito Federal;  
II - elaborar e executar os acordos de cooperação técnica do Departamento relacionados à gestão dos sistemas;

III - criar, gerenciar e manter os painéis de gestão da Polícia Civil do Distrito Federal;  
IV - controlar a exclusão das senhas dos servidores aposentados nos sistemas corporativos da Polícia Civil do Distrito Federal;  
V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção IV

##### Da Coordenação de Inteligência

Art. 54. À Coordenação de Inteligência – CI, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Departamento de Inteligência, Tecnologia e Gestão da Informação, incumbe:  
I - planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de inteligência, contrainteligência, gestão e controle de denúncias, de gestão administrativa e de polícia judiciária no âmbito das unidades orgânicas que lhe são subordinadas;  
II - representar a Polícia Civil do Distrito Federal no Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Distrito Federal;  
III - articular-se com órgãos congêneres para o intercâmbio, produção e difusão de conhecimentos;  
IV - instaurar, presidir e conduzir, em caráter excepcional, procedimentos policiais nos casos em que as infrações penais estejam relacionadas à segurança do Estado, à imagem ou à segurança orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal e de seus membros;  
V - desempenhar atividades de inteligência policial, de investigação criminal e de polícia judiciária relacionadas ao extremismo violento;  
VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Subseção I

##### Da Divisão de Inteligência Policial

Art. 55. À Divisão de Inteligência Policial – DIPO, unidade orgânica de execução e apoio técnico, diretamente subordinada à Coordenação de Inteligência, incumbe:  
I - dirigir, planejar, orientar e executar, de forma permanente e sistemática, as atividades de inteligência e contrainteligência no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, em consonância com os princípios doutrinários do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública;  
II - dirigir, planejar, controlar, orientar e executar ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais no âmbito de atuação da Polícia Civil do Distrito Federal;  
III - dirigir, planejar, controlar, orientar e executar as atividades de inteligência cibernética e contrainteligência cibernética no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;  
IV - gerir, controlar, fiscalizar e dar suporte às soluções de inteligência institucionais;  
V - subsidiar o processo decisório dos Delegados de Polícia no exercício das atribuições administrativas, operacionais e investigativas;  
VI - dirigir, planejar, controlar, avaliar, orientar e executar ações, medidas e procedimentos voltados à prevenção e obstrução de ações adversas de qualquer natureza que atentem contra os interesses da Polícia Civil do Distrito Federal;  
VII - realizar, na forma da lei e com exclusividade, o gerenciamento, fiscalização, suporte técnico e apoio na execução de quebras de sigilo telefônico e telemático, de interceptações de comunicações telefônicas, ambientais e em sistemas de informática e telemática, para prova na instrução criminal e processual penal;  
VIII - fomentar a atividade de inteligência no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, propagando metodologias, procedimentos e técnicas de análise de dados e de operações de inteligência;  
IX - realizar ações de contramedida de vigilância técnica, como parte das medidas de contrainteligência;  
X - promover, com exclusividade e em articulação com a Escola Superior de Polícia Civil, a realização de cursos na área de inteligência, inclusive os relacionados às atribuições da DIPO, bem como fomentar a interação educacional com órgãos congêneres, a capacitação especializada, o conhecimento e a aplicação da doutrina de inteligência de segurança pública no âmbito da instituição, além de instituir e editar periódicos e demais publicações da área;  
XI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Subseção II

##### Da Divisão de Controle de Denúncias

Art. 56. À Divisão de Controle de Denúncias – DICOE, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada à Coordenação de Inteligência, incumbe:  
I - gerenciar, monitorar, recepcionar, captar, cadastrar e despachar as denúncias recebidas pela Polícia Civil do Distrito Federal, por meio dos canais institucionais próprios e de outros órgãos;  
II - produzir relatórios estatísticos para aferição e controle dos serviços de captação de denúncias;  
III - realizar monitoramento e bloqueio de números de telefone que façam uso indevido do canal 197;  
IV - produzir relatórios de análise de vínculos, por iniciativa própria ou mediante solicitação das unidades policiais, sobre as denúncias previamente cadastradas;  
V - gerenciar, inserir informações e gerir o acesso de usuários ao sistema de controle de denúncias da Polícia Civil do Distrito Federal;  
VI - proceder à análise preliminar das denúncias recebidas, realizando pesquisas complementares nos sistemas internos e externos disponíveis;  
VII - prestar suporte investigativo ao policial em atividade operacional, com informações eletrônicas das atividades da divisão;  
VIII - gerir o sistema Contact Center e suas ferramentas tecnológicas, assegurando suporte técnico permanente, continuidade do atendimento à população e disponibilidade dos canais institucionais de denúncias;  
IX - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Subseção III

##### Da Divisão de Prevenção e Combate ao Extremismo Violento - DPCEV

Art. 57. À Divisão de Prevenção e Combate ao Extremismo Violento – DPCEV, unidade orgânica de execução técnica e operacional, diretamente subordinada à Coordenação de Inteligência, incumbe:  
I - monitorar e analisar ações extremistas em ambientes virtuais, visando identificar potenciais ameaças à ordem jurídica, à incolumidade pública, à paz social, à segurança pública e ao Estado Democrático de Direito;  
II - coordenar e executar investigações criminais relacionadas a potenciais ameaças de extremismo violento, com foco na prevenção de atos de violência que afetem o Estado Democrático de Direito, a ordem pública e o convívio social;  
III - planejar e executar operações policiais voltadas à repressão de atos extremistas e de células criminosas associadas ao extremismo violento;  
IV - praticar os atos de polícia judiciária relativos ao exercício de suas atribuições;  
V - atuar na prevenção da radicalização de pessoas ou grupos de pessoas, em parceria com outras unidades da Polícia Civil do Distrito Federal, instituições governamentais e não governamentais;  
VI - desenvolver protocolos operacionais relacionados a ameaças e incidentes envolvendo extremismo violento;  
VII - promover e desenvolver, em articulação com a Escola Superior de Polícia Civil, capacitações e treinamentos para os servidores policiais civis sobre a temática do extremismo violento e suas formas de enfrentamento;  
VIII - centralizar os registros de informações com base nos indiciamentos realizados ou dados recebidos por quaisquer meios, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, sobre extremistas violentos atuantes no Distrito Federal, visando à catalogação e controle;  
IX - estabelecer cooperação com outros órgãos, inclusive internacionais, que produzam conhecimento sobre a temática do extremismo violento, com o escopo de antever ações planejadas;  
X - desempenhar outras atividades que forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção V

##### Da Delegacia Eletrônica

Art. 58. À Delegacia Eletrônica – DPELETRONICA, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Departamento de Inteligência, Tecnologia e Gestão da Informação, incumbe:  
I - receber, analisar, corrigir e homologar os pré-registros de ocorrências policiais realizados por meio da plataforma eletrônica da Polícia Civil do Distrito Federal disponibilizada ao público e aos órgãos cooperados, procedendo à tramitação e difusão dos documentos, logo após a homologação, às unidades competentes para as providências pertinentes;  
II - prestar suporte aos usuários externos do sistema, visando adicionar, suprimir ou corrigir dados e outras informações nos pré-registros de ocorrências efetuados junto à Delegacia Eletrônica;  
III - prestar suporte às demais unidades da Polícia Civil do Distrito Federal, quanto à solicitação de informações sensíveis relacionadas às ocorrências registradas e canceladas pela Delegacia;  
IV - receber, analisar, corrigir e homologar os pré-registros de ocorrências registrados pelos órgãos cooperados;  
V - identificar e monitorar as ocorrências policiais consideradas de alta sensibilidade, registradas com interesse fraudulento ou por usuários foragidos da Justiça;  
VI - proceder ao desbloqueio de aparelhos celulares em atendimento a solicitações das demais unidades policiais;  
VII - promover treinamento e capacitação de servidores de outros órgãos, em virtude de acordos e convênios firmados pela Polícia Civil do Distrito Federal;  
VIII - elaborar estudos, relatórios e projetos visando à atualização e modernização da plataforma de registro eletrônico disponibilizada ao público e aos órgãos cooperados;  
IX - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção VI

##### Da Divisão de Análise Técnica e Estatística

Art. 59. À Divisão de Análise Técnica e Estatística – DATE, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada ao Departamento de Inteligência, Tecnologia e Gestão da Informação, incumbe:  
I - coletar, processar, interpretar e avaliar dados estatísticos, administrativos e investigativos, desenvolvendo análise criminal, por meio da prospecção e avaliação de tendências;  
II - analisar, mensalmente, os relatórios dos demais departamentos da Polícia Civil do Distrito Federal, visando à unificação das informações;  
III - participar ativamente da formulação de regras negociais referentes aos sistemas corporativos da Polícia Civil do Distrito Federal;  
IV - subsidiar os demais gestores com dados oportunos, visando ao planejamento tático, estratégico e operacional;  
V - auxiliar a Corregedoria-Geral de Polícia Civil no sentido de identificar anomalias no preenchimento dos campos dos sistemas corporativos, visando à qualidade da informação;  
VI - participar dos processos de formulação, validação e criação de indicadores de criminalidade, de segurança pública e demais indicadores estratégicos;  
VII - orientar as demais unidades da Polícia Civil do Distrito Federal em relação ao preenchimento da ocorrência policial, com vistas a alcançar o grau ideal de qualidade da informação;  
VIII - desenvolver metodologias para as atividades de coleta de dados estatísticos, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;

IX - desenvolver diagnóstico da criminalidade, propondo medidas de prevenção e repressão a serem difundidas junto aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública;  
X - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

## Seção VII

## Da Divisão de Tecnologia

Art. 60. À Divisão de Tecnologia – DITEC, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada ao Departamento de Inteligência, Tecnologia e Gestão da Informação, incumbe:

- I - planejar, fiscalizar, orientar, controlar e executar as atividades de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;
- II - auxiliar a Polícia Civil do Distrito Federal na formulação de políticas e diretrizes para a área de tecnologia da informação e comunicação, elaborando estudos, relatórios e projetos, além de apoio técnico, para subsidiar decisões dos superiores hierárquicos;
- III - gerenciar os recursos de tecnologia da informação e comunicação, coordenando e implementando políticas de distribuição dos recursos tecnológicos e de sua utilização nas atividades e soluções delas decorrentes;
- IV - realizar, no âmbito de sua atuação, as atividades necessárias à elaboração do planejamento da contratação de tecnologia da informação e comunicação;
- V - desenvolver, implementar e disseminar o uso de soluções que objetivem a automação e otimização das rotinas da instituição;
- VI - promover estudo prévio de viabilidade e exequibilidade, quando da solicitação de implementação de soluções de tecnologia da informação e comunicação;
- VII - providenciar assistência técnica e demais procedimentos necessários à continuidade do funcionamento da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;
- VIII - zelar pela segurança e integridade de sistemas, dados e informações constantes em bases de dados corporativas, observando as normas de controle e auditoria vigentes;
- IX - prestar apoio logístico em informática a todos os segmentos operacionais e administrativos da Polícia Civil do Distrito Federal;
- X - gerenciar o acesso de usuários internos e externos aos sistemas, aplicativos e demais serviços relacionados à tecnologia da informação e comunicação, disponibilizados pela Polícia Civil do Distrito Federal;
- XI - avaliar, inspecionar e emitir parecer técnico acerca do recebimento de equipamentos de informática pela Polícia Civil do Distrito Federal, a título de doação;
- XII - elaborar programas e promover cursos na área de tecnologia da informação e comunicação, em articulação com a Escola Superior de Polícia Civil;
- XIII - fomentar e promover a inovação tecnológica, o uso estratégico da inteligência artificial e a automação de processos;
- XIV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

## Seção VIII

## Da Divisão de Telecomunicações

Art. 61. À Divisão de Telecomunicações – DITEL, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada ao Departamento de Inteligência, Tecnologia e Gestão da Informação, incumbe:

- I - planejar, dirigir, executar, orientar e controlar as atividades de telecomunicações da Polícia Civil do Distrito Federal, incluindo o Centro de Comunicação da Polícia Civil do Distrito Federal – CEPOL;
- II - administrar os recursos de telefonia e radiocomunicação da Polícia Civil do Distrito Federal, zelando pela continuidade e aprimoramento dos serviços;
- III - coordenar e executar serviços de instalação, configuração, manutenção e remoção de equipamentos e sistemas de telecomunicações;
- IV - orientar os usuários quanto à adequada utilização dos equipamentos de telecomunicações e ministrar cursos, visando ao aperfeiçoamento profissional dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal;
- V - promover e aplicar metodologias de controle individual dos equipamentos e dos usos dos acessos de telecomunicação corporativa, de forma a assegurar sua utilização de acordo com os interesses institucionais;
- VI - manter, organizar e atualizar as listas telefônicas internas e externas, bem como a prefixação dos rádios da Polícia Civil do Distrito Federal;
- VII - realizar o cadastramento e a atualização das informações dos acessos e recursos de telecomunicação corporativa nos sistemas correlatos;
- VIII - elaborar projetos técnicos para a contratação de soluções em telecomunicações para a Polícia Civil do Distrito Federal;
- IX - prover embasamento técnico às instâncias superiores nas decisões relativas às telecomunicações;
- X - avaliar soluções tecnológicas que possam ser de interesse institucional;
- XI - realizar, no âmbito de sua atuação, as atividades necessárias à elaboração do planejamento da contratação de tecnologia da informação e comunicação;
- XII - dirigir, administrar e fiscalizar os serviços de comunicação da Polícia Civil do Distrito Federal;
- XIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

## Seção IX

## Do Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro

Art. 62. Ao Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro – LAB/LD, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada ao Departamento de Inteligência, Tecnologia e Gestão da Informação, incumbe:

- I - assessorar e auxiliar as unidades policiais da Polícia Civil do Distrito Federal, mediante solicitação, no recebimento, na análise e na produção de elementos informativos

para prova na instrução criminal referentes a dados financeiros obtidos a partir de afastamento judicial de sigilo, tais como os sigilos bancário e fiscal;

- II - receber, armazenar, gerir e difundir internamente os dados e as informações obtidas por meio de convênios e intercâmbios no campo da inteligência financeira;
- III - produzir conhecimento, assessorar e auxiliar as unidades da Polícia Civil do Distrito Federal no campo da inteligência financeira;
- IV - promover, por meio de capacitação especializada e em articulação com a Escola Superior de Polícia Civil, o conhecimento e a aplicação da doutrina de investigação e inteligência financeiras no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;
- V - desenvolver, gerenciar e monitorar os recursos tecnológicos e informatizados utilizados para o exercício de suas atribuições;
- VI - zelar pela integridade e segurança dos dados financeiros oriundos de afastamento judicial de sigilo que estejam mantidos sob sua custódia;
- VII - realizar as atividades necessárias à elaboração do planejamento da contratação de tecnologia para o exercício de suas atribuições;
- VIII - desenvolver projetos e promover exposições temáticas na área de combate à lavagem de dinheiro;
- IX - desenvolver e promover o compartilhamento de tecnologia, métodos e técnicas de análise ou investigação no âmbito das unidades da Polícia Civil do Distrito Federal, relativos ao combate à lavagem de dinheiro;
- X - promover o compartilhamento de tecnologia, métodos e técnicas de análise ou investigação com outras instituições, mediante instrumentos jurídicos próprios, relativos ao combate à lavagem de dinheiro;
- XI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

## CAPÍTULO VI

## DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 63. Ao Departamento de Administração Geral – DAG, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada à Delegacia-Geral de Polícia Civil, compete:

- I - dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são subordinadas;
- II - planejar, coordenar, supervisionar, dirigir e executar as atividades relacionadas a orçamento, finanças, contabilidade, contratos e licitações, planejamento administrativo, recursos materiais, patrimônio, transporte, serviços gerais, projetos de obras e reformas, edificações e reformas de imóveis;
- III - implementar ações de organização e modernização administrativa;
- IV - controlar, coordenar e executar as atividades formais de apuração de inadimplemento contratual e do descumprimento das normas licitatórias, instaurando os respectivos procedimentos, de acordo com as normas pertinentes;
- V - elaborar a proposta de plano plurianual, em articulação com a Divisão de Orçamento e Finanças, monitorando e revisando o Plano Plurianual vigente;
- VI - realizar estudos a respeito das necessidades de material de consumo e permanente, de viaturas policiais e demais equipamentos para a Polícia Civil do Distrito Federal;
- VII - manifestar-se, quando necessário, sobre a adequação da modulação de viaturas nas unidades policiais, conforme regulamento;
- VIII - manifestar-se quanto às solicitações e à necessidade de criação de novas unidades policiais;
- IX - apoiar a instrução do processo de prestação de contas anual do ordenador de despesas, mediante a consolidação dos dados fornecidos pelas unidades subordinadas ao Departamento;
- X - elaborar o Relatório Anual das Atividades da Polícia Civil do Distrito Federal, mediante a consolidação dos dados fornecidos pelas unidades policiais;
- XI - coordenar a elaboração do Plano Anual de Compras e Contratações (PACC), monitorar sua execução, bem como propor a elaboração e atualização de seus normativos regulamentadores;
- XII - acompanhar, validar, coordenar e gerenciar os projetos de compras públicas previstos no PACC e aprovados pelo Comitê Interno de Governança (CIG) da Polícia Civil do Distrito Federal;
- XIII - coletar dados estatísticos e elaborar documentos para subsidiar decisões do Departamento;
- XIV - expedir normas e regulamentos no âmbito de suas atribuições;
- XV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Art. 64. Integram o Gabinete do Departamento de Administração Geral, das Divisões ou das Comissões, subordinados ao respectivo dirigente:

- I - o Diretor-Adjunto;
- II - os Assessores; e
- III - os Delegados de Polícia e policiais civis não ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada.

## Seção I

## Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 65. Ao Serviço de Apoio Administrativo – SAA, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral, incumbe:

- I - promover, coordenar, controlar, orientar e fiscalizar, no âmbito do Departamento, a execução das atividades de administração relacionadas a pessoal, material, limpeza e comunicações;
- II - executar os serviços de preparação, expedição e recebimento de processos, documentos e demais expedientes administrativos;
- III - organizar e manter o arquivo dos documentos oficiais;
- IV - manter controle dos empregados das pessoas jurídicas que prestam serviços terceirizados no Departamento, orientando-os para o bom desenvolvimento de suas atividades;

V - supervisionar as atividades das empresas prestadoras de serviços no âmbito do Departamento;

VI - controlar a temporalidade da guarda dos documentos;

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção II

##### Da Divisão de Orçamento e Finanças

Art. 66. À Divisão de Orçamento e Finanças – DOF, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral, incumbe:

I - planejar, executar e controlar, na forma da legislação de regência, as atividades de administração orçamentária, financeira e contábil da Polícia Civil do Distrito Federal, dando-lhes publicidade e transparência;

II - garantir a conformidade da execução orçamentária e financeira da Polícia Civil do Distrito Federal com as normas legais e regulamentares, assegurando a transparência, legalidade, eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos;

III - colaborar na elaboração, acompanhamento e revisão do Plano Plurianual (PPA), bem como realizar o acompanhamento orçamentário e financeiro do planejamento governamental;

IV - apoiar a elaboração e revisão do Plano Anual de Compras e Contratações (PACC) da Polícia Civil do Distrito Federal, e monitorar sua execução;

V - consolidar a proposta orçamentária da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme deliberações da alta gestão;

VI - articular-se com as unidades de gestão orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal e da União;

VII - colaborar na elaboração da prestação de contas anual e do relatório de atividades da Polícia Civil do Distrito Federal e dos fundos subordinados, nos termos da legislação vigente;

VIII - realizar o acompanhamento governamental orçamentário e financeiro das unidades gestoras da Polícia Civil do Distrito Federal;

IX - propor normas e procedimentos relativos à sua área de atuação;

X - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção III

##### Da Divisão de Transportes

Art. 67. À Divisão de Transportes – DITRAN, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral, incumbe:

I - executar as atividades de gerenciamento e manutenção da frota de veículos da Polícia Civil do Distrito Federal;

II - executar as atividades de remoção (guinchamento) de veículos;

III - promover a gestão do abastecimento de viaturas e de outros equipamentos motorizados;

IV - cadastrar, avaliar e propor a renovação da frota da Polícia Civil do Distrito Federal;

V - manter o registro e o controle de recebimento e utilização de peças e acessórios para manutenção de viaturas policiais;

VI - providenciar o licenciamento e o emplacamento das viaturas da Polícia Civil do Distrito Federal;

VII - supervisionar e providenciar a baixa ou a transferência de propriedade das viaturas policiais;

VIII - gerenciar e controlar as multas, bem como controlar a documentação das viaturas policiais;

IX - realizar vistoria em veículos para recebimento a título de doação ou para utilização provisória como viatura policial;

X - elaborar manifestação técnica acerca da antieconomicidade de viatura policial para fins de descarte;

XI - realizar vistorias, revisões preventivas e recuperação mecânica das viaturas policiais;

XII - promover o registro de pernoites de viaturas policiais, conforme regulamento próprio;

XIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção IV

##### Da Divisão de Recursos Materiais

Art. 68. À Divisão de Recursos Materiais – DRM, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral, incumbe:

I - promover a fase interna dos processos de aquisição de serviços gerais e de bens de expediente e de consumo da Polícia Civil do Distrito Federal;

II - planejar, executar e controlar as atividades de administração de material e patrimônio;

III - coordenar, organizar e acompanhar a execução das aquisições de material de consumo, com o controle do estoque, provendo os meios e os recursos materiais necessários à execução das atividades institucionais;

IV - exercer o controle do almoxarifado geral da Polícia Civil do Distrito Federal;

V - executar as atividades gráficas da Polícia Civil do Distrito Federal;

VI - acompanhar a realização anual dos inventários, observando a adequada conservação e manutenção dos bens patrimoniais da Polícia Civil do Distrito Federal;

VII - proceder ao recolhimento de bens móveis considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos, objetivando sua destinação, alienação, recuperação ou redistribuição;

VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção V

##### Da Divisão de Apoio e Serviços Gerais

Art. 69. À Divisão de Apoio e Serviços Gerais – DASG, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral, incumbe:

I - fiscalizar os serviços relativos à marcenaria, serralheria e pintura de interesse da Polícia Civil do Distrito Federal;

II - acompanhar a realização de pequenas reformas nas edificações da Polícia Civil do Distrito Federal, em articulação com a Divisão de Arquitetura e Engenharia;

III - supervisionar a realização de revisões periódicas e preventivas dos sistemas elétrico, hidrossanitário, de telhados e calhas, e de prevenção e combate a incêndios;

IV - fiscalizar a realização de serviços correlatos à sua área de atuação, prestados por terceiros, e atestar as notas fiscais correspondentes;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção VI

##### Da Divisão de Arquitetura e Engenharia

Art. 70. À Divisão de Arquitetura e Engenharia – DAE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral, incumbe:

I - planejar, dirigir, organizar, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades relacionadas a obras e serviços de engenharia;

II - avaliar as necessidades de construção, ampliação, reforma e adequação dos imóveis da Polícia Civil do Distrito Federal;

III - zelar pelos bens imóveis da Polícia Civil do Distrito Federal, atentando para a sua correta utilização;

IV - vistoriar imóveis próprios ou locados pela Polícia Civil do Distrito Federal, apresentando relatório técnico sobre as necessidades de execução de reparos e manutenções;

V - estabelecer as medidas necessárias para a preservação do meio ambiente nas áreas sob administração da Polícia Civil do Distrito Federal;

VI - acompanhar a execução dos contratos pertinentes à sua área de atuação;

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção VII

##### Da Divisão de Recuperação de Ativos

Art. 71. À Divisão de Recuperação de Ativos – DIRAT, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral, incumbe:

I - operacionalizar atos de administração, alienação e destinação de bens de valor econômico;

II - realizar gestões e tratativas junto a outras instituições, tais como o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos – SENAD, o Departamento de Trânsito, e outros órgãos congêneres;

III - orientar as unidades investigativas da Polícia Civil do Distrito Federal em matéria de recuperação de ativos nos inquéritos em andamento;

IV - acompanhar e sanear processos judiciais ou administrativos de bens apreendidos de valor econômico;

V - integrar a Rede Nacional de Recuperação de Ativos - Recupera, bem como os colegiados correlatos;

VI - atuar como ponto focal no sistema de Segurança Pública acerca da recuperação de ativos apreendidos de valor econômico;

VII - peticionar nos procedimentos judiciais que envolvam a recuperação de ativos apreendidos em investigações policiais;

VIII - propor normas e procedimentos administrativos relacionados à recuperação de ativos, com o objetivo de gerar um fluxo eficiente de trabalho e atendimento às demandas;

IX - propor e solicitar diligências às unidades investigativas ou de análise financeira com a finalidade de promover a identificação e localização de bens, direitos e valores;

X - controlar o ingresso de recursos oriundos da recuperação de ativos nas contas do fundo designado para o recebimento dos valores destinados ao Erário, no âmbito de processos administrativos e judiciais;

XI - manter intercâmbio de informações pertinentes às etapas de recuperação de ativos com órgãos de Segurança e outros destinados à prevenção e repressão ao crime organizado, à corrupção e à lavagem de dinheiro da União, dos Estados e Municípios brasileiros, bem como de outros países;

XII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção VIII

##### Da Comissão Permanente de Licitação

Art. 72. À Comissão Permanente de Licitação – CPL, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral, incumbe:

I - coordenar, implementar e acompanhar as atividades relativas às licitações;

II - elaborar minutos de editais e respectivos anexos, visando à formalização e à instrução adequadas dos processos de licitação;

III - organizar e controlar o cronograma de realização das licitações;

IV - providenciar a publicação de todos os atos relativos ao procedimento licitatório na Imprensa Oficial e no sítio eletrônico do órgão;

V - acompanhar os prazos de impugnações de editais, de pedidos de esclarecimentos e dos recursos interpostos contra decisões relativas à habilitação, inabilitação e julgamento, bem como os prazos mínimos de publicação dos editais;

VI - analisar e responder às impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos referentes aos editais;

VII - conduzir a sessão pública nas diferentes modalidades licitatórias;

VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção IX

##### Do Serviço de Contratos, Convênios e Gestão de Atas de Registro de Preços

Art. 73. Ao Serviço de Contratos, Convênios e Gestão de Atas de Registro de Preços – SECON, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral, incumbe:

I - coordenar, supervisionar e executar atividades relacionadas à elaboração, formalização, controle e acompanhamento dos contratos administrativos e de seus instrumentos acessórios, tais como termos aditivos, apostilamentos, rescisões, distratos e demais ajustes congêneres;

II - coordenar e acompanhar a formalização de instrumentos de cooperação com outras instituições públicas ou privadas, tais como termos de cooperação, termos de cessão de uso, acordos de cooperação técnica e instrumentos equivalentes;

III - proceder à análise da documentação relativa à formalização contratual, promovendo diligências, ajustes e saneamentos documentais, quando necessário, em articulação com as unidades competentes;

IV - acompanhar, controlar e registrar a execução dos contratos administrativos, subsidiando os processos de prorrogação, renovação, revisão, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e encerramento contratual;

V - promover a publicação nos sítios oficiais, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Distrito Federal, e demais instrumentos de publicidade e transparência;

VI - coordenar, orientar e supervisionar os procedimentos de elaboração, celebração, execução e prestação de contas de convênios, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres, inclusive aqueles que não envolvam transferência de recursos financeiros;

VII - consolidar, analisar e instruir demandas, emitir ofícios, realizar manifestação de interesse e demais comunicações e articulações com órgãos externos e fornecedores, visando a adesão, participação ou instituição de Atas de Registro de Preços, zelando pela economicidade, vantajosidade e regularidade do procedimento;

VIII - gerenciar o cadastro, vigência, controle e utilização das atas de registro de preços no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, assegurando o cumprimento da legislação vigente e das normas internas aplicáveis;

IX - coordenar e executar os procedimentos do Sistema de Registro de Preços (SRP), quando estiver na condição de órgão gerenciador, promovendo a consolidação das manifestações de interesse de outros órgãos e entidades, garantindo a observância do prazo legal e a estimativa global de quantidades, nos termos da legislação;

X - acompanhar e prestar apoio técnico às unidades demandantes da Polícia Civil do Distrito Federal quando da participação em Sistemas de Registro de Preços instituídos por outros órgãos, de forma a assegurar a adequada representação das necessidades da instituição e a observância dos princípios da economicidade e vantajosidade;

XI - acompanhar a execução dos contratos de natureza corporativa, especialmente aqueles relacionados à prestação de serviços comuns a múltiplas unidades, assegurando a adequada entrega dos objetos contratados e a economicidade dos gastos públicos;

XII - consolidar e racionalizar demandas internas para contratações centralizadas, promovendo a padronização de especificações técnicas, termos de referência e escopos contratuais, com vistas à eficiência e à otimização dos recursos institucionais;

XIII - monitorar, avaliar e mitigar riscos operacionais, contratuais e financeiros relacionados à execução dos contratos sob sua responsabilidade, propondo medidas corretivas, preventivas ou de reequilíbrio, conforme o caso;

XIV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas no âmbito de sua atribuição legal e regimental.

#### Seção X

##### Do Serviço de Instrução e Contratação Direta

Art. 74. Ao Serviço de Instrução e Contratação Direta – SICOD, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral, incumbe:

I - coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à instrução dos processos de contratação, incluindo licitações em suas diversas modalidades, procedimentos auxiliares e compras diretas;

II - conferir integral e minuciosamente os autos a que se referem o inciso I, em especial os artefatos da contratação e demais peças constantes dos autos, como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Risco, inclusive quanto ao seu conteúdo, à luz dos requisitos legais, regulamentares e normativos, das orientações dos órgãos de controle e dos pareceres e recomendações da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, preenchendo as respectivas listas de verificação;

III - elaborar documentos, com a devida motivação, de conhecimento e aprovação dos artefatos a que se refere o inciso II, bem como resultado da licitação, adjudicação, mapa comparativo e minuta de empenho, dentre outros, conforme requisitos legais, regulamentares e normativos, a serem assinados pelo Ordenador de Despesas e demais autoridades;

IV - emitir relatórios de pendências e de conformidade sobre os documentos de instrução processual, visando à realização de ajustes pelas unidades competentes;

V - promover diligências no interesse do procedimento licitatório ou de compra direta, avaliando documentação e propostas, especialmente no âmbito do Sistema de Dispensa Eletrônica;

VI - analisar os processos de aquisição de bens e contratação de serviços, verificando o atendimento às exigências legais, propondo ajustes e prestando informações aos órgãos de controle interno e externo, por meio do Departamento de Administração Geral;

VII - orientar as unidades requisitantes na realização de pesquisas de mercado e de preços, garantindo a adequada instrução dos autos e a observância da economicidade, assumindo tal atividade quando necessário;

VIII - prestar informações e emitir relatórios sobre as suas atividades, zelando pela transparência e pela adequada divulgação das informações, conforme legislação vigente;

IX - dirigir equipes e coordenar as atividades das unidades orgânicas que lhe forem subordinadas;

X - organizar e controlar o cronograma de realização e a execução das dispensas eletrônicas;

XI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção XI

##### Do Núcleo de Apuração de Responsabilidade do Licitante e Contratado

Art. 75. Ao Núcleo de Apuração de Responsabilidade do Licitante e Contratado – NRCL, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Departamento de Administração Geral, incumbe:

I - promover a apuração, por meio do respectivo processo administrativo, de responsabilização de licitantes e contratados;

II - controlar a tramitação e os prazos dos processos de apuração de responsabilidade e de aplicação das sanções previstas em lei aos licitantes e contratados;

III - expedir e controlar intimações, bem como realizar outras diligências em processos ou procedimentos de responsabilidade da unidade;

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### CAPÍTULO VII

##### DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 76. Ao Departamento de Gestão de Pessoas – DGP, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada à Delegacia-Geral de Polícia Civil, compete:

I - dirigir, controlar, supervisionar, planejar, coordenar e avaliar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são subordinadas;

II - planejar e coordenar as atividades de gestão de pessoas, praticando os atos respectivos, próprios ou mediante delegação da Delegacia-Geral de Polícia Civil;

III - coordenar, monitorar e avaliar planos, programas e ações de desenvolvimento de pessoas;

IV - coordenar as atividades de registro, execução e controle dos dados e das informações funcionais e financeiras dos servidores lotados e em exercício na Polícia Civil do Distrito Federal e dos servidores cedidos, aposentados e pensionistas;

V - coordenar a elaboração do plano anual de trabalho da unidade, em consonância com o planejamento estratégico da instituição;

VI - definir o quadro de lotação e realizar a movimentação de servidores entre as unidades de direção superior, conforme regulamento;

VII - assistir e assessorar o Delegado-Geral de Polícia Civil em assuntos relacionados à gestão de pessoas, submetendo à sua apreciação atos administrativos e regulamentares;

VIII - auxiliar o Delegado-Geral de Polícia Civil na definição de diretrizes e na implantação das ações na área de gestão de pessoas;

IX - submeter ao Delegado-Geral de Polícia Civil planos, programas, projetos e relatórios referentes à área de gestão de pessoas, acompanhando e avaliando os respectivos resultados;

X - orientar e supervisionar o planejamento e desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade, produtividade e aprimoramento da gestão de pessoas;

XI - promover a articulação e integração, interna e externamente, para a implantação de programas e projetos de interesse na área de gestão de pessoas;

XII - expedir normas e regulamentos, no âmbito de sua atribuição;

XIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Art. 77. Integram o Gabinete do Departamento de Gestão de Pessoas ou das Divisões, subordinados ao respectivo dirigente:

I - o Diretor-Adjunto;

II - os Assessores; e

III - os Delegados de Polícia não ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada.

#### Seção I

##### Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 78. Ao Serviço de Apoio Administrativo – SAA, unidade orgânica de apoio e execução, diretamente subordinada ao Departamento de Gestão de Pessoas, incumbe:

I - promover, coordenar, controlar, orientar e fiscalizar, no âmbito do Departamento, a execução das atividades de administração no que se refere a pessoal, material, limpeza e comunicações;

II - executar os serviços de preparação, expedição e recebimento de processos, documentos e demais expedientes administrativos;

III - organizar e manter arquivo dos documentos oficiais;

IV - manter controle dos empregados das pessoas jurídicas que prestam serviços terceirizados no âmbito do Departamento, orientando-os para o bom desenvolvimento de suas atividades;

V - supervisionar as atividades das empresas prestadoras de serviços no âmbito do Departamento;

VI - controlar a temporalidade da guarda dos documentos;

VII - prestar apoio e suporte de informática aos servidores e usuários do Departamento de Gestão de Pessoas;

VIII - coordenar e supervisionar as atividades de controle dos estagiários no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, de acordo com os normativos pertinentes;

IX - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção II

##### Do Serviço de Legislação de Pessoal

Art. 79. Ao Serviço de Legislação de Pessoal – SELEGIS, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Departamento de Gestão de Pessoas, incumbe:

I - manter arquivo e relatórios atualizados com o controle das decisões judiciais e administrativas proferidas nas ações e feitos de interesse do Departamento;

II - orientar, acompanhar e avaliar a aplicação da legislação pertinente aos servidores;

- III - elaborar respostas às solicitações pertinentes ao setor;
- IV - registrar as ações judiciais, provocando os órgãos competentes, quando for o caso;
- V - coligir e catalogar legislações, decisões, pareceres, julgados, jurisprudência e doutrina de interesse do Departamento, sem prejuízo das atribuições da Assessoria Especial – ASSESP;
- VI - acompanhar, de forma sistemática, a legislação e a tramitação de projetos que tratam de gestão de pessoas e demais matérias de interesse da unidade;
- VII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção III

##### Da Divisão de Planejamento, Desenvolvimento e Estatística

- Art. 80. À Divisão de Planejamento, Desenvolvimento e Estatística – DPDE, unidade orgânica de planejamento e execução, diretamente subordinada ao Departamento de Gestão de Pessoas, incumbe:
- I - supervisionar, planejar e coordenar a execução das atividades sob sua responsabilidade, bem como das unidades que lhe são subordinadas;
  - II - subsidiar a elaboração do Planejamento Estratégico Institucional (PEI), no que tange às necessidades de ações de desenvolvimento e capacitação de servidores e temas afetos à gestão de pessoas;
  - III - subsidiar as demais unidades orgânicas na elaboração dos planos de ação, projetos e programas de gestão de pessoas que deverão integrar o planejamento estratégico;
  - IV - coordenar, monitorar e avaliar o levantamento de necessidades de capacitação dos servidores e gestores, com vistas à elaboração do Plano de Desenvolvimento Anual;
  - V - coordenar, monitorar e avaliar a execução de ações de desenvolvimento de pessoas, de acordo com o planejamento estratégico, considerando as competências exigidas para o exercício das atribuições dos cargos efetivos e comissionados, visando à valorização, motivação, integração, troca de experiências, qualificação e capacitação;
  - VI - mapear e manter atualizadas as competências necessárias ao exercício das atribuições dos cargos efetivos e comissionados da Polícia Civil do Distrito Federal;
  - VII - coordenar o processo de avaliação de desempenho e do estágio probatório dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal;
  - VIII - coordenar os processos de recrutamento e de concurso de remoção;
  - IX - elaborar a previsão de vacância de cargos, visando à abertura de concurso e recomposição do efetivo;
  - X - coletar, processar e controlar dados de produção das suas unidades orgânicas para fins estatísticos de planejamento estratégico das atividades operacionais do Departamento;
  - XI - consolidar os relatórios estatísticos demandados pelas unidades do Departamento e elaborar relatórios periódicos de gestão de pessoas e demais relatórios estatísticos;
  - XII - subsidiar estudos para a definição das atividades das carreiras administrativas;
  - XIII - coordenar ações relacionadas à aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito do Departamento;
  - XIV - coordenar ações para o mapeamento e otimização dos processos, no âmbito do Departamento;
  - XV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção IV

##### Da Divisão de Cadastro

- Art. 81. À Divisão de Cadastro – DICAD, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Departamento de Gestão de Pessoas, incumbe:
- I - planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades das unidades que lhe são subordinadas;
  - II - acompanhar e controlar a execução das atividades relativas ao cadastro, à classificação, ao registro funcional, à lotação, à movimentação de pessoas, à atualização e à correção de dados lançados nos sistemas informatizados;
  - III - gerenciar a formação, criação e atualização da base de dados cadastrais, com informações sobre a vida funcional e financeira do servidor;
  - IV - registrar, averbar e certificar o tempo de serviço dos servidores;
  - V - certificar e atestar as ocorrências relacionadas à vida funcional dos servidores;
  - VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção V

##### Da Divisão de Pagamento

- Art. 82. À Divisão de Pagamento – DIPAG, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Departamento de Gestão de Pessoas, incumbe:
- I - planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades das unidades que lhe são subordinadas;
  - II - coordenar a elaboração, conferência e homologação da folha de pagamento dos servidores e beneficiários de pensão civil, observando as normas vigentes;
  - III - gerenciar, coordenar e analisar o Serviço Voluntário Gratificado (SVG) no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;
  - IV - gerenciar os processos de pagamento de despesas de exercício anterior;
  - V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção VI

##### Da Divisão de Aposentadorias e Pensões

- Art. 83. À Divisão de Aposentadorias e Pensões – DIAP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Departamento de Gestão de Pessoas, incumbe:
- I - planejar, dirigir, coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades da unidade que lhe é subordinada;
  - II - supervisionar os registros e adotar medidas destinadas a detectar e corrigir lançamentos irregulares ou percepções indevidas de valores;
  - III - executar as ações relativas à concessão, à revisão e à retificação de aposentadorias e pensões;

- IV - zelar pelo cumprimento das exigências dos órgãos de controle externo e interno constantes dos processos de aposentadoria e de pensão civil;
- V - acompanhar e controlar a execução das atividades de concessão e manutenção de aposentadorias e pensões;
- VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### CAPÍTULO VIII

##### DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL

- Art. 84. Ao Departamento de Polícia Circunscrição – DPC, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada à Delegacia-Geral de Polícia Civil, compete:
- I - dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades das Delegacias de Polícia Circunscriçionais e das demais unidades que lhe são subordinadas;
  - II - executar o serviço de Plantão Extraordinário de Preservação de Local de Crimes Violentos Letais Intencionais – PEL, nos termos de regulamento próprio;
  - III - organizar, em conformidade com a legislação pertinente, as Regiões Integradas de Segurança Pública – RISP, titularizadas pelos respectivos Delegados-Chefes Regionais;
  - IV - incentivar a adoção de políticas e normas de prevenção e repressão à prática de infrações penais;
  - V - expedir normas e regulamentos, no âmbito de suas atribuições;
  - VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.
- Art. 85. Integram o Gabinete do Departamento de Polícia Circunscriçional ou das Delegacias de Polícia Circunscriçionais, subordinados ao respectivo dirigente:
- I - o Diretor-Adjunto;
  - II - os Delegados-Chefes Adjuntos;
  - III - os Assessores;
  - IV - os Delegados de Polícia coordenadores de plantão;
  - V - os Delegados de Polícia não ocupantes de cargo público em comissão.

#### Seção I

##### Do Serviço de Apoio Administrativo

- Art. 86. Ao Serviço de Apoio Administrativo – SAA, unidade orgânica de apoio e execução, diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Circunscriçional, incumbe:
- I - promover, coordenar, controlar, orientar e fiscalizar, no âmbito do Departamento, a execução das atividades de administração referentes a pessoal, material, limpeza e comunicações;
  - II - executar os serviços de preparação, expedição e recebimento de processos, documentos e demais expedientes administrativos;
  - III - organizar e manter o arquivo dos documentos oficiais;
  - IV - manter controle dos empregados das pessoas jurídicas que prestam serviços terceirizados no Departamento, orientando-os para o bom desenvolvimento de suas atividades;
  - V - supervisionar as atividades das empresas prestadoras de serviços no âmbito do departamento;
  - VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção II

##### Do Serviço de Planejamento, Estatística e Informática

- Art. 87. Ao Serviço de Planejamento, Estatística e Informática – SPEI, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Circunscriçional, incumbe:
- I - coordenar, controlar, orientar, fiscalizar e executar, no âmbito do Departamento, as atividades de planejamento, estatística e informática;
  - II - prestar apoio e suporte de informática aos servidores e usuários do Departamento;
  - III - coletar, projetar, processar e avaliar dados estatísticos relativos à criminalidade no Distrito Federal;
  - IV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção III

##### Do Serviço de Análise e Operações

- Art. 88. Ao Serviço de Análise e Operações – SAOP, unidade orgânica de execução e apoio técnico-operacional, diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Circunscriçional, incumbe:
- I - assessorar o Diretor do Departamento de Polícia Circunscriçional e as Delegacias Circunscriçionais mediante a elaboração e produção de relatórios de análise técnica e criminal;
  - II - planejar ações operacionais especializadas em apoio às unidades policiais do Departamento;
  - III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção IV

##### Das Delegacias de Polícia Circunscriçionais

- Art. 89. Às Delegacias de Polícia Circunscriçionais – DPs, unidades orgânicas de execução técnica e operacional, subordinadas diretamente ao Departamento de Polícia Circunscriçional, incumbe:
- I - planejar, coordenar e executar as funções de apuração das infrações penais e de polícia judiciária, ocorridas nos limites territoriais de suas circunscrições;
  - II - exercer o poder de polícia administrativa que lhe for atribuído por lei ou regulamento;
  - III - planejar, coordenar e executar atividades operacionais de prevenção e repressão à prática de infrações no âmbito de suas circunscrições;
  - IV - prestar apoio operacional a qualquer outra unidade orgânica da Polícia Civil do Distrito Federal no âmbito de sua atuação e de sua circunscriçao;
  - V - manter o pleno funcionamento em regime de expediente e de plantão;
  - VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

## Subseção I

Da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática

Art. 90. À Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática – SAAEI, unidade orgânica de apoio e execução, diretamente subordinada às Delegacias de Polícia Circunscriçionais, incumbe:

- I - receber e dar destinação a todos os expedientes dirigidos à Delegacia de Polícia;
- II - distribuir as ocorrências policiais, conforme despacho do Delegado-Chefe;
- III - auxiliar o Delegado-Chefe na conservação das instalações físicas da unidade;
- IV - zelar pelo suprimento de materiais de consumo;
- V - manter controle dos empregados das pessoas jurídicas que prestam serviços terceirizados na Delegacia de Polícia, orientando-os para o bom desenvolvimento de suas atividades;
- VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

## Subseção II

## Do Cartório

Art. 91. Ao Cartório – CART, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada às Delegacias de Polícia Circunscriçionais, incumbe:

- I - supervisionar e executar todos os atos cartorários referentes à formalização de autos de inquéritos policiais, termos circunstanciados e quaisquer outros procedimentos relacionados à apuração de infrações penais e administrativas, no âmbito da Delegacia de Polícia;
- II - realizar a correição dos feitos em tramitação na Delegacia, conforme normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil;
- III - responder pela guarda e destinação de objetos, instrumentos, documentos, armas e valores apreendidos ou arrecadados, enquanto permanecerem na Delegacia;
- IV - cumprir os despachos e as determinações exaradas pelo Delegado de Polícia responsável pela presidência do feito investigativo ou administrativo;
- V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

## Subseção III

## Das Seções Investigativas

Art. 92. Às Seções de Investigação de Crimes Violentos – SICs/VIO, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas às Delegacias de Polícia Circunscriçionais, incumbe:

- I - investigar e apurar os crimes dolosos contra a vida e as demais infrações penais cometidas mediante violência ou grave ameaça;
- II - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Art. 93. Às Seções de Investigação Geral – SIGs, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas às Delegacias de Polícia Circunscriçionais, compete:

- I - investigar e apurar os crimes de maior potencial ofensivo;
- II - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Art. 94. Às Seções de Repressão às Drogas – SRDs, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas às Delegacias de Polícia Circunscriçionais, compete:

- I - investigar e apurar as infrações penais relacionadas à repressão ao tráfico e ao consumo ilícito de drogas;
- II - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Art. 95. Às Seções de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais e de Combate ao Desrespeito às Diferenças – SPCOMs, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas às Delegacias de Polícia Circunscriçionais, compete:

- I - investigar e apurar as infrações de menor potencial ofensivo e aquelas praticadas em razão de discriminação religiosa, racial ou por orientação sexual ou identidade de gênero, bem como contra pessoa idosa ou com deficiência;
- II - exercer as atividades de polícia comunitária;
- III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Art. 96. Às Seções de Atendimento à Mulher - SAMs, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas às Delegacias de Polícia Circunscriçionais, compete:

- I - apurar e investigar as infrações penais contra a dignidade sexual da mulher e aquelas praticadas no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- II - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Art. 97. Às seções investigativas, sem prejuízo das atribuições específicas definidas nesta Subseção, compete:

- I - realizar diligências investigativas por determinação do Delegado de Polícia, visando elucidar as circunstâncias e a autoria das infrações penais praticadas no âmbito da respectiva circunscrição, bem como desempenhar as atividades de polícia judiciária;
- II - atuar em regime de mútua colaboração, mediante a realização de diligências investigativas, operações policiais e trocas de informação, visando à eficiência na apuração de infrações penais;
- III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

## CAPÍTULO IX

## DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ESPECIAIS

Art. 98. Ao Departamento de Atividades Especiais – DEPATE, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinado à Delegacia-Geral de Polícia Civil, compete:

- I - dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são subordinadas;
- II - dirigir e controlar o enfrentamento de situações críticas de motins, rebeliões e tentativas de invasão em órgãos da Polícia Civil do Distrito Federal;
- III - coordenar, planejar, supervisionar e executar as operações aéreas no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;

IV - prestar apoio logístico e operacional especializado às unidades da Polícia Civil do Distrito Federal nas atividades de investigação, operações, cumprimento de mandados de prisão e de busca e apreensão, bem como na localização de pessoas procuradas pela justiça;

V - apoiar ou exercer a proteção de vítimas, testemunhas e autoridades dos órgãos do Distrito Federal e da União que sejam coagidas ou expostas a grave ameaça, quando determinado pela Delegacia-Geral de Polícia Civil;

VI - coordenar e controlar a custódia e a movimentação de pessoas presas provisoriamente no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;

VII - assessorar o Delegado-Geral de Polícia Civil em assuntos relacionados ao planejamento operacional e ao gerenciamento de situações críticas;

VIII - elaborar minutas das ordens de missão operacional expedidas pelo Delegado-Geral de Polícia Civil;

IX - expedir normas e regulamentos, no âmbito de suas atribuições;

X - atuar em ocorrências que envolvam artefatos explosivos, observado o disposto no artigo 57 e artigo 173, inciso I, alínea “d”, e respeitadas as atribuições das demais forças de segurança do Distrito Federal;

XI - promover ações preventivas de conscientização pública sobre os riscos relacionados ao manuseio inadequado de artefatos explosivos;

XII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Art. 99. Integram o Gabinete do Departamento de Atividades Especiais ou das Divisões, subordinados ao respectivo dirigente da unidade:

I - os Diretores-Adjuntos;

II - os Assessores;

III - os Delegados de Polícia não ocupantes de cargo público em comissão.

## Seção I

## Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 100. Ao Serviço de Apoio Administrativo – SAA, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada ao Departamento de Atividades Especiais, incumbe:

I - promover, coordenar, controlar, orientar e fiscalizar, no âmbito do Departamento, a execução das atividades de administração no que se refere a pessoal, material, limpeza e comunicações;

II - executar os serviços de preparação, expedição e recebimento de processos, documentos e demais expedientes administrativos;

III - organizar e manter arquivo dos documentos oficiais;

IV - manter controle dos empregados das pessoas jurídicas que prestam serviços terceirizados no Departamento, orientando-os para o bom desenvolvimento de suas atividades;

V - supervisionar as atividades das empresas prestadoras de serviços no âmbito do Departamento;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

## Seção II

## Do Serviço de Planejamento, Estatística e Informática

Art. 101. Ao Serviço de Planejamento, Estatística e Informática – SPEI, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada ao Departamento de Atividades Especiais, incumbe:

I - coordenar, controlar, orientar, fiscalizar e executar, no âmbito do Departamento, a execução das atividades de planejamento, estatística e informática;

II - prestar apoio e suporte de informática aos servidores e usuários do Departamento;

III - coletar, organizar, analisar, processar e avaliar dados estatísticos relativos à incidência criminal no Distrito Federal;

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

## Seção III

## Da Divisão de Apoio Logístico Operacional

Art. 102. À Divisão de Apoio Logístico Operacional – DALOP, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada ao Departamento de Atividades Especiais, incumbe:

I - desenvolver as atividades técnicas relacionadas à logística e ao apoio operacional no âmbito do Departamento;

II - coletar, processar e controlar dados de produção, para fins de estatística e planejamento operacional das atividades, no âmbito da Divisão;

III - elaborar o planejamento operacional com vista ao cumprimento e execução de missões operacionais determinadas pela Delegacia-Geral de Polícia Civil;

IV - assessorar o Diretor do Departamento no desenvolvimento de medidas que objetivem o planejamento técnico-operacional das unidades subordinadas ao Departamento;

V - elaborar o planejamento operacional do Departamento e das demais unidades da Polícia Civil do Distrito Federal, assim como os planejamentos oriundos das demandas da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, conforme solicitação;

VI - realizar estudos e levantamento das necessidades de recursos humanos e materiais necessários ao suporte logístico operacional das unidades subordinadas ao Departamento;

VII - desenvolver e controlar programas destinados ao contínuo aperfeiçoamento das unidades subordinadas ao Departamento, propondo a reformulação, manutenção e modernização de suas estruturas, equipamentos, armamentos, viaturas, capacitação profissional e materiais em geral;

VIII - desenvolver atividades de planejamento e logística em operações policiais, mediante execução de procedimentos administrativos e técnicos de apoio às unidades da Polícia Civil do Distrito Federal;

IX - promover a implementação da política institucional de utilização de aeronaves não tripuladas (Unmanned Aircraft – UA) no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal,

consistente na padronização dos procedimentos, aquisição de novos equipamentos, gestão dos pilotos, cadastro das aeronaves, bem como registro e controle dos voos realizados;

X - planejar, coordenar e executar atividades de aeronaves não tripuladas (Unmanned Aircraft – UA), em apoio às unidades da Polícia Civil do Distrito Federal, na prevenção e repressão da prática de infrações penais e em cumprimento a medidas judiciais;

XI - elaborar estudos técnicos e demais artefatos de planejamento da contratação com vistas à aquisição de bens e à contratação de serviços, no âmbito do Departamento;

XII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção IV

##### Da Divisão de Operações Especiais

Art. 103. À Divisão de Operações Especiais – DOE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Departamento de Atividades Especiais, incumbe:

I - planejar, coordenar e executar as atividades da Polícia Civil do Distrito Federal que exijam o controle e a resolução de situações críticas, de alto risco e complexidade;

II - executar operações e missões especiais planejadas, desenvolvidas e coordenadas pelo Departamento;

III - prestar apoio operacional às demais unidades da Polícia Civil do Distrito Federal, no exercício de suas atribuições;

IV - executar atividades de segurança das instalações e do patrimônio das unidades orgânicas do Governo do Distrito Federal, quando solicitado, sempre que estas estiverem ameaçadas de invasão, depredação ou qualquer outra conduta que ponha em risco a segurança, garantindo a manutenção ou restauração do seu normal funcionamento;

V - prestar apoio ao policial civil do Distrito Federal que esteja em situação justificável de risco e grave ameaça;

VI - prestar apoio às unidades policiais visando à prevenção, à repressão de fugas, à recaptura de presos, à restauração da ordem interna e à proteção dos equipamentos e instalações;

VII - prestar apoio nas escoltas de presos em deslocamentos diversos;

VIII - executar as atividades relacionadas à proteção e segurança de pessoas que estejam em situação de risco;

IX - articular-se, sob a supervisão do Diretor do Departamento, com outros órgãos policiais objetivando o aperfeiçoamento dos métodos, técnicas e táticas aplicadas no exercício de suas funções específicas;

X - administrar e executar as atividades de treinamento e utilização de cães, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;

XI - coordenar e executar os atos necessários aos cerimoniais fúnebres de policiais civis mortos em serviço;

XII - executar a desativação de artefatos explosivos, observado o disposto no artigo 57 e artigo 173, inciso I, alínea “d”, e respeitadas as atribuições das demais forças de segurança do Distrito Federal;

XIII - realizar vistoria preventiva, mediante autorização do Diretor do Departamento, em locais com previsão ou presença de grande aglomeração de pessoas ou de autoridades, no âmbito do Distrito Federal;

XIV - transportar e destruir artefatos explosivos apreendidos pela PCDF;

XV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção V

##### Da Divisão de Operações Aéreas

Art. 104. À Divisão de Operações Aéreas – DOA, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Departamento de Atividades Especiais, incumbe:

I - planejar, coordenar e executar atividades aéreas, aerotáticas, de busca, imageamento e transporte local e interestadual de pessoas, em atendimento ou apoio às demais unidades da Polícia Civil do Distrito Federal, na prevenção e repressão da prática de infrações penais e cumprimento de medidas judiciais, obedecidas as leis e regulamentos aeronáuticos;

II - planejar, coordenar e executar atividades aéreas e aerotáticas em apoio a outros órgãos públicos do Distrito Federal, Estados e União, inclusive para a realização de buscas, translados aeromédicos e funerários, locais e interestaduais, conforme convênios ou acordos operacionais estabelecidos, ou mediante autorização da Delegacia-Geral de Polícia Civil;

III - planejar, elaborar, padronizar e executar, em articulação com a Escola Superior de Polícia Civil - ESPC, as atividades de seleção, recrutamento, formação, capacitação, treinamento, instrução e exames práticos de pilotos, operadores aerotáticos e servidores de apoio operacional de solo, inclusive pertencentes a outros órgãos públicos, obedecidas as leis e regulamentos pertinentes;

IV - articular-se com outros órgãos policiais, sob a supervisão do Diretor do Departamento, objetivando o aperfeiçoamento dos métodos, técnicas e táticas aplicadas no exercício de suas atribuições;

V - prestar apoio nas escoltas de presos e de delegações oficiais em deslocamentos diversos, inclusive a outros órgãos públicos do Distrito Federal, Estados e da União, mediante autorização da Delegacia-Geral de Polícia Civil, obedecidas as leis e regulamentos aeronáuticos;

VI - empregar as aeronaves da Polícia Civil do Distrito Federal em homenagens fúnebres, mediante autorização da Delegacia-Geral de Polícia Civil, obedecidas as leis e regulamentos aeronáuticos;

VII - realizar exposições estáticas das aeronaves e equipamentos da Polícia Civil do Distrito Federal, por determinação superior;

VIII - realizar, mediante solicitação, o transporte aéreo de órgãos e tecidos humanos, em apoio e subsidiariamente aos demais órgãos públicos, obedecidas as leis e regulamentos aeronáuticos;

IX - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção VI

##### Da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos

Art. 105. À Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Departamento de Atividades Especiais, incumbe:

I - planejar, coordenar e executar ações de fiscalização das atividades relacionadas à comercialização e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, fragmentadores pirotécnicos, o uso e manuseio de explosivos e produtos controlados pelo Exército (PCE) no âmbito do Distrito Federal, de acordo com as normas específicas;

II - receber, guardar e controlar, para fins de recolhimento junto ao órgão competente, todas as armas de fogo, armas brancas, munições, explosivos, acessórios de explosivos e fragmentadores pirotécnicos apreendidos pelas unidades policiais, vinculadas ou não a ilícito penal;

III - receber, guardar e controlar fogos de artifício e artefatos pirotécnicos apreendidos e não vinculados a ilícito penal, e encaminhar, quando for o caso, ao setor competente do Ministério da Defesa ou do Exército Brasileiro;

IV - receber, guardar, distribuir e controlar, para os devidos fins, as armas de fogo institucionais da Polícia Civil do Distrito Federal e as respectivas munições;

V - elaborar e processar a autorização para conservar o porte de arma de fogo do servidor policial civil aposentado;

VI - expedir, controlar e fiscalizar licença para o desempenho das atividades do encarregado de fogo (blaster);

VII - expedir, controlar e fiscalizar a licença para o comércio e a queima de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos;

VIII - licenciar, controlar, fiscalizar e acompanhar as demolições com explosivos e fragmentadores pirotécnicos, de acordo com as normas vigentes;

IX - manter permanentemente atualizados os cadastros de registro e controle de armas de fogo junto ao Sistema Nacional de Armas – SINARM da Polícia Federal;

X - manter permanentemente atualizados os cadastros de registro e controle de munições institucionais junto aos sistemas próprios, de acordo com os normativos pertinentes;

XI - prestar informações quanto ao registro, procedência e restrições de armas de fogo, sempre que for solicitado;

XII - propor e executar operações policiais objetivando reprimir a comercialização ilegal de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, fragmentadores pirotécnicos e explosivos no âmbito do Distrito Federal;

XIII - apoiar as unidades da Polícia Civil do Distrito Federal nas investigações criminais de tráfico, contrabando e descaminho de armas de fogo, munições e explosivos;

XIV - articular-se, sob a supervisão do Diretor do Departamento, com órgãos congêneres e fabricantes de armas, munições e explosivos para troca de informações, com a finalidade de verificar a origem de produtos apreendidos e arrecadados;

XV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção VII

##### Da Divisão de Capturas e Polícia Interestadual

Art. 106. À Divisão de Capturas e Polícia Interestadual – DCPI, unidade orgânica de execução, subordinada diretamente ao Departamento de Atividades Especiais, incumbe:

I - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de recebimento, cadastramento, controle, divulgação, encaminhamento e cumprimento de cartas precatórias e mandados de prisão;

II - planejar, coordenar, controlar e executar o recambiamento de presos, a troca de informações e apoio às polícias de outras unidades da federação, localização e captura de pessoas com mandados de prisão em aberto;

III - receber, controlar e dar cumprimento a mandados de prisão oriundos de outras unidades da federação e deprecados à Justiça do Distrito Federal;

IV - coordenar, controlar e executar o encaminhamento e a busca de presos em outras unidades da federação;

V - coordenar, controlar e executar os pedidos de localização de pessoas feitos por outros órgãos e por polícias das demais unidades da federação;

VI - organizar e manter atualizados os bancos de dados com informações sobre antecedentes criminais, mandados de prisão e pessoas procuradas;

VII - articular-se, sob a supervisão do Diretor do Departamento, com órgãos e unidades policiais congêneres das outras unidades da federação, órgãos similares do Governo Federal e com a INTERPOL, a fim de trocar informações necessárias à execução e aperfeiçoamento das atividades de sua atribuição;

VIII - participar de operações policiais em apoio às polícias de outras unidades da federação;

IX - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção VIII

##### Da Divisão de Controle e Custódia de Presos

Art. 107. À Divisão de Controle e Custódia de Presos – DCCP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Departamento de Atividades Especiais, incumbe:

I - planejar, coordenar e executar as atividades da Polícia Civil do Distrito Federal relacionadas às pessoas privadas de liberdade, desde o recolhimento e recebimento do preso até sua transferência ao sistema penitenciário;

II - assessorar o Diretor do Departamento nos assuntos referentes a pessoas privadas de liberdade, sob a custódia da Polícia Civil do Distrito Federal;

III - desenvolver programas de estudo, pesquisa, compartilhamento e transferência de conhecimentos acerca de assuntos relacionados a pessoas privadas de liberdade;

IV - propor ao Diretor do Departamento o plano de segurança orgânica da Divisão;

- V - gerenciar, sob a supervisão do Departamento, situações de motins, rebeliões, fuga de presos e tentativas de invasão no âmbito da Divisão;
- VI - realizar o recolhimento e recebimento, apresentação, escolta e soltura de pessoas privadas de liberdade, inclusive no âmbito do Núcleo de Audiências de Custódia;
- VII - prestar apoio às unidades da Polícia Civil do Distrito Federal no recolhimento e recebimento de pessoas privadas de liberdade e em outras atividades relacionadas a operações policiais;
- VIII - receber, cadastrar, controlar e arquivar toda documentação e bens relativos às pessoas privadas de liberdade que compoem a massa carcerária da Divisão;
- IX - garantir a higidez física e mental das pessoas privadas de liberdade sob a custódia da Divisão;
- X - prestar assistência material e viabilizar assistência jurídica, educacional, social, religiosa e à saúde para as pessoas privadas de liberdade sob a custódia da Divisão, nos termos da legislação vigente;
- XI - organizar e coordenar o atendimento ao público em geral, de servidores públicos e de advogados, relativo às visitas aos seus custodiados;
- XII - fornecer informações sobre pessoas privadas de liberdade sob sua custódia;
- XIII - manter a segurança, vigilância e disciplina em todas as atividades desenvolvidas pela Divisão;
- XIV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### CAPÍTULO X

##### DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

- Art. 108. Ao Departamento de Polícia Especializada – DPE, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada à Delegacia-Geral de Polícia Civil, compete:
- I - dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades policiais especializadas e demais unidades que lhe são subordinadas;
- II - propor políticas e normas de prevenção e repressão à prática de infrações penais;
- III - executar a vistoria preventiva e repressiva em veículos automotores;
- IV - expedir normas e regulamentos, no âmbito de suas atribuições;
- V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.
- Art. 109. Integram o Gabinete do Departamento de Polícia Especializada, das Coordenações, das Delegacias ou das Divisões, subordinados ao respectivo dirigente da unidade:
- I - os Diretores-Adjuntos;
- II - os Delegados-Chefes Adjuntos;
- III - os Assessores;
- IV - os Delegados de Polícia coordenadores de plantão;
- V - os Delegados de Polícia não ocupantes de cargo público em comissão.

##### Seção I

###### Do Serviço de Apoio Administrativo

- Art. 110. Ao Serviço de Apoio Administrativo – SAA, unidade orgânica de execução de apoio, diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Especializada, incumbe:
- I - promover, coordenar, controlar, orientar e fiscalizar, no âmbito do Departamento, a execução das atividades de administração no que se refere a pessoal, material, limpeza e comunicações;
- II - executar os serviços de preparação, expedição e recebimento de processos, documentos e demais expedientes administrativos;
- III - organizar e manter arquivo dos documentos oficiais;
- IV - manter controle dos empregados das pessoas jurídicas que prestam serviços terceirizados no Departamento, orientando-os para o bom desenvolvimento de suas atividades;
- V - supervisionar as atividades das empresas prestadoras de serviços no âmbito do Departamento;
- VI - controlar a temporalidade da guarda dos documentos;
- VII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

##### Seção II

###### Do Serviço de Planejamento, Estatística e Informática

- Art. 111. Ao Serviço de Planejamento, Estatística e Informática – SPEI, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Especializada, incumbe:
- I - coordenar, controlar, orientar, fiscalizar e executar, no âmbito do Departamento, as atividades de planejamento, estatística e informática;
- II - prestar apoio e suporte de informática aos servidores e usuários do Departamento;
- III - coletar, projetar, processar e avaliar dados estatísticos relativos à incidência criminal no Distrito Federal;
- IV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

##### Seção III

###### Do Serviço de Análise e Operações

- Art. 112. Ao Serviço de Análise e Operações – SAOP, unidade orgânica de execução de apoio, diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Especializada, incumbe:
- I - assessorar o Diretor do Departamento e as unidades policiais especializadas, mediante a elaboração e produção de relatórios de análise técnica e criminal;
- II - planejar ações operacionais especializadas em apoio às unidades policiais do Departamento;
- III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

##### Seção IV

###### Da Coordenação Especial de Proteção ao Meio Ambiente, à Ordem Urbanística e ao Animal

- Art. 113. À Coordenação Especial de Proteção ao Meio Ambiente, à Ordem Urbanística e ao Animal – CEPEMA, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Especializada, compete:
- I - planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de investigação criminal, de gestão administrativa e de polícia judiciária, no âmbito das unidades orgânicas que lhe são subordinadas;
- II - planejar, coordenar e executar medidas para repressão aos crimes ambientais, ao parcelamento irregular do solo para fins urbanos e aos crimes contra a ordem urbanística, no âmbito do Distrito Federal;
- III - prestar auxílio na investigação de crimes ambientais, por intermédio de recursos logísticos e humanos, de forma extraordinária e, sempre que possível, às unidades policiais, quando houver determinação do Departamento de Polícia Especializada, da Corregedoria-Geral de Polícia Civil ou da Delegacia-Geral de Polícia Civil;
- IV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

##### Subseção I

###### Do Serviço de Apoio Administrativo

- Art. 114. Ao Serviço de Apoio Administrativo – SAA, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada à Coordenação Especial de Proteção ao Meio Ambiente, à Ordem Urbanística e ao Animal, incumbe:
- I - promover, coordenar, controlar, orientar e fiscalizar a execução das atividades de administração no que se refere a pessoal, material, limpeza e comunicações;
- II - executar os serviços de preparação, expedição e recebimento de processos, documentos e demais expedientes administrativos;
- III - organizar e manter arquivo dos documentos oficiais;
- IV - manter controle dos empregados das pessoas jurídicas que prestam serviços terceirizados, orientando-os para o bom desenvolvimento de suas atividades;
- V - supervisionar as atividades das empresas prestadoras de serviços;
- VI - controlar a temporalidade da guarda dos documentos;
- VII - prestar apoio e suporte técnico de informática e instalação de programas e computadores;
- VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

##### Subseção II

###### Do Serviço de Cartório

- Art. 115. Ao Serviço de Cartório – SECART, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação Especial de Proteção ao Meio Ambiente, à Ordem Urbanística e ao Animal, incumbe:
- I - supervisionar e executar todos os atos cartorários referentes à formalização de autos de Inquéritos Policiais, Termos Circunstanciados e quaisquer outros procedimentos relacionados à apuração de infrações penais e administrativas, no âmbito da Delegacia;
- II - realizar a correição dos feitos em tramitação na Delegacia, conforme normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil;
- III - responder pela guarda e destinação de objetos, instrumentos, documentos, armas e valores apreendidos ou arrecadados, enquanto permanecerem na Delegacia;
- IV - cumprir os despachos e as determinações exaradas pelo Delegado de Polícia responsável pela presidência do feito investigativo ou administrativo;
- V - praticar os atos de polícia judiciária relativos ao exercício de suas atribuições;
- VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

##### Subseção III

###### Da Delegacia de Combate à Ocupação Irregular do Solo e aos Crimes contra a Ordem Urbanística e o Meio Ambiente

- Art. 116. À Delegacia de Combate à Ocupação Irregular do Solo e aos Crimes contra a Ordem Urbanística e o Meio Ambiente – DEMA, unidade orgânica de execução técnica e operacional, diretamente subordinada à Coordenação Especial de Proteção ao Meio Ambiente, à Ordem Urbanística e ao Animal, incumbe:
- I - prevenir, reprimir e apurar as infrações penais ambientais perpetradas contra a flora, a poluição ambiental, o ordenamento urbano e o patrimônio cultural, a invasão de terras públicas e o parcelamento irregular do solo urbano, no âmbito do Distrito Federal, sem prejuízo das atribuições das Delegacias de Polícia Circunscriçionais;
- II - praticar os atos de polícia judiciária relativos ao exercício de suas atribuições;
- III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

##### Subseção IV

###### Da Delegacia de Repressão aos Crimes contra os Animais

- Art. 117. À Delegacia de Repressão aos Crimes contra os Animais – DRCA, unidade orgânica de execução técnica e operacional, diretamente subordinada à Coordenação Especial de Proteção ao Meio Ambiente, à Ordem Urbanística e ao Animal, incumbe:
- I - prevenir, reprimir e apurar as infrações penais perpetradas contra os animais, no âmbito do Distrito Federal, sem prejuízo das atribuições das Delegacias de Polícia Circunscriçionais;
- II - praticar os atos de polícia judiciária relativos ao exercício de suas atribuições;
- III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

##### Seção V

###### Da Coordenação de Repressão às Drogas

- Art. 118. À Coordenação de Repressão às Drogas – CORD, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Especializada, compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de investigação criminal, de gestão administrativa e de polícia judiciária no âmbito das unidades orgânicas que lhe são subordinadas;

II - planejar, coordenar e executar, em todo o Distrito Federal, medidas para a repressão ao uso indevido, à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, por intermédio de investigação criminal e do exercício das atividades de polícia judiciária;

III - planejar, coordenar e executar medidas para repressão ao tráfico ilícito de drogas, por intermédio de investigação criminal e do exercício de atividades de polícia judiciária, quando o destino da substância entorpecente, mesmo que transitório, for o Distrito Federal;

IV - reprimir a sementeira, o cultivo e a colheita de plantas que se constituam matéria-prima para a preparação de drogas;

V - reprimir as atividades das associações criminosas voltadas ao tráfico ilícito de drogas;

VI - reprimir o financiamento e o custeio da prática do tráfico ilícito de drogas, a lavagem de dinheiro e a aquisição, posse e propriedade de bens adquiridos mediante recursos financeiros ou vantagens obtidas também por intermédio dessa atividade criminosas;

VII - articular-se com os órgãos persecutórios e de inteligência, visando à otimização e à celeridade das investigações, dos procedimentos policiais e de polícia judiciária no intercâmbio de informações;

VIII - manter a guarda e o depósito de todas as drogas apreendidas por quaisquer unidades da Polícia Civil do Distrito Federal;

IX - incinerar periodicamente, na forma da lei, as drogas guardadas sob sua responsabilidade;

X - coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de investigação criminal, de gestão administrativa e de polícia judiciária no âmbito das unidades orgânicas que integram a sua estrutura administrativa;

XI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Subseção I

##### Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 119. Ao Serviço de Apoio Administrativo – SAA, unidade orgânica de execução de apoio, diretamente subordinada à Coordenação de Repressão às Drogas, incumbe:

I - promover, coordenar, controlar, orientar e fiscalizar a execução das atividades de administração no que se refere a pessoal, material, limpeza e comunicações;

II - executar os serviços de preparação, expedição e recebimento de processos, documentos e demais expedientes administrativos;

III - organizar e manter arquivo dos documentos oficiais;

IV - manter controle dos empregados das pessoas jurídicas que prestam serviços terceirizados, orientando-os para o bom desenvolvimento de suas atividades;

V - supervisionar as atividades das empresas prestadoras de serviços;

VI - controlar a temporalidade da guarda dos documentos;

VII - prestar suporte técnico de informática e instalação de programas e computadores;

VIII - realizar os serviços de análise criminal de vínculos e financeira em apoio às unidades policiais subordinadas à Coordenação;

IX - controlar e preservar objetos e registros em meio magnético ou óptico, arrecadados ou apreendidos, que estejam na Coordenação ou que sejam produzidos durante as investigações;

X - realizar o suporte técnico de edição de imagens em vídeo, fotografia ou áudio;

XI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Subseção II

##### Do Serviço de Cartório

Art. 120. Ao Serviço de Cartório – SECART, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Repressão às Drogas, incumbe:

I - supervisionar e executar todos os atos cartorários referentes à formalização de autos de inquéritos policiais, termos circunstanciados e quaisquer outros procedimentos relacionados à apuração de infrações penais e administrativas, no âmbito das unidades subordinadas à Coordenação que não possuam unidade cartorária;

II - realizar a correção dos feitos em tramitação na Coordenação, conforme normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil;

III - responder pela guarda e destinação de objetos, instrumentos, documentos, armas e valores apreendidos ou arrecadados, enquanto permanecerem na Coordenação;

IV - cumprir os despachos e as determinações exaradas pelo Delegado de Polícia responsável pela presidência do feito investigativo ou administrativo;

V - praticar os atos de polícia judiciária relativos ao exercício de suas atribuições;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Subseção III

##### Do Serviço de Guarda de Bens Apreendidos e Controle de Drogas

Art. 121. Ao Serviço de Guarda de Bens Apreendidos e Controle de Drogas – SECOD, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Repressão às Drogas, incumbe:

I - recepcionar, organizar, registrar e controlar a guarda de todos os bens apreendidos ou arrecadados que estejam vinculados a inquéritos policiais, termos circunstanciados ou quaisquer outros procedimentos de investigação ou administrativos, que devam ser mantidos sob a responsabilidade da Coordenação ou que tenham sido repassados pelos Serviços de Cartório ou pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal;

II - manter banco de dados no qual constem informações relativas aos objetos recebidos, especificando-se data, nome do indiciado, número do inquérito policial, termo circunstanciado ou ocorrência policial;

III - elaborar, tramitar, controlar e arquivar dossiês pertinentes aos veículos apreendidos que estejam sob sua guarda e responsabilidade;

IV - proceder às incinerações periódicas de drogas ou de outras substâncias, mediante determinação judicial;

V - realizar o transporte, o deslocamento e a condução dos bens, drogas e veículos apreendidos, que estejam sob sua responsabilidade;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Subseção IV

##### Das Divisões de Repressão às Drogas

Art. 122. Às Divisões de Repressão às Drogas – DRDs, unidades orgânicas de execução técnica e operacional, diretamente subordinadas à Coordenação de Repressão às Drogas, incumbe:

I - planejar, coordenar e executar as funções de apuração das infrações penais relacionadas à repressão ao tráfico e ao consumo ilícito de drogas, em sua área de atuação, conforme orientado pelo Coordenador;

II - suprir a Seção de Análise Criminal, de Vínculos e Financeira – SACVFIN com informações acerca das investigações iniciadas ou em andamento, com a finalidade de evitar a sobreposição ou a concorrência dos trabalhos desenvolvidos pelas unidades orgânicas da Coordenação;

III - praticar os atos de polícia judiciária relativos ao exercício de suas atribuições;

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção VI

##### Da Coordenação de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa

Art. 123. À Coordenação de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa – CHPP, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Especializada, compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de investigação criminal, de gestão administrativa e de polícia judiciária no âmbito das unidades orgânicas que lhe são subordinadas;

II - prosseguir na investigação dos crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados, cujos inquéritos policiais permanecerem por cento e oitenta dias, a contar da data do fato, sem indício de autoria ou condição logística e operacional de apuração, considerando a complexidade da infração penal, mediante redistribuição pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil;

III - investigar, em todo o Distrito Federal, os crimes dolosos contra a vida consumados ou tentados, independentemente de indício de autoria, de maneira excepcional, por determinação da Delegacia-Geral de Polícia Civil, da Corregedoria-Geral de Polícia Civil ou conforme disposto em regulamento próprio;

IV - prestar auxílio na investigação de crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados, por intermédio de recursos logísticos e humanos, de forma extraordinária e, sempre que possível, às unidades policiais, quando houver determinação do Departamento de Polícia Especializada, da Corregedoria-Geral de Polícia Civil ou da Delegacia-Geral de Polícia Civil;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Subseção I

##### Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 124. Ao Serviço de Apoio Administrativo – SAA, unidade orgânica de execução de apoio, diretamente subordinada à Coordenação de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa, incumbe:

I - promover, coordenar, controlar, orientar e fiscalizar a execução das atividades de administração no que se refere a pessoal, material, limpeza e comunicações;

II - executar os serviços de preparação, expedição e recebimento de processos, documentos e demais expedientes administrativos;

III - organizar e manter arquivo dos documentos oficiais;

IV - manter controle dos empregados das pessoas jurídicas que prestam serviços terceirizados, orientando-os para o bom desenvolvimento de suas atividades;

V - supervisionar as atividades das empresas prestadoras de serviços;

VI - controlar a temporalidade da guarda dos documentos;

VII - prestar suporte técnico de informática e instalação de programas e computadores;

VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Subseção II

##### Do Serviço de Cartório

Art. 125. Ao Serviço de Cartório – SECART, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa, incumbe:

I - supervisionar e executar todos os atos cartorários referentes à formalização de autos de Inquéritos Policiais, Termos Circunstanciados e quaisquer outros procedimentos relacionados à apuração de infrações penais e administrativas, no âmbito das unidades subordinadas à Coordenação que não possuam unidade cartorária;

II - realizar a correção dos feitos em tramitação na Coordenação, conforme normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil;

III - responder pela guarda e destinação de objetos, instrumentos, documentos, armas e valores apreendidos ou arrecadados enquanto permanecerem na Coordenação;

IV - cumprir os despachos e as determinações exaradas pelo Delegado de Polícia responsável pela presidência do feito investigativo ou administrativo;

V - praticar os atos de polícia judiciária relativos ao exercício de suas atribuições;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Subseção III

##### Do Serviço de Investigação de Pessoas Desaparecidas

Art. 126. Ao Serviço de Investigação de Pessoas Desaparecidas – SIPD, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa, incumbe:

I - prosseguir na investigação dos casos de desaparecimento de pessoa, cujos inquéritos policiais ou outros procedimentos investigativos correlatos permanecerem por 180 (cento

e oitenta) dias, a contar da data do registro do desaparecimento, sem elucidação da localização ou do paradeiro da pessoa, ou em prazo inferior, considerando a complexidade do caso, a ausência de condição logística ou operacional da unidade originária para a apuração, ou a necessidade de atuação uniforme e especializada, mediante redistribuição pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil;

II - investigar os casos de notório conhecimento e grande repercussão envolvendo desaparecimento de pessoas residentes, domiciliadas ou que foram vistas pela última vez no Distrito Federal, mediante solicitação da Coordenação ou por determinação do Departamento de Polícia Especializada, da Corregedoria-Geral de Polícia Civil ou da Delegacia-Geral de Polícia Civil;

III - acompanhar a aplicação e propor atualizações ao Procedimento Operacional Padrão (POP) referente à investigação de ocorrências de desaparecimento de pessoas, visando à constante otimização e padronização das diligências investigativas no âmbito da PCDF;

IV - prestar auxílio técnico-investigativo às unidades subordinadas à Coordenação;

V - realizar investigações de crimes dolosos contra a vida, sem prejuízo das atribuições das demais unidades da Coordenação;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Subseção IV

Das Divisões de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa

Art. 127. Às Divisões de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa – DHPPs, unidades orgânicas de execução técnica e operacional, diretamente subordinadas à Coordenação de Repressão a Homicídios e de Proteção à Pessoa, incumbe:

I - planejar, executar, controlar e supervisionar as atividades de natureza investigativa, concernentes à apuração dos crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados, em sua área de atuação;

II - praticar os atos de polícia judiciária relativos ao exercício de suas atribuições;

III - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção VII

Da Coordenação de Repressão aos Crimes Contra o Consumidor, a Propriedade Imaterial e a Fraudes

Art. 128. À Coordenação de Repressão aos Crimes contra o Consumidor, a Propriedade Imaterial e a Fraudes – CORF, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Especializada, compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de investigação criminal, de gestão administrativa e de polícia judiciária no âmbito das unidades orgânicas que lhe são subordinadas;

II - planejar, coordenar e executar, em todo o Distrito Federal, medidas para a prevenção e a repressão das infrações penais contra as relações de consumo, a saúde pública, a economia popular e a ordem econômica e financeira, as decorrentes de ação profissional, contra a propriedade imaterial e conexas, contra falsificações e fraudes, inclusive as bancárias e as praticadas por meio eletrônico, em especial aquelas que demandem complexidade nos meios de apuração e nas que, pela relevante extensão do dano causado, atinjam várias vítimas ou que tenham a necessidade de repressão uniforme;

III - reprimir as atividades de associações criminosas e de organizações criminosas voltadas à prática de quaisquer dos delitos afetos às suas atribuições;

IV - reprimir a lavagem de dinheiro e a aquisição, posse e propriedade de bens adquiridos por meio de recursos financeiros ou vantagens obtidas por meio dessas atividades criminosas, referentes aos delitos afetos às suas atribuições;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Subseção I

Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 129. Ao Serviço de Apoio Administrativo – SAA, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada à Coordenação de Repressão aos Crimes contra o Consumidor, a Propriedade Imaterial e a Fraudes, incumbe:

I - promover, coordenar, controlar, orientar e fiscalizar a execução das atividades de administração no que se refere a pessoal, material, limpeza e comunicações;

II - executar os serviços de preparação, expedição e recebimento de processos, documentos e demais expedientes administrativos;

III - organizar e manter arquivo dos documentos oficiais;

IV - manter controle dos empregados das pessoas jurídicas que prestam serviços terceirizados, orientando-os para o bom desenvolvimento de suas atividades;

V - supervisionar as atividades das empresas prestadoras de serviços;

VI - controlar a temporalidade da guarda dos documentos;

VII - prestar suporte técnico de informática e instalação de programas e computadores;

VIII - realizar os serviços de análise criminal de vínculos e financeira em apoio às unidades policiais subordinadas à Coordenação;

IX - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Subseção II

Do Serviço de Cartório

Art. 130. Ao Serviço de Cartório – SECART, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Repressão aos Crimes contra o Consumidor, a Propriedade Imaterial e a Fraudes, incumbe:

I - supervisionar e executar todos os atos cartorários referentes à formalização de autos de inquéritos policiais, termos circunstanciados e quaisquer outros procedimentos relacionados à apuração de infrações penais e administrativas, no âmbito das unidades subordinadas à Coordenação que não possuam unidade cartorária;

II - realizar a correção dos feitos em tramitação na Coordenação, conforme normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil;

III - responder pela guarda e destinação de objetos, instrumentos, documentos, armas e valores apreendidos ou arrecadados, enquanto permanecerem na Coordenação;

IV - cumprir os despachos e as determinações exaradas pelo Delegado de Polícia responsável pela presidência do feito investigativo ou administrativo;

V - praticar os atos de polícia judiciária relativos ao exercício de suas atribuições;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Subseção III

Da Divisão de Repressão aos Crimes Contra a Propriedade Imaterial

Art. 131. À Divisão de Repressão aos Crimes Contra a Propriedade Imaterial – DRCPIM, unidade orgânica de execução técnica e operacional, diretamente subordinada à Coordenação de Repressão aos Crimes contra o Consumidor, a Propriedade Imaterial e a Fraudes, incumbe:

I - planejar, coordenar e executar ações relacionadas à apuração das infrações penais praticadas contra a propriedade imaterial, as decorrentes da ação profissional contra a produção intelectual, o direito de marca, o direito de autor, e outras conexas, em todo o Distrito Federal, em especial as infrações que, em razão da complexidade, extensão do dano, pluralidade de vítimas ou de autores, demandem o emprego de recursos e técnicas especializadas, bem como aquelas que denotem a existência de associações e organizações criminosas;

II - articular-se com órgãos de fiscalização atuantes na defesa da propriedade imaterial e com conselhos profissionais, visando ao compartilhamento de informações, à desburocratização e à otimização de procedimentos, no combate aos crimes e às infrações administrativas correlatas;

III - praticar os atos de polícia judiciária relativos ao exercício de suas atribuições;

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Subseção IV

Da Divisão de Defesa do Consumidor

Art. 132. À Divisão de Defesa do Consumidor – DDCON, unidade orgânica de execução técnica e operacional, diretamente subordinada à Coordenação de Repressão aos Crimes contra o Consumidor, a Propriedade Imaterial e a Fraudes, incumbe:

I - planejar, coordenar e executar ações relacionadas à apuração das infrações penais praticadas contra as relações de consumo, a saúde pública, a economia popular, a ordem econômica e financeira, e outras conexas, em todo o Distrito Federal, em especial as infrações que, em razão da complexidade, da extensão do dano, ou da pluralidade de vítimas ou de autores, demandem o emprego de recursos e técnicas especializadas, bem como aquelas que denotem a existência de associações e organizações criminosas;

II - praticar os atos de polícia judiciária relativos ao exercício de suas atribuições;

III - fiscalizar as atividades comerciais e as fábricas no Distrito Federal com potencial para a confecção de produtos contrafeitos, podendo, para tanto, requisitar o apoio dos demais órgãos especializados;

IV - promover a integração com órgãos de fiscalização e conselhos profissionais atuantes na defesa do consumidor, na saúde pública, na economia popular e na ordem econômica e financeira, visando ao compartilhamento de informações, à desburocratização e à otimização de procedimentos no combate aos crimes e infrações administrativas correlatas;

V - promover campanhas educativas e produzir material informativo, voltados à conscientização da população acerca de procedimentos que garantam a defesa dos direitos vinculados às relações de consumo, à saúde pública, à economia popular e à ordem econômica e financeira, e sobre os riscos e prejuízos causados pela aquisição indiscriminada de produtos contrafeitos e/ou de origem duvidosa;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Subseção V

Da Divisão de Repressão a Falsificações e Defraudações

Art. 133. À Divisão de Repressão a Falsificações e Defraudações – DIFRAUDES, unidade orgânica de execução técnica e operacional, diretamente subordinada à Coordenação de Repressão aos Crimes contra o Consumidor, a Propriedade Imaterial e a Fraudes, incumbe:

I - planejar, coordenar e executar ações relacionadas à apuração das infrações penais de falsificações e fraudes, inclusive as bancárias e as praticadas por meio eletrônico, em todo o Distrito Federal, em especial aquelas que, em razão da complexidade, da extensão do dano, da pluralidade de vítimas ou de autores, demandem o emprego de recursos e técnicas especializadas, necessitem de repressão uniforme, denotem a existência de associações ou organizações criminosas e acarretem lavagem de dinheiro;

II - planejar, coordenar e executar atividades operacionais de prevenção e repressão à prática das infrações penais de suas atribuições;

III - promover campanhas educativas conjuntas com os demais órgãos de prevenção e combate a fraudes e a falsificações;

IV - praticar os atos de polícia judiciária relativos ao exercício de suas atribuições;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Subseção VI

Da Divisão de Análise de Crimes Virtuais

Art. 134. À Divisão de Análise de Crimes Virtuais – DACV, unidade orgânica de execução técnica e assessoramento, diretamente subordinada à Coordenação de Repressão aos Crimes contra o Consumidor, a Propriedade Imaterial e a Fraudes, incumbe:

I - prestar assessoramento técnico às unidades da CORF em investigações que demandem expertise em crimes cibernéticos;

II - realizar análise de dados digitais e de inteligência cibernética, auxiliando o cumprimento de medidas cautelares relacionadas ao ambiente virtual;

III - produzir pareceres técnicos sobre condutas cibernéticas vinculadas a fraudes, a delitos contra o consumidor e a crimes contra a propriedade imaterial;  
IV - apoiar ações de capacitação interna sobre novas técnicas de investigação cibernética;  
V - atuar em conjunto com a Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Cibernéticos – DRCC, sempre que houver necessidade de intercâmbio técnico, respeitando os limites legais e regimentais de atribuições;  
VI - propor melhorias operacionais e tecnológicas que otimizem as investigações da CORF no ambiente digital.

#### Seção VIII

##### Da Coordenação de Repressão aos Crimes Patrimoniais

Art. 135. À Coordenação de Repressão aos Crimes Patrimoniais – CORPATRI, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Especializada, compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de investigação criminal, de gestão administrativa e de polícia judiciária no âmbito das unidades orgânicas que lhe são subordinadas;  
II - planejar, coordenar e executar, em todo o Distrito Federal, medidas para a prevenção e a repressão das infrações penais contra o patrimônio, em especial aquelas que demandem complexidade nos meios de apuração, e naquelas que, pela relevante extensão do dano causado, atinjam várias vítimas ou que tenham a necessidade de repressão uniforme;  
III - reprimir as atividades de associações criminosas e de organizações criminosas voltadas à prática de quaisquer dos delitos de suas atribuições;  
IV - executar o serviço de vistoria preventiva;  
V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Subseção I

##### Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 136. Ao Serviço de Apoio Administrativo – SAA, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada à Coordenação de Repressão aos Crimes Patrimoniais, incumbe:

I - promover, coordenar, controlar, orientar e fiscalizar a execução das atividades de administração no que se refere a pessoal, material, limpeza e comunicações;  
II - executar os serviços de preparação, expedição e recebimento de processos, documentos e demais expedientes administrativos;  
III - organizar e manter o arquivo dos documentos oficiais;  
IV - manter controle dos empregados das pessoas jurídicas que prestam serviços terceirizados, orientando-os para o bom desenvolvimento de suas atividades;  
V - supervisionar as atividades das empresas prestadoras de serviços;  
VI - controlar a temporalidade da guarda dos documentos;  
VII - prestar suporte técnico de informática e instalação de programas e computadores;  
VIII - realizar os serviços de análise criminal de vínculos e financeira, em apoio às unidades policiais subordinadas à Coordenação;  
IX - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Subseção II

##### Do Serviço de Cartório

Art. 137. Ao Serviço de Cartório – SECART, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Repressão aos Crimes Patrimoniais, incumbe:

I - supervisionar e executar todos os atos cartorários referentes à formalização de autos de inquéritos policiais, termos circunstanciados e quaisquer outros procedimentos relacionados à apuração de infrações penais e administrativas, no âmbito das unidades subordinadas à Coordenação que não possuam unidade cartorária;  
II - realizar a correição dos feitos em tramitação na Coordenação, conforme normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil;  
III - responder pela guarda e destinação de objetos, instrumentos, documentos, armas e valores apreendidos ou arrecadados, enquanto permanecerem na Coordenação;  
IV - cumprir os despachos e as determinações exaradas pelo Delegado de Polícia responsável pela presidência do feito investigativo ou administrativo;  
V - praticar os atos de polícia judiciária relativos ao exercício de suas atribuições;  
VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Subseção III

##### Do Serviço de Cadastro, Controle, Apreensão e Restituição de Veículos

Art. 138. Ao Serviço de Cadastro, Controle, Apreensão e Restituição de Veículos – SECAD, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Coordenação de Repressão aos Crimes Patrimoniais, incumbe:

I - coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades de cadastro, controle, apreensão e restituição de veículos;  
II - proceder ao registro de ocorrências referentes à prática de crimes de localização, adulteração, apropriação, dentre outros relacionados a veículos;  
III - executar o procedimento de Investigação Preliminar Policial – IPP, visando à apuração da situação dos veículos apresentados na Coordenação;  
IV - acompanhar o recolhimento das taxas pelos serviços prestados;  
V - executar os serviços relativos à apreensão, restituição e vistoria preventiva e repressiva de veículos automotores;  
VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Subseção IV

##### Das Divisões de Repressão a Roubos e Furtos

Art. 139. Às Divisões de Repressão a Roubos e Furtos – DRFs, unidades orgânicas de execução técnica e operacional, diretamente subordinadas à Coordenação de Repressão aos Crimes Patrimoniais, incumbe:

I - planejar, coordenar e executar ações relacionadas à apuração das infrações penais de cunho patrimonial e de autoria desconhecida, relativas aos crimes patrimoniais, sem prejuízo das providências a serem adotadas pelas Delegacias de Polícia Circunscripcionais;

II - prestar apoio operacional às Delegacias de Polícia Circunscripcionais nas ações de prevenção e de repressão às infrações penais de sua atribuição;

III - articular-se, a critério do Coordenador, com as demais unidades policiais e congêneres, objetivando a troca de informações necessárias ao desempenho de suas atividades;

IV - praticar os atos de polícia judiciária relativos ao exercício de suas atribuições;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Subseção V

##### Das Divisões de Repressão a Roubos e Furtos de Veículos

Art. 140. Às Divisões de Repressão a Roubos e Furtos de Veículos - DRFVs, unidades orgânicas de execução técnica e operacional, diretamente subordinadas à Coordenação de Repressão aos Crimes Patrimoniais, incumbe:

I - planejar, coordenar e executar ações relacionadas à apuração das infrações penais de cunho patrimonial e de autoria desconhecida, relativas aos crimes patrimoniais relacionados a veículos automotores, sem prejuízo das providências a serem adotadas pelas Delegacias de Polícia Circunscripcionais;

II - prestar apoio operacional às Delegacias de Polícia Circunscripcionais nas ações de prevenção e de repressão às infrações penais de sua atribuição;

III - articular-se, a critério do Coordenador, com as demais unidades policiais e congêneres, objetivando a troca de informações necessárias ao desempenho de suas atividades;

IV - reprimir, coibir e investigar o comércio ilegal de autopeças usadas no Distrito Federal, consoante as diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente;

V - praticar os atos de polícia judiciária relativos ao exercício de suas atribuições;

VI - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Subseção VI

##### Da Divisão de Repressão a Sequestros

Art. 141. À Divisão de Repressão a Sequestros – DRS, unidade orgânica de execução técnica e operacional, diretamente subordinada à Coordenação de Repressão aos Crimes Patrimoniais, incumbe:

I - planejar, coordenar e executar, com exclusividade, ações relacionadas à apuração do crime de extorsão mediante sequestro, no âmbito do Distrito Federal;

II - prevenir, reprimir e investigar os crimes de extorsão e, quando em concurso com este, as infrações de sequestro e cárcere privado e roubo, sem prejuízo das providências preliminares adotadas pelas Delegacias de Polícia Circunscripcionais onde ocorrer as condutas delituosas;

III - prevenir, reprimir e investigar os crimes de subtração de incapazes, quando houver indícios da prática de quaisquer dos crimes elencados nos incisos anteriores;

IV - participar, com a anuência do Diretor do Departamento, de atividades policiais desenvolvidas por instituições de outras unidades da federação que visem à prevenção ou à repressão de delitos de sua atribuição;

V - articular-se, a critério do Coordenador, com as demais unidades policiais congêneres, objetivando a troca de informações e o apoio operacional necessários ao desempenho de suas atividades, bem como o aperfeiçoamento de métodos e técnicas aplicados no exercício de suas atribuições;

VI - praticar os atos de polícia judiciária relativos ao exercício de suas atribuições;

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção IX

##### Das Delegacias da Criança e do Adolescente

Art. 142. Às Delegacias da Criança e do Adolescente – DCAs, unidades orgânicas de execução técnica e operacional, diretamente subordinadas ao Departamento de Polícia Especializada, incumbe:

I - prevenir, reprimir e apurar a prática de atos infracionais, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas respectivas circunscrições territoriais;

II - prestar apoio operacional às unidades policiais nas ações de prevenção e de repressão aos atos infracionais de sua atribuição;

III - praticar os atos de polícia judiciária relativos ao exercício de suas atribuições;

IV - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Subseção I

##### Das Seções de Apoio Administrativo, Estatística e Informática

Art. 143. Às Seções de Apoio Administrativo, Estatística e Informática – SAAEI, unidades orgânicas de execução e apoio, diretamente subordinadas às Delegacias da Criança e do Adolescente, incumbe:

I - promover, coordenar, controlar, orientar e fiscalizar a execução das atividades de administração no que se refere a pessoal, material, limpeza e comunicações;

II - executar os serviços de preparação, expedição e recebimento de processos, documentos e demais expedientes administrativos;

III - organizar e manter o arquivo dos documentos oficiais;

IV - manter controle dos empregados das pessoas jurídicas que prestam serviços terceirizados, orientando-os para o bom desenvolvimento de suas atividades;

V - supervisionar as atividades das empresas prestadoras de serviços;

VI - controlar a temporalidade da guarda dos documentos;

VII - prestar suporte técnico de informática e instalação de programas e computadores;

VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Subseção II  
Dos Cartórios

Art. 144. Aos Cartórios – CARTs, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas às Delegacias da Criança e do Adolescente, incumbe:

- I - supervisionar e executar todos os atos cartorários referentes à formalização de quaisquer procedimentos relacionados à apuração de ato infracional, bem como os demais procedimentos administrativos, no âmbito da unidade policial;
- II - realizar a correção dos feitos em tramitação na unidade, conforme normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil;
- III - responder pela guarda e destinação de objetos, instrumentos, documentos, armas e valores apreendidos ou arrecadados, enquanto permanecerem na unidade;
- IV - cumprir os despachos e as determinações exaradas pelo Delegado de Polícia responsável pela presidência do feito;
- V - praticar os atos de polícia judiciária relativos ao exercício de suas atribuições;
- VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Subseção III

Das Seções de Investigação

Art. 145. Às Seções de Investigação – SIs, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas às Delegacias da Criança e do Adolescente, incumbe:

- I - realizar diligências investigativas por determinação do Delegado de Polícia, visando elucidar as circunstâncias e a autoria dos atos infracionais no âmbito da respectiva circunscrição e desempenhar as atividades de polícia judiciária;
- II - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Seção X

Das Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher

Art. 146. Às Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher – DEAMs, unidades orgânicas de execução técnica e operacional, diretamente subordinadas ao Departamento de Polícia Especializada, incumbe:

- I - prevenir, reprimir e investigar as infrações penais contra a dignidade sexual da mulher e àquelas praticadas no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito de suas respectivas circunscrições territoriais, sem prejuízo das atribuições das Delegacias de Polícia Circunscriçionais;
- II - praticar os atos de polícia judiciária relativos ao exercício de suas atribuições;
- III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Subseção I

Das Seções de Apoio Administrativo, Estatística e Informática

Art. 147. Às Seções de Apoio Administrativo, Estatística e Informática – SAAEIs, unidades orgânicas de execução e apoio, diretamente subordinadas às Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher, incumbe:

- I - promover, coordenar, controlar, orientar e fiscalizar a execução das atividades de administração no que se refere a pessoal, material, limpeza e comunicações;
- II - executar os serviços de preparação, expedição e recebimento de processos, documentos e demais expedientes administrativos;
- III - organizar e manter arquivo dos documentos oficiais;
- IV - manter controle dos empregados das pessoas jurídicas que prestam serviços terceirizados, orientando-os para o bom desenvolvimento de suas atividades;
- V - supervisionar as atividades das empresas prestadoras de serviços;
- VI - controlar a temporalidade da guarda dos documentos;
- VII - prestar suporte técnico de informática e instalação de programas e computadores;
- VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Subseção II

Dos Cartórios

Art. 148. Aos Cartórios – CARTs, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas às Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher, incumbe:

- I - supervisionar e executar todos os atos cartorários referentes à formalização de autos de Inquéritos Policiais, Termos Circunstanciados e quaisquer outros procedimentos relacionados à apuração de infrações penais e administrativas, no âmbito das Delegacias;
- II - realizar a correção dos feitos em tramitação nas Delegacias, conforme normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil;
- III - responder pela guarda e destinação de objetos, instrumentos, documentos, armas e valores apreendidos ou arrecadados, enquanto permanecerem nas Delegacias;
- IV - cumprir os despachos e as determinações exaradas pelo Delegado de Polícia responsável pela presidência do feito investigativo ou administrativo;
- V - praticar os atos de polícia judiciária relativos ao exercício de suas atribuições;
- VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Subseção III

Das Seções de Atendimento à Mulher

Art. 149. Às Seções de Atendimento à Mulher – SAMs, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas às Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher, incumbe:

- I - realizar diligências investigativas por determinação do Delegado de Polícia, visando elucidar as circunstâncias e a autoria das infrações penais praticadas no âmbito da respectiva circunscrição, bem como desempenhar as atividades de polícia judiciária;
- II - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Seção XI

Da Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente

Art. 150. À Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA, unidade orgânica de execução técnica e operacional, diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Especializada, incumbe:

I - prevenir, reprimir e investigar as infrações penais praticadas em desfavor de crianças e adolescentes, no âmbito do Distrito Federal, sem prejuízo das atribuições das Delegacias de Polícia Circunscriçionais;

II - colher o depoimento especial de crianças a partir de três anos de idade, com a finalidade de obter elementos probatórios a respeito de infrações penais, na forma da legislação vigente e com observância do Protocolo de Polícia Judiciária para Depoimento Especial de Criança e Adolescente;

III - praticar os atos de polícia judiciária relativos ao exercício de suas atribuições;

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Subseção I

Da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática

Art. 151. À Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática – SAAEI, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada à Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente, incumbe:

- I - promover, coordenar, controlar, orientar e fiscalizar a execução das atividades de administração no que se refere a pessoal, material, limpeza e comunicações;
- II - executar os serviços de preparação, expedição e recebimento de processos, documentos e demais expedientes administrativos;
- III - organizar e manter o arquivo dos documentos oficiais;
- IV - manter controle dos empregados das pessoas jurídicas que prestam serviços terceirizados, orientando-os para o bom desenvolvimento de suas atividades;
- V - supervisionar as atividades das empresas prestadoras de serviços;
- VI - controlar a temporalidade da guarda dos documentos;
- VII - prestar suporte técnico de informática e instalação de programas e computadores;
- VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Subseção II

Do Cartório

Art. 152. Ao Cartório – CART, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente, incumbe:

- I - supervisionar e executar todos os atos cartorários referentes à formalização de autos de inquéritos policiais, termos circunstanciados e quaisquer outros procedimentos relacionados à apuração de infrações penais e administrativas, no âmbito da Delegacia;
- II - realizar a correção dos feitos em tramitação na Delegacia, conforme normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil;
- III - responder pela guarda e destinação de objetos, instrumentos, documentos, armas e valores apreendidos ou arrecadados, enquanto permanecerem na Delegacia;
- IV - cumprir os despachos e as determinações exaradas pelo Delegado de Polícia responsável pela presidência do feito investigativo ou administrativo;
- V - praticar os atos de polícia judiciária relativos ao exercício de suas atribuições;
- VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Subseção III

Das Seções Investigativas

Art. 153. Às seções investigativas, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas à Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente, incumbe:

- I - realizar diligências investigativas por determinação do Delegado de Polícia, visando elucidar as circunstâncias e a autoria das infrações penais praticadas no âmbito de atribuição da unidade, bem como desempenhar as atividades de polícia judiciária;
- II - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Seção XII

Da Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual, ou Contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência

Art. 154. À Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual, ou Contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência – DECRIN, unidade orgânica de execução técnica e operacional, diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Especializada, incumbe:

- I - prevenir, reprimir e investigar as infrações penais cometidas por discriminação religiosa, racial ou por orientação sexual ou identidade de gênero, contra a pessoa idosa ou com deficiência, no âmbito do Distrito Federal, sem prejuízo das atribuições das Delegacias de Polícia Circunscriçionais;
- II - praticar os atos de polícia judiciária relativos ao exercício de suas atribuições;
- III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Subseção I

Da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática

Art. 155. À Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática – SAAEI, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada à Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual, ou Contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência, incumbe:

- I - promover, coordenar, controlar, orientar e fiscalizar a execução das atividades de administração no que se refere a pessoal, material, limpeza e comunicações;
- II - executar os serviços de preparação, expedição e recebimento de processos, documentos e demais expedientes administrativos;
- III - organizar e manter o arquivo dos documentos oficiais;
- IV - manter controle dos empregados das pessoas jurídicas que prestam serviços terceirizados, orientando-os para o bom desenvolvimento de suas atividades;
- V - supervisionar as atividades das empresas prestadoras de serviços;
- VI - controlar a temporalidade da guarda de documentos;
- VII - prestar suporte técnico de informática e instalação de programas e computadores;
- VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Subseção II  
Do Cartório

Art. 156. Ao Cartório – CART, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual, ou Contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência, incumbe:

- I - supervisionar e executar todos os atos cartorários referentes à formalização de autos de inquéritos policiais, termos circunstanciados e quaisquer outros procedimentos relacionados à apuração de infrações penais e administrativas, no âmbito da Delegacia;
- II - realizar a correição dos feitos em tramitação na Delegacia, conforme normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil;
- III - responder pela guarda e destinação de objetos, instrumentos, documentos, armas e valores apreendidos ou arrecadados, enquanto permanecerem na Delegacia;
- IV - cumprir os despachos e as determinações exaradas pelo Delegado de Polícia responsável pela presidência do feito investigativo ou administrativo;
- V - praticar os atos de polícia judiciária relativos ao exercício de suas atribuições;
- VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Subseção III

Das Seções Investigativas

Art. 157. Às seções investigativas, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas à Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual, ou Contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência, incumbe:

- I - realizar diligências investigativas por determinação do Delegado de Polícia, visando elucidar as circunstâncias e a autoria das infrações penais praticadas no âmbito de atribuição da respectiva unidade, bem como desempenhar as atividades de polícia judiciária;
- II - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Subseção IV

Da Seção para Atendimento Multidisciplinar

Art. 158. À Seção para Atendimento Multidisciplinar – SMULTI, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual, ou Contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência, incumbe:

- I - acolher pessoas em situação de vulnerabilidade, promovendo atendimento especializado e humanizado, nas diversas temáticas abrangidas pela unidade, realizando os devidos encaminhamentos para as redes de proteção e, quando necessário, efetuando o registro da ocorrência policial, com o adequado direcionamento para as seções investigativas;
- II - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

CAPÍTULO XI

DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA

Art. 159. Ao Departamento de Polícia Técnica – DPT, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada à Delegacia-Geral da Polícia Civil, compete:

- I - dirigir, coordenar, controlar, supervisionar, normatizar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução das atividades das unidades de polícia técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, que lhe são diretamente subordinadas;
- II - planejar, coordenar, normatizar, supervisionar e fiscalizar a guarda dos vestígios coletados e analisados pelas unidades de polícia técnica e destinados à contraprova e a futuros exames ou confrontos, nos termos do Código de Processo Penal, zelando pela preservação, segurança, armazenamento e destino final do material armazenado no âmbito do departamento;
- III - planejar, coordenar, normatizar, orientar e fiscalizar os atendimentos periciais e as rotinas administrativas das unidades de polícia subordinadas;
- IV - elaborar e propor a programação anual de trabalho das unidades de polícia técnica e analisar e consolidar em relatórios as atividades desempenhadas;
- V - assessorar a Delegacia-Geral de Polícia Civil nos assuntos de polícia técnico-científica, de identificação civil e criminal e de cadeia de custódia;
- VI - promover, realizar, supervisionar e executar a articulação dos Institutos entre si e com as demais unidades de investigação da Polícia Civil do Distrito Federal, visando à integração da atividade de apuração das infrações penais;
- VII - fomentar estudos científicos no âmbito do Departamento e promover a articulação com órgãos ou entidades congêneres, instituições de ensino e pesquisa, buscando o intercâmbio de conhecimento, experiências, boas práticas, realização de projetos e aperfeiçoamento de suas atividades;
- VIII - propor políticas para a execução de suas atribuições;
- IX - normatizar as atividades das unidades subordinadas, nos âmbitos técnico e científico;
- X - propor ao Delegado-Geral normas acerca das atribuições dos Institutos subordinados e das atribuições de seus servidores;
- XI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Art. 160. Integram o Gabinete do Departamento de Polícia Técnica, subordinados ao respectivo Diretor:

- I - o Diretor-Adjunto;
- II - os Assessores; e
- III - os Coordenadores de Núcleos Regionais de Perícia.

Seção I

Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 161. Ao Serviço de Apoio Administrativo – SAA, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Técnica, incumbe:

- I - promover, coordenar, controlar, orientar e fiscalizar, no âmbito do Departamento, a execução das atividades de administração no que se refere a pessoal, material, limpeza e comunicações;
- II - executar os serviços de preparação, expedição e recebimento de processos, documentos e demais expedientes administrativos;
- III - organizar e manter arquivo dos documentos oficiais;
- IV - manter controle dos empregados das pessoas jurídicas que prestam serviços terceirizados no Departamento, orientando-os para o bom desenvolvimento de suas atividades;
- V - supervisionar as atividades das empresas prestadoras de serviços no âmbito do departamento;
- VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Seção II

Do Serviço de Planejamento, Estatística e Informática

Art. 162. Ao Serviço de Planejamento, Estatística e Informática – SPEI, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Técnica, incumbe:

- I - coordenar, controlar, orientar, fiscalizar e executar, no âmbito do Departamento, a execução das atividades de planejamento, estatística e informática;
- II - prestar apoio e suporte de informática aos servidores e usuários do Departamento;
- III - coletar, projetar, processar e avaliar dados estatísticos relativos às atividades das unidades de polícia técnica;
- IV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Seção III

Da Divisão de Gestão e Custódia de Vestígios

Art. 163. À Divisão de Gestão e Custódia de Vestígios – DGCV, unidade orgânica de execução, planejamento e apoio, diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Técnica, incumbe:

- I - dirigir, coordenar, supervisionar e executar os procedimentos de gestão e de garantia da cadeia de custódia dos vestígios no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e propor a sua rotina de descarte;
- II - planejar, coordenar, supervisionar e garantir a guarda, preservação e rastreabilidade dos vestígios coletados e analisados pelas unidades de polícia técnica e destinados à contraprova e a futuros exames ou confrontos, nos termos do Código de Processo Penal, assegurando a integridade, autenticidade e destinação final dos materiais sob sua custódia;
- III - organizar, manter e desenvolver os serviços necessários ao gerenciamento de dados, controle de fluxos, indicadores e relatórios operacionais relacionados à cadeia de custódia;
- IV - organizar e manter os serviços de cadastro, tramitação, movimentação e descarte de vestígios, bem como o controle informatizado das movimentações, de forma a promover a sua rastreabilidade e a transparência dos processos de custódia;
- V - planejar, coordenar e supervisionar a logística de recebimento, armazenamento e descarte de vestígios, padronizando os insumos utilizados na garantia da cadeia de custódia no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, observando os requisitos técnicos de biossegurança, segurança física e ambiental;
- VI - coordenar os procedimentos de análise e auditoria dos eventos de não conformidade na cadeia de custódia e manifestar-se sobre eles, propondo soluções para o caso concreto;
- VII - fomentar estudos científicos, nas áreas afetas à unidade, e articular-se, sob a supervisão do Departamento de Polícia Técnica, com órgãos ou entidades congêneres, instituições de ensino e pesquisa, buscando o intercâmbio de conhecimento, a realização de projetos e o aperfeiçoamento de suas atividades;
- VIII - propor e implementar políticas de gestão da qualidade e de conformidade técnica, nas áreas afetas à unidade, com vistas à acreditação e à melhoria contínua dos processos sob sua responsabilidade;
- IX - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Seção IV

Da Divisão de Inovação e Modernização do Atendimento Pericial

Art. 164. À Divisão de Inovação e Modernização do Atendimento Pericial – DIMAP, unidade orgânica de planejamento e execução técnico-científica, diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Técnica, incumbe:

- I - planejar, coordenar, orientar, supervisionar e executar os atendimentos periciais e as rotinas administrativas das unidades de polícia técnico-científica descentralizadas;
- II - elaborar e propor a programação anual de trabalho da unidade, analisando e consolidando, em relatórios, as atividades desempenhadas;
- III - criar, planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades de engenharia de software e de inteligência artificial de interesse pericial, no âmbito de sua atuação, observadas as diretrizes do Departamento de Inteligência, Tecnologia e Gestão da Informação – DGI;
- IV - fomentar estudos científicos, nas áreas afetas às atividades desenvolvidas no âmbito do Departamento de Polícia Técnica, e articular-se, sob a supervisão do Departamento de Polícia Técnica, com órgãos ou entidades congêneres, instituições de ensino e pesquisa, buscando o intercâmbio de conhecimento, a realização de projetos e o aperfeiçoamento de suas atividades;
- V - coordenar, orientar e supervisionar o planejamento de contratações demandadas pelas unidades de polícia técnico-científica, visando à aquisição de bens e à contratação de serviços;
- VI - propor medidas e normas relativas à padronização e à normatização de procedimentos, documentos e atividades técnico-científicas desempenhadas no âmbito do Departamento;

VII - executar e avaliar a implementação de planos, programas e ações de desenvolvimento de pessoas, no âmbito de suas atribuições, observadas as diretrizes do Departamento de Gestão de Pessoas – DGP;

VIII - coordenar a produção de conteúdo para promover divulgação, interna e externamente, de ações das unidades e atividades do Departamento de Polícia Técnica, observadas as diretrizes da Delegacia-Geral de Polícia Civil, por meio da Assessoria de Comunicação;

IX - fomentar, planejar e supervisionar as ações de gestão da qualidade e de conformidade técnica, nas áreas afetas às atividades desenvolvidas no âmbito do Departamento;

X - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção V

##### Do Instituto de Medicina Legal

Art. 165. Ao Instituto de Medicina Legal – IML, unidade orgânica de execução técnico-científica, diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Técnica, incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar as seguintes perícias médico-legais:

a) em pessoas vivas, cadáveres humanos e em peças do corpo humano, necessárias à apuração de infrações penais;

b) de psiquiatria e de antropologia forenses, laboratoriais, radiológicas, entre outras necessárias à produção da prova material, conforme definido em regulamento;

II - planejar, dirigir, coordenar, controlar, fiscalizar e executar, mediante respectivas guias, os procedimentos de recolhimento e remoção de cadáveres relacionados a casos confirmados ou suspeitos de morte por causas externas, bem como aqueles em avançado estado de decomposição e os de morte natural de identidade desconhecida;

III - realizar exumações para fins de perícia antropológica forense, mediante requisição da autoridade competente, e apoiar logisticamente o Instituto de Pesquisa de DNA Forense naquelas com fins periciais para estabelecimento de vínculo genético e identificação, por meio de exame de DNA;

IV - garantir a integridade da cadeia de custódia dos vestígios afetos a suas atribuições;

V - emitir laudos e informações periciais acerca dos vestígios examinados;

VI - disponibilizar ao Departamento, via sistemas informatizados, cópia dos laudos e das informações periciais emitidos, e de outros documentos oficiais;

VII - solicitar ao Departamento, por empréstimo e com a devida justificativa, cópias ou originais de laudos, informações periciais, fotografias e outros documentos emitidos pelos demais Institutos, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições, indicando expressamente, em caso de utilização, a unidade de polícia técnica que os produziu;

VIII - declarar óbito e produzir relatórios, pareceres técnicos, notas técnicas, manifestações e protocolos procedimentais, no âmbito de suas atribuições;

IX - articular-se, sob a supervisão do Diretor do Departamento, com as demais unidades da Polícia Civil do Distrito Federal, visando ao intercâmbio de informações necessário à apuração de infrações penais;

X - fomentar estudos científicos e articular-se, sob a supervisão do Diretor do Departamento, com órgãos ou entidades congêneres, instituições de ensino e pesquisa, buscando o intercâmbio de conhecimento, a realização de projetos e o aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - propor ao Departamento normas acerca das atividades técnico-científicas desempenhadas no âmbito de suas atribuições;

XII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Subseção I

##### Da Divisão Administrativa

Art. 166. À Divisão Administrativa – DA, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada ao Instituto de Medicina Legal, incumbe:

I - promover, coordenar, controlar, orientar e fiscalizar, no âmbito do Instituto, a execução das atividades de administração no que se refere a pessoal, material, limpeza e comunicações;

II - executar os serviços de preparação, expedição e recebimento de processos, documentos e demais expedientes administrativos;

III - coordenar, controlar, orientar e fiscalizar as rotinas do plantão do Instituto;

IV - manter controle dos empregados das pessoas jurídicas que prestam serviços terceirizados no Instituto, orientando-os para o bom desenvolvimento de suas atividades;

V - supervisionar as atividades das empresas prestadoras de serviços no âmbito do Instituto;

VI - controlar, coordenar e fiscalizar a cadeia de custódia dos vestígios afetos às unidades subordinadas;

VII - coordenar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;

VIII - controlar a temporalidade da guarda de documentos;

IX - organizar e manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico do Instituto;

X - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Subseção II

##### Da Divisão de Perícia no Vivo

Art. 167. À Divisão de Perícia no Vivo – DPV, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Instituto de Medicina Legal, incumbe:

I - coordenar, controlar e orientar a execução das atribuições das seções responsáveis pelas perícias no vivo relacionadas a lesões corporais, abortos, atos libidinosos, embriaguez, constatação de gravidez, psiquiatria, toxicologia, odontologia, verificação de idade e avaliação da alteração da capacidade psicomotora por influência de álcool ou outras substâncias psicoativas;

II - controlar, coordenar e fiscalizar a cadeia de custódia dos vestígios afetos às unidades subordinadas;

III - propor normas, elaborar pareceres e notas técnicas no âmbito de suas atribuições;

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Subseção III

##### Da Divisão de Tanatologia Forense

Art. 168. À Divisão de Tanatologia Forense – DTF, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Instituto de Medicina Legal, incumbe:

I - coordenar, controlar e orientar a execução das atribuições das unidades responsáveis pelas perícias cadavéricas e de antropologia forense;

II - coordenar e executar o recolhimento de cadáveres, no âmbito das atribuições do Instituto;

III - controlar, coordenar e fiscalizar a cadeia de custódia dos vestígios atinentes às unidades subordinadas;

IV - propor normas, elaborar pareceres e notas técnicas no âmbito de suas atribuições;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Subseção IV

##### Da Divisão de Exames Técnicos Médico-Legais

Art. 169. À Divisão de Exames Técnicos Médico-Legais – DETML, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Instituto de Medicina Legal, incumbe:

I - coordenar, controlar e orientar a execução das atribuições dos laboratórios responsáveis pelas perícias histopatológicas, citológicas, toxicológicas e radiológicas, realizando todos os exames laboratoriais necessários à complementação das perícias;

II - prestar apoio à execução das perícias médico-legais desempenhadas no âmbito do Instituto;

III - viabilizar e controlar perícias desenvolvidas no âmbito de suas atribuições, inclusive quando se derem em equipes multiprofissionais e nas instalações dos demais Institutos do Departamento de Polícia Técnica;

IV - controlar, coordenar e fiscalizar a cadeia de custódia dos vestígios afetos às unidades subordinadas;

V - propor normas, elaborar pareceres e notas técnicas no âmbito de suas atribuições;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção VI

##### Do Instituto de Criminalística

Art. 170. Ao Instituto de Criminalística – IC, unidade orgânica de execução técnico-científica, diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Técnica, incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, controlar e realizar as seguintes perícias criminais:

a) em locais de infrações penais, especialmente os de crimes contra a pessoa e contra o patrimônio, de suicídios e de acidentes de trânsito com vítima;

b) de eventos relacionados à engenharia legal e ao meio ambiente, de incêndios e de explosões;

c) de maus-tratos aos animais;

d) em veículos, instrumentos, armas, objetos e substâncias a eles relacionados;

e) documentoscópicas, grafoscópicas, econômico-contábeis e merceológicas;

f) odontológicas;

g) audiovisuais;

h) biométricas, no âmbito de suas atribuições;

i) de comparação facial e de comparação de indivíduos, a partir da análise da face e de outros elementos individualizadores como tatuagens, cicatrizes, sinais, implante capilar, vestes, compleição física, altura e estilo de marcha;

j) de informática, de veículos e de propriedade intelectual;

k) de química forense, física forense, biologia forense, balística forense, toxicologia forense e os exames periciais preliminares em substâncias entorpecentes e drogas afins;

II - planejar e executar, mediante requisição, os procedimentos relacionados à reprodução simulada dos fatos;

III - desenvolver engenharia de software de interesse pericial, no âmbito de suas atribuições, observadas as diretrizes do Departamento de Inteligência, Tecnologia e Gestão da Informação – DGI;

IV - garantir a integridade da cadeia de custódia dos vestígios em locais de crime e daqueles encaminhados ao Instituto;

V - emitir laudos e informações periciais acerca dos vestígios examinados;

VI - produzir relatórios, pareceres técnicos, notas técnicas, manifestações e protocolos procedimentais, no âmbito de suas atribuições;

VII - disponibilizar ao Departamento, via sistemas informatizados, cópia dos laudos e das informações periciais emitidos, e de outros documentos oficiais;

VIII - solicitar ao Departamento, por empréstimo e com a devida justificativa, cópias ou originais de laudos, informações periciais, fotografias e outros documentos emitidos pelos demais Institutos, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições, indicando expressamente, em caso de utilização, a unidade de polícia técnica que os produziu;

IX - articular-se, sob a supervisão do Diretor do Departamento, com as demais unidades da Polícia Civil do Distrito Federal, visando ao intercâmbio de informações necessário à apuração de infrações penais;

X - fomentar estudos científicos no âmbito do Instituto e articular-se, sob a supervisão do Diretor do Departamento, com órgãos ou entidades congêneres, instituições de ensino e pesquisa, buscando o intercâmbio de conhecimento, a realização de projetos e o aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - propor ao Departamento normas acerca das atividades técnico-científicas desempenhadas no âmbito de suas atribuições;

XII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

## Subseção I

## Do Serviço de Métodos e Processos em Criminalística

Art. 171. Ao Serviço de Métodos e Processos em Criminalística – SMPC, unidade orgânica de execução e apoio técnico, diretamente subordinada ao Instituto de Criminalística, incumbe:

- I - elaborar e propor medidas e normas relativas à padronização e normatização de procedimentos, documentos e atividades de criminalística;
- II - verificar a conformidade das normas e dos procedimentos em criminalística;
- III - emitir informações e notas técnicas relacionadas à normatização e à padronização das atividades desempenhadas pelo Instituto;
- IV - elaborar e atualizar o Manual de Requisição de Perícias, o Manual de Qualidade, de Normas e de Procedimentos e demais normas gerais relacionadas às atribuições do Instituto;
- V - realizar, monitorar, avaliar e manter atualizado o Planejamento Estratégico, no âmbito do Instituto;
- VI - propor indicadores de desempenho no cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico, afetos ao Instituto;
- VII - proceder à análise e à verificação de conformidade dos indicadores internos das unidades orgânicas do Instituto;
- VIII - consolidar os relatórios de desempenho elaborados pelas unidades orgânicas do Instituto;
- IX - propor, coordenar e acompanhar as atividades de capacitação profissional, sem prejuízo das atribuições da Escola Superior de Polícia Civil;
- X - emitir pareceres sobre capacitação profissional e pesquisa;
- XI - propor critérios de fixação e movimentação de servidores do Instituto, sem prejuízo das atribuições do Departamento de Gestão de Pessoas;
- XII - orientar e auxiliar os diretores de divisão na elaboração de estudos técnicos preliminares e de termos de referência, visando à aquisição de bens e contratação de serviços;
- XIII - acompanhar os processos licitatórios no âmbito do Instituto;
- XIV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

## Subseção II

## Da Divisão Administrativa

Art. 172. À Divisão Administrativa – DA, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada ao Instituto de Criminalística, incumbe:

- I - promover, coordenar, controlar, orientar e fiscalizar, no âmbito do Instituto, a execução das atividades de administração no que se refere a pessoal, material, limpeza e comunicações;
- II - executar os serviços de preparação, expedição e recebimento de processos, documentos e demais expedientes administrativos;
- III - coordenar, controlar, orientar e fiscalizar as rotinas do plantão do Instituto;
- IV - manter controle dos empregados das pessoas jurídicas que prestam serviços terceirizados no Instituto, orientando-os para o bom desenvolvimento de suas atividades;
- V - supervisionar as atividades das empresas prestadoras de serviços no âmbito do Instituto;
- VI - controlar, coordenar e fiscalizar a cadeia de custódia dos vestígios atinentes às unidades subordinadas;
- VII - coordenar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;
- VIII - controlar a temporalidade da guarda de documentos;
- IX - organizar e manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico do Instituto;
- X - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

## Subseção III

## Da Divisão de Perícias Externas

Art. 173. À Divisão de Perícias Externas – DPEX, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Instituto de Criminalística, incumbe:

- I - coordenar, controlar e orientar a execução das atividades das unidades responsáveis pelas perícias criminais:
  - a) em locais de infrações penais, de suicídios e de acidentes de trânsito com vítima;
  - b) de eventos afetos à engenharia legal e ao meio ambiente;
  - c) de maus-tratos aos animais;
  - d) de incêndios e explosões;
  - e) em veículos, instrumentos, armas, objetos e substâncias a eles relacionados;
- II - proceder à reprodução simulada dos fatos;
- III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

## Subseção IV

## Da Divisão de Perícias Internas

Art. 174. À Divisão de Perícias Internas – DPI, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Instituto de Criminalística, incumbe:

- I - coordenar, controlar e orientar a execução das atividades das unidades responsáveis pelas perícias criminais:
  - a) documentoscópicas;
  - b) grafoscópicas;
  - c) econômico-contábeis;
  - d) merceológicas;
  - e) audiovisuais;
  - f) biométricas;
  - g) de comparação facial e de indivíduos;
  - h) odontológicas;
  - i) de informática;

- j) de identificação de veículos;
- k) de objetos e instrumentos do crime;

II - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

## Subseção V

## Divisão de Perícias Laboratoriais

Art. 175. À Divisão de Perícias Laboratoriais – DPL, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Instituto de Criminalística, incumbe:

- I - coordenar, controlar e orientar a execução das atividades dos laboratórios responsáveis pelas perícias criminais de química, física, biologia, toxicologia e balística forenses e pelos exames periciais preliminares em substâncias entorpecentes e drogas afins, entre outras necessárias à produção da prova material, conforme definido em regulamento;
- II - gerenciar, administrar e manter bancos de dados de perfis balísticos, de rastreadores químicos e biológicos, bem como os sistemas de comparação a eles relacionados, realizando as tarefas de correlação e elaborando os documentos técnicos correspondentes;
- III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

## Seção VII

## Do Instituto de Identificação

Art. 176. Ao Instituto de Identificação – II, unidade orgânica de execução técnico-científica, diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Técnica, incumbe:

- I - planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar as perícias:
  - a) papiloscópicas e necropapiloscópicas;
  - b) de comparação facial, considerando os aspectos morfológicos da face, inclusive a partir de sistema automatizado de busca facial;
- II - planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar os processos de identificação civil, funcional e criminal, a emissão e a certificação biométrica de documentos de identificação;
- III - propor normas e definir a padronização de registros biométricos papiloscópicos e faciais;
- IV - coordenar e propor normas para a execução da coleta das impressões papiloscópicas de recém-nascidos em maternidades do Distrito Federal, e a vinculação com os dados biográficos e biométricos de seus respectivos responsáveis legais;
- V - realizar os processos técnico-científicos, tecnológicos e de desenvolvimento, a implantação e a utilização de sistemas automatizados, no âmbito de suas atribuições, observadas as diretrizes do Departamento de Inteligência, Tecnologia e Gestão da Informação – DGI;
- VI - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar o serviço de conferência biométrica online e fornecer informações contidas em bancos de dados às unidades e entidades credenciadas pela Delegacia-Geral de Polícia Civil;
- VII - planejar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar os procedimentos de representação facial humana multimodal, para fins de identificação;
- VIII - garantir a qualidade do arquivo físico e dos bancos de dados digitais de identificação, compostos de informações biográficas e biométricas;
- IX - garantir, a partir da etapa de coleta em local de crime, a integridade da cadeia de custódia dos vestígios afetos às suas atribuições, sem prejuízo da realização das etapas anteriores, e também dos vestígios encaminhados ao Instituto;
- X - emitir laudos e informações periciais acerca dos vestígios examinados;
- XI - produzir relatórios, pareceres técnicos, notas técnicas, manifestações e protocolos procedimentais, no âmbito de suas atribuições;
- XII - disponibilizar ao Departamento, via sistemas informatizados, cópia dos laudos e das informações periciais emitidos, e de outros documentos oficiais;
- XIII - solicitar ao Departamento, por empréstimo e com a devida justificativa, cópias ou originais de laudos, informações periciais, fotografias e outros documentos emitidos pelos demais Institutos, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições, indicando expressamente, em caso de utilização, a unidade de polícia técnica que os produziu;
- XIV - articular-se, sob a supervisão do Diretor do Departamento, com as demais unidades da Polícia Civil do Distrito Federal, visando ao intercâmbio de informações necessário à apuração de infrações penais;
- XV - fomentar estudos científicos no âmbito do Instituto e articular-se, sob a supervisão do Diretor do Departamento, com órgãos ou entidades congêneres, instituições de ensino e pesquisa, buscando o intercâmbio de conhecimento, a realização de projetos e o aperfeiçoamento de suas atividades;
- XVI - propor ao Departamento normas acerca das atividades técnico-científicas desempenhadas no âmbito de suas atribuições;
- XVII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

## Subseção I

## Laboratório Especial de Pesquisa e Desenvolvimento Papiloscópico

Art. 177. Ao Laboratório Especial de Pesquisa e Desenvolvimento Papiloscópico – LEPDP, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada ao Instituto de Identificação, incumbe:

- I - propor medidas relativas à padronização e à normatização de procedimentos, documentos e atividades, bem como emitir informações e pareceres relacionados;
- II - coordenar, divulgar, monitorar, avaliar e manter atualizado o planejamento estratégico, conforme objetivos institucionais definidos pela Delegacia-Geral de Polícia Civil;
- III - propor indicadores de desempenho no cumprimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico;
- IV - proceder à análise e verificação de conformidade dos indicadores internos das unidades;
- V - emitir parecer quanto à conformidade entre o planejamento estratégico e os projetos de aquisição de bens ou contratação de serviços, quando solicitado pela direção do Instituto;

- VI - orientar e prestar auxílio técnico às Divisões na implantação dos projetos e serviços, no âmbito de suas atribuições;
- VII - desempenhar outras atividades correlacionadas à normatização, planejamento, capacitação e qualidade, quando determinado pela direção do Instituto;
- VIII - prestar auxílio técnico à direção e aos diretores das divisões do Instituto;
- IX - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

## Subseção II

## Da Divisão Administrativa

Art. 178. À Divisão Administrativa – DA, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada ao Instituto de Identificação, incumbe:

- I - promover, coordenar, controlar, orientar e fiscalizar, no âmbito do Instituto, a execução das atividades de administração no que se refere a pessoal, material, limpeza e comunicações;
- II - executar os serviços de preparação, expedição e recebimento de processos, documentos e demais expedientes administrativos;
- III - manter controle dos empregados das pessoas jurídicas que prestam serviços terceirizados no Instituto, orientando-os para o bom desenvolvimento de suas atividades;
- IV - supervisionar as atividades das empresas prestadoras de serviços no âmbito do Instituto;
- V - controlar, coordenar e fiscalizar a cadeia de custódia dos vestígios atinentes às unidades subordinadas;
- VI - coordenar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;
- VII - controlar a temporalidade da guarda de documentos;
- VIII - organizar e manter o acervo documental e bibliográfico de interesse específico do Instituto;
- IX - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

## Subseção III

## Da Divisão de Exames Laboratoriais

Art. 179. À Divisão de Exames Laboratoriais – DIVLAB, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Instituto de Identificação, incumbe:

- I - coordenar, controlar e orientar a execução das atribuições dos laboratórios de papiloscopia, de necropapiloscopia, de comparação facial e de representação facial;
- II - controlar, coordenar e fiscalizar a cadeia de custódia dos vestígios atinentes às unidades subordinadas;
- III - viabilizar e controlar perícias desenvolvidas no âmbito de suas atribuições, inclusive quando em equipes multiprofissionais e nas instalações dos demais Institutos do Departamento;
- IV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

## Subseção IV

## Da Divisão de Identificação Biométrica

Art. 180. À Divisão de Identificação Biométrica – DIB, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Instituto de Identificação, incumbe:

- I - coordenar, controlar e orientar a execução das atribuições e a produtividade dos Postos de Identificação Biométrica (PIBs) e das unidades que lhe são subordinadas;
- II - proceder à coleta das impressões papiloscópicas de recém-nascidos em maternidades do Distrito Federal e a vinculação com os dados biográficos e biométricos de seus respectivos responsáveis legais, mediante apoio operacional dos órgãos envolvidos;
- III - garantir a qualidade da coleta multibiométrica, a integridade dos bancos de dados civis, inclusive de recém-nascidos, funcionais e criminais, e a segurança na emissão de carteiras de identidade;
- IV - proceder à destruição das carteiras de identidade que não foram retiradas pelos requerentes após a expedição do documento, no prazo regulamentar;
- V - encaminhar para a autoridade requisitante as informações resultantes das análises de divergências biográficas e biométricas, com os demais documentos técnicos respectivos;
- VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

## Subseção V

## Da Divisão de Perícias e Exames Técnicos Papiloscópicos

Art. 181. À Divisão de Perícias e Exames Técnicos Papiloscópicos – DPETP, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada ao Instituto de Identificação, incumbe:

- I - coordenar, controlar e orientar a execução das atribuições das unidades responsáveis pelas perícias papiloscópicas;
- II - controlar, coordenar e fiscalizar a cadeia de custódia dos vestígios atinentes às unidades subordinadas;
- III - viabilizar e controlar as perícias desenvolvidas no âmbito de suas atribuições, inclusive quando em equipes multiprofissionais e nas instalações dos demais Institutos;
- IV - coordenar, controlar, orientar e fiscalizar as rotinas do plantão do Instituto;
- V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

## Seção VIII

## Do Instituto de Pesquisa de DNA Forense

Art. 182. Ao Instituto de Pesquisa de DNA Forense – IPDNA, unidade orgânica de execução técnico-científica, diretamente subordinada ao Departamento de Polícia Técnica, incumbe:

- I - planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar perícias em amostras e vestígios na área da genética forense, por meio de exame de DNA, em atendimento a solicitações dos demais Institutos do Departamento de Polícia Técnica, de outras unidades da Polícia Civil do Distrito Federal e de órgãos externos competentes, para fins de:
  - a) identificação genética;
  - b) estabelecimento de vínculo genético;
  - c) investigação criminal;

II - planejar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar, quando requisitadas por autoridades competentes e com o apoio logístico do Instituto de Medicina Legal, as exumações com fins periciais para identificação após a morte, por meio de exames genéticos de DNA;

III - gerenciar o Banco de Perfis Genéticos do Instituto, em conformidade com as diretrizes da Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos – RIBPG, e nele inserir perfis genéticos de vestígios criminais e de amostras relacionadas à identificação de pessoas desaparecidas e ao art. 9º-A da Lei de Execução Penal;

IV - garantir a integridade da cadeia de custódia dos vestígios afetos às suas atribuições;

V - emitir laudos e informações periciais acerca dos vestígios examinados;

VI - produzir relatórios, pareceres técnicos, notas técnicas, manifestações e protocolos procedimentais, no âmbito de suas atribuições;

VII - disponibilizar ao Departamento, via sistemas informatizados, cópia dos laudos e das informações periciais emitidos, e de outros documentos oficiais;

VIII - solicitar ao Departamento, por empréstimo e com a devida justificativa, cópias ou originais de laudos, informações periciais, fotografias e outros documentos emitidos pelos demais Institutos, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições, indicando expressamente, em caso de utilização, a unidade de polícia técnica que os produziu;

IX - articular-se, sob a supervisão do Departamento, com as demais unidades da Polícia Civil do Distrito Federal, visando ao intercâmbio de informações necessário à apuração de infrações penais;

X - fomentar estudos científicos no âmbito do Instituto e articular-se, sob a supervisão do Departamento, com órgãos ou entidades congêneres, instituições de ensino e pesquisa, buscando o intercâmbio de conhecimento, a realização de projetos e o aperfeiçoamento de suas atividades;

XI - propor ao Departamento normas acerca das atividades técnico-científicas desempenhadas;

XII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

## CAPÍTULO XII

## DO DEPARTAMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CRIME ORGANIZADO

Art. 183. Ao Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado – DECOR, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada à Delegacia-Geral da Polícia Civil, compete:

I - dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades específicas e genéricas das unidades que lhe são subordinadas;

II - dirigir, controlar, supervisionar, coordenar, planejar e executar investigações e operações que visem à repressão aos crimes praticados por organizações criminosas, crimes contra a ordem tributária e crimes contra a administração pública;

III - articular-se com unidades policiais e órgãos congêneres, com vistas ao intercâmbio de informações, experiências e boas práticas;

IV - expedir normas e regulamentos no âmbito de suas atribuições;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Art. 184. Integram o Gabinete do Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado e das Delegacias, subordinados ao respectivo dirigente:

I - o Diretor-Adjunto;

II - os Delegados-Chefes Adjuntos;

III - os Assessores;

IV - os Delegados de Polícia não ocupantes de cargo público em comissão.

## Seção I

## Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 185. Ao Serviço de Apoio Administrativo – SAA, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada ao Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado, incumbe:

I - promover, coordenar, controlar, orientar e fiscalizar, no âmbito do Departamento, a execução das atividades de administração no que se refere a pessoal, material, limpeza e comunicações;

II - executar os serviços de preparação, expedição e recebimento de processos, documentos e demais expedientes administrativos;

III - organizar e manter o arquivo dos documentos oficiais;

IV - manter controle dos empregados das pessoas jurídicas que prestam serviços terceirizados, orientando-os para o bom desenvolvimento de suas atividades;

V - supervisionar as atividades das empresas prestadoras de serviços;

VI - controlar a temporalidade da guarda de documentos;

VII - prestar suporte técnico de informática e instalação de programas e computadores;

VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

## Seção II

## Do Serviço de Análise e Operações

Art. 186. Ao Serviço de Análise e Operações – SAOP, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada ao Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado, incumbe:

I - assessorar o Diretor do Departamento e as delegacias subordinadas mediante a elaboração e produção de relatórios de análise técnica e criminal;

II - planejar ações operacionais especializadas em apoio às unidades policiais do Departamento;

III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

## Seção III

## Da Delegacia de Repressão ao Crime Organizado

Art. 187. À Delegacia de Repressão ao Crime Organizado – DRACO, unidade orgânica de execução técnica e operacional, diretamente subordinada ao Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado, incumbe:

I - planejar, coordenar e executar ações relacionadas à apuração de infrações penais, em todo o Distrito Federal, praticadas por organizações e associações criminosas e grupos especializados, sem prejuízo das providências preliminares adotadas pelas demais unidades policiais;

II - planejar, coordenar e executar ações relacionadas à apuração de infrações penais, em todo o Distrito Federal, praticadas por facções criminosas, assim definidas como associação ou organização criminosa unificada por doutrina ou ideologia comuns e determinantes para a prática de seus atos e condutas, e dos crimes conexos, em razão de sua existência, vinculação, interesse ou benefício;

III - planejar, coordenar e executar ações relacionadas à apuração de infrações penais, em todo o Distrito Federal, praticadas por agentes públicos no âmbito do sistema prisional do Distrito Federal que possam vir a repercutir na atuação de facções criminosas, inclusive, em conjunto com as demais unidades policiais do Distrito Federal, quando for o caso;

IV - apurar, no âmbito de suas atribuições investigativas, as infrações penais que sejam ou tenham sido objeto de investigação por Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI;

V - participar e apoiar, com autorização do Diretor do Departamento, atividades policiais e investigações desenvolvidas por outras instituições que digam respeito às suas atribuições investigativas;

VI - centralizar os registros de informações com base nos indiciamentos realizados ou dados recebidos por quaisquer meios, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, sobre facções criminosas atuantes no Distrito Federal, visando à catalogação e ao controle de seus integrantes;

VII - praticar os atos de polícia judiciária relativos ao exercício de suas atribuições;

VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção IV

##### Da Delegacia de Repressão à Corrupção

Art. 188. À Delegacia de Repressão à Corrupção – DRCOR, unidade orgânica de execução técnica e operacional, diretamente subordinada ao Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado, incumbe:

I - planejar, coordenar e executar ações relacionadas à apuração de infrações penais praticadas contra a Administração Pública, sempre que se tratar de delitos de maior complexidade que demandem atividades de análise criminal, contábil, financeira e de movimentação bancária, praticadas por organizações ou associações criminosas e aquelas que gerem consideráveis danos ao erário, sem prejuízo das providências preliminares adotadas pelas demais unidades policiais;

II - apurar, no âmbito de suas atribuições investigativas, as infrações penais que sejam ou tenham sido objeto de investigação por Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI;

III - participar e apoiar, com autorização do Diretor do Departamento, atividades policiais e investigações desenvolvidas por outras instituições, que digam respeito às suas atribuições investigativas;

IV - praticar os atos de polícia judiciária relativos ao exercício de suas atribuições;

V - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção V

##### Da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Ordem Tributária

Art. 189. À Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Ordem Tributária – DOT, unidade orgânica de execução técnica e operacional, diretamente subordinada ao Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado, incumbe:

I - planejar, coordenar e executar, com exclusividade, ações relacionadas à apuração das infrações penais praticadas contra a ordem tributária, de competência do Distrito Federal, assim definidas na legislação especial, e os delitos de lavagem de dinheiro e de excesso de exação, quando se referirem a tributos;

II - acompanhar, quando do interesse da persecução criminal, a Administração Fazendária nas ações de combate à sonegação fiscal;

III - planejar, coordenar e executar, com apoio da Administração Fazendária, atividades operacionais de prevenção e repressão à prática das infrações penais de sua atribuição;

IV - participar e apoiar, com autorização do Diretor do Departamento, atividades policiais e investigações desenvolvidas por outras instituições que digam respeito às suas atribuições investigativas;

V - praticar os atos de polícia judiciária relativos ao exercício de suas atribuições;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção VI

##### Da Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Cibernéticos

Art. 190. À Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Cibernéticos – DRCC, unidade orgânica de execução técnica e operacional, diretamente subordinada ao Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado, incumbe:

I - prevenir, reprimir e investigar as infrações penais cibernéticas, relacionadas ou não à atuação de associação ou organização criminosa, no âmbito do Distrito Federal;

II - assessorar e prestar apoio operacional às unidades da Polícia Civil do Distrito Federal nas ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos;

III - praticar os atos de polícia judiciária relativos ao exercício de suas atribuições;

IV - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção VII

##### Dos Cartórios

Art. 191. Aos Cartórios – CARTs, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas às delegacias do Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado, incumbe:

I - supervisionar e executar todos os atos cartorários referentes à formalização de autos de inquéritos policiais, termos circunstanciados e quaisquer outros procedimentos relacionados à apuração de infrações penais, bem como de procedimentos administrativos, no âmbito da respectiva unidade;

II - realizar a correição dos feitos em tramitação na respectiva unidade, conforme normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil;

III - responder pela guarda e destinação de objetos, instrumentos, documentos, armas e valores apreendidos ou arrecadados, enquanto permanecerem na respectiva unidade;

IV - cumprir os despachos e as determinações exaradas pelo Delegado de Polícia responsável pela presidência do feito investigativo ou administrativo;

V - praticar os atos de polícia judiciária relativos ao exercício de suas atribuições;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção VIII

##### Das Seções de Investigação

Art. 192. Às Seções de Investigação – SIs, unidades orgânicas de execução, diretamente subordinadas às delegacias do Departamento de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado, incumbe:

I - realizar diligências investigativas por determinação do Delegado de Polícia, visando elucidar as circunstâncias e a autoria das infrações penais praticadas no âmbito de atribuição da respectiva unidade e desempenhar as atividades de polícia judiciária;

II - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### CAPÍTULO XIII

##### DA ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL

Art. 193. À Escola Superior de Polícia Civil – ESPC, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada à Delegacia-Geral de Polícia Civil, compete:

I - estabelecer e executar as políticas de seleção, formação e capacitação dos recursos humanos da Polícia Civil do Distrito Federal;

II - coordenar, dirigir, supervisionar, avaliar e executar a realização de concursos públicos, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;

III - coordenar e executar processos seletivos para participação de servidores em cursos oferecidos pela Polícia Civil do Distrito Federal ou por outros órgãos e entidades;

IV - elaborar e executar o Plano Geral de Ensino e Cultura da Polícia Civil do Distrito Federal;

V - planejar, orientar e coordenar a produção de pesquisa que vise à atualização e ao aperfeiçoamento da formação e capacitação do policial civil e dar uniformidade à doutrina operacional de procedimentos policiais;

VI - orientar e coordenar a aplicação de pesquisas científicas (coleta de dados), no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;

VII - propor ao Conselho Superior de Polícia Civil a edição do Regimento Escolar;

VIII - elaborar o Plano Anual de Formação Policial e Cultural;

IX - atuar nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, relacionadas aos policiais civis e à sociedade;

X - produzir e difundir conhecimentos que visem ao aperfeiçoamento da atividade policial civil;

XI - manter intercâmbio cultural com instituições de ensino, visando ao aperfeiçoamento e à adequação das práticas e das orientações pedagógicas às necessidades da atividade policial civil;

XII - manter organizada e atualizada a galeria de fotografias de policiais mortos em serviço e promover as solenidades póstumas, quando determinadas pela Delegacia-Geral de Polícia Civil;

XIII - promover a conscientização e incentivar o condicionamento físico dos policiais civis e demais servidores, fomentando a integração desportiva;

XIV - promover e apoiar estudos, pesquisas e programas relacionados à segurança pública;

XV - promover a realização de cursos de aperfeiçoamento e de nível superior, visando à especialização dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, bem como de eventual público externo;

XVI - promover seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudo, cursos de adaptação, extensão, conferências, palestras e atividades assemelhadas que visem ao aperfeiçoamento cultural e profissional dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, bem como de eventual público externo;

XVII - articular-se com os órgãos de controle da educação no que se refere a assuntos relativos às suas atribuições;

XVIII - instituir e editar periódicos e outras publicações de interesse pedagógico e científico, e eventuais condecorações acadêmicas;

XIX - proporcionar aos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal espaço adequado à atualização teórica e bibliográfica, ao amplo intercâmbio de experiências e à realização de debates de cunho técnico e acadêmico;

XX - promover a política de destinação de encargo de curso ou concurso;

XXI - expedir normas e regulamentos no âmbito de suas atribuições;

XXII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Art. 194. Integram o Gabinete da Escola Superior de Polícia Civil ou das Divisões, subordinados aos respectivos dirigentes:

I - o Diretor-Adjunto;

II - os Assessores;

III - os Delegados de Polícia não ocupantes de cargo em comissão ou função comissionada.

#### Seção I

##### Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 195. Ao Serviço de Apoio Administrativo – SAA, unidade orgânica de execução e apoio, diretamente subordinada à Escola Superior de Polícia Civil, incumbe:

I - promover, coordenar, controlar, orientar e fiscalizar, no âmbito da Escola, a execução das atividades de administração no que se refere a pessoal, material, limpeza, comunicações e segurança física das instalações;

II - executar os serviços de preparação, expedição e recebimento de processos, documentos e demais expedientes administrativos;

III - organizar e manter o arquivo dos documentos oficiais;

IV - manter controle dos empregados das pessoas jurídicas que prestam serviços terceirizados na Escola, orientando-os para o bom desenvolvimento de suas atividades;

V - supervisionar as atividades das empresas prestadoras de serviços no âmbito da Escola;

VI - controlar a temporalidade da guarda de documentos;

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção II

##### Do Serviço de Adestramento Técnico

Art. 196. Ao Serviço de Adestramento Técnico – SAT, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Escola Superior de Polícia Civil, incumbe:

I - promover os meios necessários com vistas ao preparo físico e à instrução de tiro, de defesa pessoal e das disciplinas operacionais dos acadêmicos e demais servidores, de acordo com as especificidades das diversas unidades da Polícia Civil do Distrito Federal;

II - elaborar, organizar e executar planos, programas, projetos, treinamentos e competições inerentes à formação e capacitação para o manuseio de armas diversas e para as disciplinas operacionais;

III - realizar e executar o adestramento dos servidores no uso e manejo dos diferentes tipos de armamento policial;

IV - sugerir e organizar outras atividades inerentes ao desenvolvimento do esporte no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;

V - organizar e preservar o estande de tiro e supervisionar a sua utilização durante o horário de expediente;

VI - acompanhar, orientar, avaliar e relatar à direção da Escola a atuação dos docentes no desempenho das ações de treinamento técnico;

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção III

##### Do Serviço de Capacitação em Informática

Art. 197. Ao Serviço de Capacitação em Informática – SCI, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Escola Superior de Polícia Civil, incumbe:

I - executar as rotinas de cópias de segurança de dados dos arquivos da Escola Superior de Polícia Civil, das apostilas e de outros materiais didático-pedagógicos fornecidos por meio eletrônico pelo corpo docente, mantendo-os devidamente arquivado;

II - propor medidas de prevenção e resposta contra ataques cibernéticos;

III - promover cursos e palestras de qualificação, aperfeiçoamento e atualização na área de informática;

IV - fornecer apoio técnico-operacional na utilização de instrumentos de informática no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;

V - diagnosticar a necessidade de realização de cursos voltados para a qualificação de pessoal, relativos à atividade de informática;

VI - promover pesquisa na área de informática e desenvolver os projetos dela resultantes;

VII - colaborar com as demais unidades orgânicas quanto à utilização da informática na execução, no planejamento e no controle das ações administrativas e operacionais da Polícia Civil do Distrito Federal;

VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção IV

##### Do Serviço de Condicionamento Físico

Art. 198. Ao Serviço de Condicionamento Físico – SCF, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Escola Superior de Polícia Civil, incumbe:

I - elaborar, organizar e executar planos, programas, projetos, treinamentos e competições inerentes às áreas de esportes e condicionamento físico;

II - promover e implementar os meios necessários ao preparo físico e à instrução de defesa pessoal para os acadêmicos e demais servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, permitindo carrear conhecimentos de autodefesa para a atividade-fim, proporcionando, ainda, a oportunidade da prática de atividade desportiva e condicionamento físico;

III - sugerir e organizar outras atividades inerentes ao desenvolvimento do esporte no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;

IV - propor ações que visem à conscientização e ao incentivo dos servidores da Polícia Civil do Distrito Federal para seu desenvolvimento e aprimoramento físico;

V - promover o congraçamento entre policiais civis, atletas ou não, e integrantes de outras instituições do segmento da Segurança Pública, dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público;

VI - manter atualizados o cadastro e os dados biométricos de participantes de treinamentos e de competições, de modo a permitir a observação individualizada da evolução do rendimento e condicionamento físicos;

VII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção V

##### Do Centro Piloto de Educação e Prevenção ao Uso de Drogas e à Violência

Art. 199. Ao Centro Piloto de Educação e Prevenção ao Uso de Drogas e à Violência – CEPUD, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Escola Superior de Polícia Civil, incumbe:

I - esclarecer à população do Distrito Federal, em especial aos jovens, sobre os malefícios e perigos causados pelas drogas;

II - informar, orientar e dirigir pesquisas sobre o uso de drogas, sob supervisão de profissionais especializados;

III - formar profissionais para atuação na área de educação e prevenção ao uso de drogas;

IV - ministrar palestras educativas visando à prevenção ao uso de drogas;

V - promover debates, encontros, intercâmbios e outros eventos de apoio à comunidade;

VI - realizar cursos de formação de palestrantes e treinamento de multiplicadores para atuação na prevenção ao uso de drogas;

VII - desenvolver projetos de pesquisa no campo da prevenção ao uso de drogas, objetivando desenvolver e aperfeiçoar técnicas;

VIII - manter atualizados os cadastros de comunidades terapêuticas, dos palestrantes sobre prevenção ao uso de drogas e das instituições, escolas e empresas que solicitem a realização de palestras;

IX - coordenar, planejar e administrar as atividades e serviços do Museu de Drogas e de sua unidade itinerante;

X - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção VI

##### Da Divisão Técnica de Ensino

Art. 200. À Divisão Técnica de Ensino – DTE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Escola Superior de Polícia Civil, incumbe:

I - planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades das unidades orgânicas que lhe são subordinadas;

II - realizar estudos e pesquisas para o desenvolvimento técnico-científico das atividades pedagógicas e policiais;

III - planejar, elaborar, coordenar e executar planos, programas, cursos e projetos relativos à formação, capacitação e aperfeiçoamento do servidor policial civil;

IV - planejar, gerenciar e executar a Educação à Distância (EAD), coordenando as atividades relativas às tecnologias de informação e de educação oferecidas pela Escola;

V - traçar e fixar as diretrizes básicas das atividades didáticas e pedagógicas, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização do policial civil;

VI - elaborar relatórios sobre o desempenho dos corpos docente e discente da Escola;

VII - articular-se com instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, visando firmar e executar parcerias, convênios, acordos e termos de cooperação, e outros ajustes que se refiram ao ensino superior, bem como atividades de extensão e pós-graduação, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal.

VIII - cumprir e fazer cumprir as normas disciplinares, escolares e administrativas no âmbito da Escola;

IX - proceder ao registro de certificados e à expedição de atestados e certidões da Escola;

X - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção VII

##### Da Divisão de Apoio ao Ensino

Art. 201. À Divisão de Apoio ao Ensino – DAE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Escola Superior de Polícia Civil, incumbe:

I - planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades das unidades orgânicas que lhe são subordinadas;

II - planejar, gerenciar e executar as atividades de apoio logístico ao ensino praticado na Escola;

III - minutar editais, avisos e ordens de serviço referentes à execução de cursos de formação e aperfeiçoamento;

IV - planejar, coordenar, gerenciar e executar os atos e procedimentos referentes aos sorteios, processos seletivos, pagamentos, instrução e normatização da gratificação por encargo de curso ou concurso destinada aos docentes da Escola;

V - planejar, coordenar e executar as ações do Programa de Segurança Comunitária da Escola;

VI - organizar e administrar a Biblioteca, zelando pela preservação e atualização de seu acervo bibliográfico;

VII - organizar e administrar o Museu de Armas, zelando pela guarda e manutenção de seu acervo e da documentação histórica e patrimônio cultural da Polícia Civil do Distrito Federal;

VIII - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### Seção VIII

##### Da Divisão de Gestão de Concursos

Art. 202. À Divisão de Gestão de Concursos – DGC, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Escola Superior de Polícia Civil, incumbe:

I - planejar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e executar os processos seletivos de pessoal no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;

II - definir critérios e colaborar na elaboração de minutas de regras editalícias e dos demais atos relativos ao processo de seleção de pessoal;

III - analisar propostas, acompanhar e fiscalizar os processos que envolvam terceirização da execução de concurso público e as diversas etapas da seleção de pessoal;

IV - realizar estudos e pesquisas relacionados à seleção de pessoal;

V - propor os cronogramas de processos seletivos para os cargos da Polícia Civil do Distrito Federal;

VI - acompanhar alterações na legislação que impactem o planejamento e a execução dos concursos públicos para provimentos de cargos da Polícia Civil do Distrito Federal;

VII - acompanhar os processos e as atividades relativas à seleção de pessoal referente aos concursos públicos em curso e findos;

VIII - elaborar os artefatos da fase de planejamento da contratação para instruir processo licitatório visando à contratação de serviços técnico-especializados para realização de concursos públicos no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal;  
IX - prestar informações técnicas visando subsidiar demandas judiciais e administrativas referentes aos concursos públicos realizados pela Polícia Civil do Distrito Federal;  
X - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

#### TÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

#### CAPÍTULO I

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DA CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL

#### Seção I

#### Do Delegado de Polícia

Art. 203. Aos ocupantes do cargo de Delegado de Polícia, da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal, sem prejuízo das atribuições previstas em lei e em regulamento, compete:

- I - instaurar e presidir investigações criminais, mediante cognição imediata, mediata ou coercitiva, por meio de inquérito policial, termo circunstanciado ou outro procedimento investigativo que tenha como objetivo a apuração da autoria, materialidade e circunstâncias de infrações penais e de atos infracionais;
  - II - atuar nos serviços de plantão e de expediente das unidades policiais, nos termos deste Regimento Interno e dos demais normativos pertinentes;
  - III - definir, privativamente, a autoria delitiva, promovendo o indiciamento do investigado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá apontar a materialidade e as circunstâncias da infração penal;
  - IV - determinar a execução ou executar, conforme o caso, todos os atos ordinatórios e diligências investigativas nos inquéritos policiais, termos circunstanciados e outros procedimentos investigativos sob sua presidência;
  - V - coordenar os serviços de plantão das Delegacias de Polícia, nos termos dos normativos pertinentes;
  - VI - requisitar perícias, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos sob investigação;
  - VII - formular, privativamente, ao Poder Judiciário, representações com vistas à decretação de prisão provisória ou de outras medidas cautelares pessoais, reais ou probatórias;
  - VIII - praticar atos de polícia judiciária, no exercício da função de autoridade policial;
  - IX - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e executar, quando for o caso, operações policiais e o cumprimento de medidas cautelares de natureza penal;
  - X - desenvolver estudos e pesquisas pertinentes às atividades de investigação criminal, de polícia judiciária e de preservação da segurança pública;
  - XI - propor e participar de estudos e pesquisas de natureza técnica e jurídica sobre as atividades-fim e a gestão policial;
  - XII - supervisionar, coordenar e dirigir operações de inteligência, contrainteligência ou de caráter sigiloso;
  - XIII - presidir comissões destinadas à apuração de infrações disciplinares;
  - XIV - presidir procedimentos administrativos, conforme dispuser as normas e os regulamentos;
  - XV - instruir e orientar o pessoal sob sua supervisão, visando estabelecer normas técnicas e procedimentos de trabalho;
  - XVI - exercer a direção, coordenação e chefia das unidades orgânicas, conforme dispuser a Constituição Federal, as leis e os regulamentos;
  - XVII - supervisionar o local de crime, para que não se alterem o estado e a conservação das coisas, até a chegada dos peritos;
  - XVIII - acessar o local de crime acompanhado do perito criminal, sempre que necessário para a investigação criminal;
  - XIX - executar outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.
- Parágrafo único. O ocupante do cargo de Delegado de Polícia, de natureza jurídica, policial, essencial e exclusiva de Estado, é autoridade policial, nos termos legais.

#### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

#### Seção I

#### Do Perito Criminal

Art. 204. Aos ocupantes do cargo de Perito Criminal, sem prejuízo das atribuições previstas em lei e em regulamento, compete:

- I - planejar, coordenar, supervisionar e executar as perícias criminais:
  - a) em locais de infrações penais, especialmente os de crimes contra a pessoa e contra o patrimônio, de suicídios e de acidentes de trânsito com vítima;
  - b) de eventos afetos à engenharia legal e ao meio ambiente, de incêndios e de explosões;
  - c) de maus-tratos aos animais;
  - d) em veículos, instrumentos, armas, objetos e substâncias a eles relacionados;
  - e) documentoscópicas, grafoscópicas, econômico-contábeis e merceológicas;
  - f) odontológicas;
  - g) audiovisuais, biométricas, de comparação facial e de individualização;
  - h) de informática, de veículos e de propriedade intelectual;
  - i) de química forense, física forense, biologia forense, balística forense, toxicologia forense e os exames periciais preliminares em substâncias entorpecentes e drogas afins;
- II - planejar e executar, mediante requisição, os procedimentos relacionados à reprodução simulada dos fatos;

- III - planejar, coordenar, supervisionar e executar, quando lotado no Instituto de Pesquisa de DNA Forense – IPDNA, as perícias na área de genética forense, mediante comparação de amostras biológicas, para fins de identificação humana e estabelecimento de vínculo genético, entre outros;
- IV - coordenar as equipes de perícia em local de crime, nos termos dos normativos pertinentes;
- V - zelar pela integridade da cadeia de custódia dos vestígios em local de crime e daqueles encaminhados aos Institutos;
- VI - elaborar laudos e informações periciais, devendo descrever minuciosamente os vestígios examinados, no âmbito de suas atribuições;
- VII - responder, no âmbito dos laudos e das informações periciais, aos quesitos formulados pela autoridade requisitante;
- VIII - elaborar relatórios, pareceres técnicos, notas técnicas, manifestações e protocolos procedimentais, no âmbito de suas atribuições;
- IX - planejar, desenvolver e executar pesquisas e estudos científicos visando aprimorar conhecimentos e tecnologias atinentes às técnicas e procedimentos, no âmbito de suas atribuições;
- X - executar outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

#### Seção II

#### Do Perito Médico-Legista

Art. 205. Aos ocupantes do cargo de Perito Médico-Legista, sem prejuízo das atribuições previstas em lei e em regulamento, compete:

- I - planejar, coordenar, supervisionar e executar as perícias médico-legais:
  - a) em pessoas vivas, cadáveres humanos e em peças do corpo humano, visando à elucidação de infrações penais, suicídios e ocorrências de natureza acidental, incluindo as etapas de coleta, registro fotográfico, análise e interpretação de vestígios;
  - b) de psiquiatria forense, de antropologia forense, de biometria, laboratoriais e radiológicas;
- II - planejar, coordenar, supervisionar e executar, quando lotado no Instituto de Pesquisa de DNA Forense – IPDNA, as perícias na área de genética forense, mediante comparação de amostras biológicas, para fins de identificação humana e estabelecimento de vínculo genético, entre outros;
- III - declarar os óbitos, no âmbito de suas atribuições;
- IV - zelar pela integridade da cadeia de custódia dos vestígios em local de crime e daqueles encaminhados aos Institutos;
- V - elaborar laudos e informações periciais, devendo descrever minuciosamente os vestígios examinados, no âmbito de suas atribuições;
- VI - responder, no âmbito dos laudos e das informações periciais, aos quesitos formulados pela autoridade requisitante;
- VII - elaborar relatórios, pareceres técnicos, notas técnicas, manifestações e protocolos procedimentais, no âmbito de suas atribuições;
- VIII - planejar, desenvolver e executar pesquisas e estudos científicos visando aprimorar conhecimentos e tecnologias atinentes às técnicas e procedimentos, no âmbito de suas atribuições;
- IX - atuar no âmbito da Policlínica;
- X - executar outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

#### Seção III

#### Do Agente de Polícia

Art. 206. Aos ocupantes do cargo de Agente de Polícia, sem prejuízo das atribuições previstas em lei e em regulamento, compete:

- I - realizar e executar atos e diligências investigativas relacionadas aos fatos que caracterizem ou possam caracterizar infrações penais ou atos infracionais, visando ao esclarecimento da autoria e a determinação da materialidade delitiva;
- II - produzir informações relativas aos atos investigatórios e de polícia judiciária, no exercício de suas atribuições;
- III - assistir o Delegado de Polícia nos atos de investigação criminal e nas atividades de polícia judiciária;
- IV - executar, sob determinação, coordenação e supervisão do Delegado de Polícia, as medidas cautelares de natureza penal, incluídas as análises de vínculo e atividades de inteligência policial;
- V - executar intimações e notificações pessoais e entrevistar, previamente, pessoas vinculadas à infração penal;
- VI - registrar ocorrências policiais e administrativas;
- VII - custodiar momentaneamente pessoa presa ou adolescente apreendido;
- VIII - executar, excepcional e provisoriamente, a escolta de pessoa presa ou de adolescente apreendido, até a chegada de equipe própria, nos termos dos normativos pertinentes;
- IX - executar outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

#### Seção IV

#### Do Escrivão de Polícia

Art. 207. Aos ocupantes do cargo de Escrivão de Polícia, sem prejuízo das atribuições previstas em lei e em regulamento, compete:

- I - formalizar e executar todos os atos cartorários referentes à instrução de autos de inquéritos policiais, termos circunstanciados e quaisquer outros procedimentos relacionados à apuração de infrações penais e de atos infracionais;
- II - acompanhar a autoridade policial nas diligências externas, quando necessário ao desenvolvimento das atividades cartorárias;
- III - atuar em procedimentos e processos de natureza administrativa;
- IV - registrar ocorrências policiais e administrativas;
- V - custodiar momentaneamente pessoa presa ou adolescente apreendido;
- VI - executar outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

## Seção V

## Do Papiloscopista Policial

Art. 208. Aos ocupantes do cargo de Papiloscopista Policial, sem prejuízo das atribuições previstas em lei e em regulamento, compete:

- I - planejar, coordenar, supervisionar e executar as perícias papiloscópicas, necropapiloscópicas e de comparação facial;
- II - planejar, dirigir, controlar e executar as perícias papiloscópicas em locais de crimes, veículos, documentos, objetos e materiais envolvidos em infrações penais, bem como as complementares em laboratórios, incluindo as etapas de coleta e registro fotográfico de vestígios, no âmbito de suas atribuições;
- III - coordenar a coleta das impressões papiloscópicas de recém-nascidos e a vinculação dessas com os dados biográficos e biométricos de seus respectivos responsáveis legais, nos termos da lei;
- IV - planejar, coordenar, supervisionar e executar os procedimentos de representação facial humana multimodal, para fins de identificação;
- V - zelar pela integridade da cadeia de custódia dos vestígios em local de crime e daqueles encaminhados aos Institutos;
- VI - zelar pela qualidade da coleta multibiométrica, pela integridade dos bancos de dados civis, inclusive de recém-nascidos, funcionais e criminais, e pela segurança na emissão de carteiras de identidade;
- VII - elaborar laudos e informações periciais, devendo descrever minuciosamente os vestígios examinados, no âmbito de suas atribuições;
- VIII - responder, no âmbito dos laudos e das informações periciais, aos quesitos formulados pela autoridade requisitante;
- IX - elaborar relatórios, pareceres técnicos, notas técnicas, manifestações e protocolos procedimentais, no âmbito de suas atribuições;
- X - planejar, desenvolver e executar pesquisas e estudos científicos visando aprimorar conhecimentos e tecnologias atinentes às técnicas e procedimentos, no âmbito de suas atribuições;
- XI - executar outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

## Seção VI

## Do Agente Policial de Custódia

Art. 209. Aos ocupantes do cargo de Agente Policial de Custódia, sem prejuízo das atribuições previstas em lei e em regulamento, compete:

- I - executar as atividades de custódia e guarda provisória das pessoas recolhidas na Divisão de Controle e Custódia de Presos;
- II - executar as atividades de atendimento, assistência, serviço de vigilância, escolta e revista de pessoas ou objetos recolhidos junto à Divisão de Controle e Custódia de Presos;
- III - executar escoltas judiciais;
- IV - executar a escolta de pessoas presas em ambientes hospitalares;
- V - executar a escolta de viaturas no transporte de pessoas presas sob a responsabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal;
- VI - atuar na recaptura de pessoas foragidas da Justiça;
- VII - efetuar o recambiamento de pessoas presas de outras Unidades da Federação;
- VIII - escoltar e conduzir adolescentes infratores às delegacias e aos demais órgãos especializados, nos termos da lei;
- IX - registrar ocorrências policiais e administrativas;
- X - executar outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

## CAPÍTULO III

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

## Seção I

## Do Delegado-Geral de Polícia Civil

Art. 210. Ao Delegado-Geral de Polícia Civil, sem prejuízo das atribuições previstas em lei e em regulamento, compete:

- I - exercer a direção superior e a gestão geral da Polícia Civil do Distrito Federal, expedindo normas e regulamentos necessários ao seu funcionamento e à consecução dos objetivos finalísticos e das metas da instituição;
- II - despachar diretamente e manter o Governador do Distrito Federal e o Secretário de Estado de Segurança Pública informados sobre os eventos de grande repercussão social;
- III - propor ao Governador do Distrito Federal a criação, realocação e transformação dos cargos em comissão da estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal;
- IV - indicar ao Governador do Distrito Federal servidores para o provimento de cargos em comissão no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e propor a exoneração de seus ocupantes;
- V - praticar os atos legalmente definidos como Ordenador de Despesas;
- VI - praticar atos próprios de gestão de pessoal;
- VII - dar posse aos titulares dos cargos em comissão de dirigentes das unidades de gestão superior;
- VIII - julgar os processos administrativos disciplinares relativos às infrações punidas com suspensão de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias;
- IX - promover o arquivamento do processo administrativo disciplinar relativo às infrações punidas com demissão e cassação de aposentadoria, ou encaminhá-lo à autoridade competente para aplicação da pena;
- X - suspender o porte funcional de arma de fogo, nos termos da lei e dos regulamentos;
- XI - suspender, cassar e autorizar a conservação de porte de arma de fogo de servidor policial aposentado, nos termos da lei e dos regulamentos;
- XII - supervisionar a troca de informações com entidades ou organizações congêneres, em níveis nacional e internacional, que mantenham acordos, convênios e tratados na área policial;

XIII - presidir o Conselho Superior de Polícia Civil;

XIV - estabelecer as circunscrições das Delegacias de Polícia Circunscriçionais e Especializadas e das áreas territoriais das demais unidades orgânicas;

XV - promover a gestão estratégica da Polícia Civil do Distrito Federal;

XVI - zelar pelo cumprimento da hierarquia e disciplina no seio da Polícia Civil do Distrito Federal;

XVII - aprovar o Regimento Interno da Escola Superior de Polícia Civil, mediante proposta de seu Diretor;

XVIII - praticar os demais atos próprios de atribuição da Delegacia-Geral de Polícia Civil, previstos em lei, normas e neste Regimento Interno;

XIX - delegar competência para o exercício de quaisquer de suas atribuições, salvo aquelas que, por sua própria natureza ou vedação legal, só possam ser implementadas privativamente;

XX - executar outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

## Seção II

## Do Delegado-Geral Adjunto

Art. 211. Ao Delegado-Geral Adjunto, sem prejuízo das atribuições previstas em lei e em regulamento, compete:

- I - substituir o Delegado-Geral de Polícia Civil em suas ausências, afastamentos ou impedimentos legais;
- II - despachar e dar encaminhamento aos expedientes endereçados à Delegacia-Geral de Polícia Civil;
- III - assessorar e assistir o Delegado-Geral de Polícia Civil no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;
- IV - supervisionar as atividades das unidades de assistência direta à Delegacia-Geral de Polícia Civil;
- V - proceder, de ordem, ao encaminhamento da pauta de assuntos a serem submetidos à decisão do Delegado-Geral de Polícia Civil;
- VI - supervisionar a publicação do Boletim Interno da Polícia Civil do Distrito Federal;
- VII - executar outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

## Seção IV

## Dos Assessores-Chefes

Art. 212. Aos Assessores-Chefes, sem prejuízo das atribuições previstas em lei e em regulamento, compete:

- I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas inerentes às atribuições da unidade orgânica;
- II - assessorar o Delegado-Geral de Polícia Civil mediante a execução das atividades de consultoria e assessoramento técnico, no âmbito das respectivas atribuições da unidade orgânica;
- III - propor a indicação de servidor para provimento de cargo em comissão e sua exoneração;
- IV - praticar atos de gestão administrativa e de pessoal, no âmbito da unidade;
- V - executar outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem delegadas.

## Seção III

## Do Chefe do Gabinete do Delegado-Geral

Art. 213. Ao Chefe do Gabinete do Delegado-Geral, sem prejuízo das atribuições previstas em lei e em regulamento, compete:

- I - planejar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Delegado-Geral e suas unidades orgânicas;
- II - prestar assessoramento técnico e administrativo direto ao Delegado-Geral de Polícia Civil em assuntos políticos, estratégicos, institucionais, administrativos e de governança;
- III - executar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Delegado-Geral de Polícia Civil.

## Seção V

## Do Corregedor-Geral de Polícia Civil

Art. 214. Ao Corregedor-Geral de Polícia Civil, sem prejuízo das atribuições previstas em lei e em regulamento, compete:

- I - planejar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil;
- II - instaurar inquérito policial, termo circunstanciado e a investigação preliminar sumária (IPS) nas notícias de infrações penais e disciplinares atribuídas a policiais civis e demais servidores, na forma deste Regimento Interno;
- III - instaurar os processos administrativos disciplinares relativos às infrações punidas com advertência, suspensão, demissão e cassação de aposentadoria, bem como autorizar a sua prorrogação, celebrar e homologar os termos de ajustamento de conduta, nos termos da legislação pertinente;
- IV - determinar, nos termos da lei, o afastamento preventivo do exercício de suas funções aos policiais civis e demais servidores que exerçam suas atividades funcionais no quadro da Polícia Civil do Distrito Federal;
- V - julgar os processos administrativos disciplinares relativos às infrações punidas com advertência e suspensão até 60 (sessenta) dias;
- VI - programar, acompanhar e coordenar as atividades de correições ordinárias e extraordinárias nas unidades orgânicas da Polícia Civil do Distrito Federal;
- VII - avocar, na forma da lei, inquéritos policiais, termos circunstanciados e demais procedimentos de apuração de infração penal;
- VIII - promover, na forma da lei, a redistribuição de procedimentos policiais investigativos;
- IX - despachar as requisições de abertura de inquéritos policiais, termos circunstanciados e de outros procedimentos investigativos;

- X - despachar nos procedimentos policiais em correição;  
 XI - requisitar informações e documentos às unidades policiais e servidores, no exercício de suas atribuições;  
 XII - promover, sob a supervisão da Delegacia-Geral de Polícia Civil, o bom relacionamento e a articulação institucional entre a Polícia Civil do Distrito Federal, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal e outras instituições afins;  
 XIII - receber e determinar a notificação de servidores sobre as convocações para depor em juízo, no Ministério Público ou outros órgãos da Administração;  
 XIV - expedir Normas de Serviço e Recomendações sobre procedimentos investigativos e disciplinares, acerca das atividades de apuração de infrações penais e de polícia judiciária, e demais assuntos de interesse da Corregedoria;  
 XV - inteirar-se e dar ciência ao Delegado-Geral de Polícia Civil dos principais eventos, investigações e operações ocorridos no âmbito das unidades orgânicas sob sua subordinação;  
 XVI - corrigir, de ofício ou mediante provocação, os atos dos Departamentos ou unidades equivalentes, e das respectivas unidades subordinadas, que contrariem as leis ou os regulamentos;  
 XVII - substituir o Delegado-Geral Adjunto em seus afastamentos ou impedimentos legais;  
 XVIII - executar outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

## Seção VI

## Dos Diretores de Departamento e da Escola Superior

- Art. 215. Aos Diretores de Departamento e da Escola Superior, sem prejuízo das atribuições previstas em lei e em regulamento, compete:  
 I - dirigir, controlar, supervisionar, coordenar e avaliar a execução das atividades das unidades orgânicas que lhe são subordinadas;  
 II - despachar e prestar informações institucionais e administrativas ao Delegado-Geral de Polícia Civil ou ao Delegado-Geral Adjunto, de ofício ou sempre que lhe for determinado;  
 III - expedir, nos termos do regulamento em vigor, atos necessários ao pleno exercício de suas atribuições;  
 IV - normatizar as atividades das unidades orgânicas subordinadas, no âmbito administrativo, técnico, científico, jurídico e pedagógico, conforme o caso, sem prejuízo das atribuições do Delegado-Geral de Polícia Civil ou do Corregedor-Geral de Polícia;  
 V - propor e promover a realização de eventos, visando ao aperfeiçoamento das atividades das unidades que lhe são diretamente subordinadas;  
 VI - encaminhar anualmente ao Delegado-Geral de Polícia Civil minucioso relatório das atividades realizadas pelas unidades que lhe são subordinadas;  
 VII - praticar atos de gestão administrativa e de pessoal, na medida de suas atribuições;  
 VIII - inteirar-se e dar ciência ao Delegado-Geral de Polícia Civil dos principais eventos, investigações e operações ocorridos no âmbito das unidades orgânicas sob sua subordinação;  
 IX - executar outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem delegadas.

## Seção VII

## Dos Coordenadores

- Art. 216. Aos Coordenadores, sem prejuízo das atribuições previstas em lei e em regulamento, compete:  
 I - coordenar, supervisionar, planejar, fiscalizar e orientar as atividades das unidades orgânicas que lhe são subordinadas;  
 II - despachar diretamente com o Diretor do Departamento a que estiver subordinado;  
 III - supervisionar, praticar e determinar a execução, quando for o caso, dos atos de gestão e administrativos relacionados às unidades orgânicas subordinadas;  
 IV - propor, ao Diretor do Departamento, normas relativas às atividades de suas unidades orgânicas, nos termos deste Regimento;  
 V - praticar atos de gestão administrativa e de pessoal, na medida de suas atribuições;  
 VI - inteirar-se e dar ciência ao Diretor do Departamento dos principais eventos ocorridos no âmbito das unidades orgânicas sob sua subordinação;  
 VII - executar outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem delegadas.

## Seção VIII

## Dos Delegados-Chefes Regionais

- Art. 217. Aos Delegados-Chefes Regionais, sem prejuízo das atribuições previstas em lei e em regulamento, compete:  
 I - representar a Polícia Civil do Distrito Federal nas reuniões da respectiva Região Integrada de Segurança Pública - RISP, inclusive no Comitê da Região Integrada de Segurança Pública - CRISP;  
 II - identificar problemas, levantar informações e sistematizar as demandas apresentadas pelas representações locais;  
 III - acompanhar as ações dos órgãos do sistema de segurança pública nas Ações Independentes e nas Ações e Operações Integradas, visando ao aprimoramento contínuo das ações desenvolvidas;  
 IV - estabelecer prioridades, planejar e monitorar o cumprimento, bem como a participação dos representantes das forças nas ações independentes e nas ações e operações conjuntas de segurança pública locais;  
 V - definir e encaminhar demandas não solucionadas surgidas nas reuniões para o comitê da área correspondente;

- VI - acompanhar, avaliar, propor, coordenar e determinar políticas e ações com base em questões de interesse da segurança pública no Distrito Federal;  
 VII - indicar substituto, dentre os Delegados-Chefes da respectiva RISP, para representá-lo em caso de afastamentos, férias ou impedimentos legais;  
 VIII - manter o Diretor do Departamento de Polícia Circunscrição informado sobre as ocorrências e assuntos de relevância, demandas locais, os resultados das reuniões da RISP e do CRISP, as ações integradas desenvolvidas, bem como sobre eventuais dificuldades operacionais ou estratégicas que requeiram encaminhamento superior;  
 IX - propor ao Diretor do Departamento de Polícia Circunscrição a realização de operações policiais, investigações e ações de políticas de segurança pública no âmbito da respectiva RISP e AISP;  
 X - desempenhar outras atribuições no âmbito de sua atuação, conforme dispuser normativos próprios do Departamento de Polícia Circunscrição.

## Seção IX

## Dos Delegados-Chefes

- Art. 218. Aos Delegados-Chefes, sem prejuízo das atribuições previstas em lei e em regulamento, compete:  
 I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades finalísticas e administrativas da unidade orgânica;  
 II - exarar despachos em quaisquer expedientes e feitos que tramitem na delegacia policial respectiva;  
 III - adotar providências necessárias às apurações das infrações penais de responsabilidade da unidade, orientando os policiais sobre a forma de proceder;  
 IV - determinar a instauração de inquérito policial ou de outro procedimento investigativo;  
 V - planejar e realizar operações policiais no âmbito das atribuições da unidade orgânica;  
 VI - despachar com o Diretor do Departamento a que estiver subordinado e mantê-lo informado sobre operações a serem realizadas e sobre ocorrências de destaque ou administrativas;  
 VII - prestar apoio às operações promovidas por outras unidades orgânicas ou órgãos;  
 VIII - propor, na forma da lei, à Corregedoria-Geral de Polícia Civil, a redistribuição de inquérito policial ou de outro procedimento investigativo;  
 IX - exercer o poder de polícia administrativa de atribuição da unidade, nos termos da lei ou regulamento;  
 X - propor a indicação de servidor para provimento de cargo em comissão e sua exoneração;  
 XI - praticar atos de gestão administrativa e de pessoal, no âmbito da unidade;  
 XII - inteirar-se e dar ciência ao Diretor do Departamento dos principais eventos ocorridos no âmbito da unidade;  
 XIII - executar outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem delegadas.

## CAPÍTULO IV

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS CARGOS COMISSIONADOS

## Seção I

## Dos Delegados-Chefes Adjuntos e Diretores-Adjuntos

- Art. 219. Aos Delegados-Chefes Adjuntos e aos Diretores-Adjuntos, sem prejuízo das atribuições previstas em lei e em regulamento, compete:  
 I - assistir e colaborar com o dirigente da unidade orgânica no exercício de suas atribuições;  
 II - substituir o chefe imediato em suas ausências, afastamentos ou impedimentos legais;  
 III - zelar pela disciplina da unidade;  
 IV - minutar documentos próprios da chefia da unidade;  
 V - supervisionar a execução das atividades administrativas e finalísticas da unidade orgânica;  
 VI - executar outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem delegadas.

## Seção II

## Dos Diretores dos Institutos do Departamento de Polícia Técnica

- Art. 220. Aos Diretores dos Institutos do Departamento de Polícia Técnica, sem prejuízo das atribuições previstas em lei e em regulamento, compete:  
 I - planejar, dirigir, controlar e fiscalizar a execução das atividades desenvolvidas pelos respectivos Institutos;  
 II - designar peritos criminais, peritos médico-legistas e papiloscopistas policiais para a realização de perícias e elaboração de laudos e informações periciais, mediante requisição de Autoridade Policial e demais autoridades competentes;  
 III - propor ao Diretor do Departamento de Polícia Técnica normas de caráter administrativo, técnico e científico, no âmbito das atribuições do Instituto;  
 IV - fomentar estudos científicos, programas e pesquisas e a articulação com órgãos ou entidades congêneres, instituições de ensino e pesquisa, buscando o intercâmbio de conhecimento, a realização de projetos e o aperfeiçoamento das atividades;  
 V - propor a atualização, a ampliação e o desdobramento de funções, sempre que a estrutura administrativa ou a necessidade de aprimoramento do trabalho o exigir;  
 VI - propor a indicação de servidor para provimento de cargo em comissão e sua exoneração;  
 VII - prestar assistência técnica relativa às suas atribuições ao Diretor do Departamento de Polícia Técnica e, quando determinado, ao Corregedor-Geral de Polícia Civil, ao Delegado-Geral Adjunto e ao Delegado-Geral de Polícia Civil;  
 VIII - prestar apoio técnico, administrativo e operacional aos demais Institutos, unidades da Polícia Civil do Distrito Federal e órgãos, quando determinado pelo Diretor do Departamento de Polícia Técnica;  
 IX - praticar atos de gestão administrativa e de pessoal, no âmbito da unidade;  
 X - executar outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem delegadas.

## Seção III

## Dos Diretores de Divisão

Art. 221. Aos Diretores de Divisão, sem prejuízo das atribuições previstas em lei e em regulamento, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades finalísticas e administrativas da unidade orgânica;
- II - exarar despachos em quaisquer expedientes e feitos que tramitem na unidade;
- III - propor a indicação de servidor para provimento de cargo em comissão e sua exoneração;
- IV - praticar atos de gestão administrativa e de pessoal, no âmbito da unidade;
- V - executar outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem delegadas.

## Seção IV

## Do Ouvidor

Art. 222. Ao Ouvidor, sem prejuízo das atribuições previstas em lei e em regulamento, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades finalísticas e administrativas da unidade orgânica e de seus servidores;
- II - conhecer e despachar todas as demandas recebidas pela Ouvidoria;
- III - proceder à análise preliminar acerca da procedência das denúncias e reclamações antes de encaminhá-las às unidades;
- IV - proceder à análise das respostas às denúncias e reclamações fornecidas pelas unidades policiais, sugerindo, se for o caso, o arquivamento ou a instauração de procedimento administrativo ou criminal;
- V - propor ao Corregedor-Geral de Polícia Civil normas e procedimentos para as atividades da Ouvidoria;
- VI - zelar pelo cumprimento e observância dos normativos no âmbito da Ouvidoria;
- VII - propor a indicação de servidor para provimento de cargo em comissão e sua exoneração;
- VIII - praticar atos de gestão administrativa e de pessoal, no âmbito da unidade;
- IX - executar outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem delegadas.

## Seção V

## Do Presidente da Comissão Permanente de Disciplina

Art. 223. Ao Presidente da Comissão Permanente de Disciplina, sem prejuízo das atribuições previstas em lei e em regulamento, compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades finalísticas e administrativas da unidade orgânica e de seus servidores;
- II - presidir audiências e administrar os trabalhos inerentes à Comissão, zelando pelos processos e pelos expedientes em tramitação;
- III - despachar nos processos disciplinares em tramitação;
- IV - requisitar das unidades competentes perícias, laudos, pareceres e outras informações necessárias ao bom desempenho das atividades da Comissão;
- V - autorizar, no curso do processo, o afastamento do acusado quando este necessitar ausentar-se por mais de três dias do Distrito Federal;
- VI - propor a indicação de seu substituto;
- VII - propor a indicação de servidor para provimento de cargo em comissão e sua exoneração;
- VIII - praticar atos de gestão administrativa e de pessoal, no âmbito da unidade;
- IX - executar outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem delegadas.

## Seção VI

## Dos Vogais da Comissão Permanente de Disciplina

Art. 224. Aos Vogais da Comissão Permanente de Disciplina, sem prejuízo das atribuições previstas em lei e em regulamento, compete:

- I - assessorar o Presidente da Comissão no desempenho de suas funções administrativas;
- II - participar de todos os atos instrutórios praticados no curso do processo administrativo disciplinar;
- III - controlar os prazos dos processos e sugerir diligências para elucidação do fato;
- IV - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais;
- V - atender às determinações do Presidente;
- VI - executar outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem delegadas.

## Seção VII

## Dos Assessores

Art. 225. Aos Assessores, sem prejuízo das atribuições previstas em lei e em regulamento, compete:

- I - desenvolver estudos e projetos de interesse da unidade;
- II - auxiliar o respectivo dirigente, mediante a execução das atividades de consultoria e assessoramento, relativas às atividades da unidade;
- III - minutar, elaborar e promover o exame prévio de atos normativos e ordinatórios, de atribuição do dirigente;
- IV - organizar a jurisprudência e legislação específica e correlata;
- V - presidir, quando designado, processos administrativos e prestar assessoramento às unidades orgânicas subordinadas;
- VI - despachar os expedientes e processos administrativos às unidades orgânicas competentes;
- VII - transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das normas e atos emanados pelo dirigente, bem como orientar a correta aplicação das normas legais atinentes às suas atividades finalísticas;
- VIII - emitir manifestações, pareceres e notas técnicas sobre assuntos de interesse e atribuição da unidade;
- IX - analisar e se manifestar nos pedidos de reconsideração e nos recursos administrativos da alçada da unidade;

X - realizar estudos e pesquisas para dirimir dúvidas acerca da aplicação das normas jurídicas atinentes às atribuições da unidade, sem prejuízo das atribuições da Assessoria Especial - ASSESP/DGPEC;

- XI - minutar informações em ações judiciais impetradas contra ato do dirigente da unidade;
- XII - instruir e analisar os expedientes pertinentes às suas atribuições;
- XIII - executar outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem delegadas.

## Seção VIII

## Dos Assessores Técnicos

Art. 226. Aos Assessores Técnicos, sem prejuízo das atribuições previstas em lei e em regulamento, compete:

- I - assistir e auxiliar o dirigente da unidade no desempenho de suas atribuições, prestando assessoria técnica em assuntos de interesse da unidade;
- II - minutar os atos de expediente de atribuição do dirigente;
- III - auxiliar os Assessores na realização de estudos e pesquisas técnicos;
- IV - auxiliar na elaboração de relatórios finais de processos administrativos da unidade;
- V - realizar pesquisas técnicas necessárias à informação do que lhe for encaminhado;
- VI - executar outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem delegadas.

## Seção IX

## Dos Chefes de Gerência, Serviço, Secretaria, Cartório, Núcleo e Seção

Art. 227. Aos Chefes de Gerência, Serviço, Secretaria, Cartório, Núcleo e Seção, sem prejuízo das atribuições previstas em lei e em regulamento, compete:

- I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da unidade;
- II - distribuir, orientar, supervisionar e controlar a execução dos serviços sob a responsabilidade da sua unidade orgânica;
- III - propor ao superior hierárquico imediato medidas corretivas diante de quaisquer deficiências ou ocorrências relacionadas aos trabalhos sob sua responsabilidade, quando a solução extrapolar sua esfera de atribuição funcional;
- IV - propor a indicação de seu substituto;
- V - praticar atos de gestão administrativa e de pessoal, no âmbito da unidade;
- VI - executar outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe forem delegadas.

## TÍTULO V

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 228. A subordinação hierárquica das unidades orgânicas define-se por sua posição na estrutura administrativa da Polícia Civil do Distrito Federal e no enunciado de suas atribuições.

§ 1º As unidades orgânicas relacionam-se entre si, na conformidade dos vínculos hierárquicos e funcionais expressos na estrutura e no enunciado de suas atribuições.

§ 2º As unidades orgânicas da Polícia Civil do Distrito Federal funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitadas as atribuições específicas de cada uma.

Art. 229. As unidades orgânicas de direção superior deverão, no âmbito de sua atuação e sem prejuízo das demais atribuições previstas neste regimento:

- I - implementar o Planejamento Estratégico Institucional (PEI);
- II - elaborar o Plano Tático-Operacional (PTO);
- III - observar as melhores práticas de governança validadas pelo Comitê Interno de Governança da Polícia Civil do Distrito Federal (CIG/PCDF).

Art. 230. Fica assegurado abono de ponto anual de 5 (cinco) dias, concedido ao servidor policial civil que não tenha falta injustificada ao serviço no ano anterior.

Parágrafo único. Ato do Delegado-Geral de Polícia Civil disporá sobre a concessão do abono de que trata o caput.

Art. 231. Os servidores policiais civis deverão comparecer ao serviço trajando:

- I - passeio completo ou uniforme, para os ocupantes do cargo da Carreira de Delegado de Polícia;
- II - traje condigno com a respectiva função ou uniforme, para os ocupantes dos cargos da Carreira de Polícia Civil.

Parágrafo único. Nas atividades do serviço de plantão e nas operações policiais não veladas, os servidores deverão trajar uniforme completo, conforme os padrões estabelecidos pela Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 232. O ocupante do cargo de Delegado de Polícia de classe especial somente poderá ser lotado no plantão mediante expressa aquiescência.

Parágrafo único. O Delegado de Polícia de classe especial somente será designado ou escalado para substituição ou cobertura de plantão de forma excepcional, na falta de Delegados de Polícia de classes inferiores.

Art. 233. O servidor policial que por pelo menos 1 (um) ano tiver tido exercício em atividade relacionada à investigação criminal, à apuração de infração disciplinar, incluindo investigação preliminar sumária, julgamentos e pareceres disciplinares, na Corregedoria-Geral de Polícia Civil ou na Comissão Permanente de Disciplina, quando de sua remoção, ainda que por interesse da Administração, não poderá ter exercício sob a subordinação de servidor submetido à investigação criminal ou processo disciplinar do qual tenha participado, ressalvada a possibilidade de ser nomeado para cargo ou função em comissão, mediante sua aquiescência.

Art. 234. Nas atividades externas à Corregedoria-Geral de Polícia Civil e à Comissão Permanente de Disciplina, como cursos, operações conjuntas e outras atividades realizadas em razão do serviço ou com autorização do superior hierárquico, os servidores lotados na Corregedoria-Geral de Polícia Civil e na Comissão Permanente de Disciplina terão o direito de solicitar alteração de horário e mudança de turma quando tiverem que compartilhar o mesmo local e horário com servidores submetidos à investigação ou

processo administrativo disciplinar na Corregedoria-Geral de Polícia Civil ou na Comissão Permanente de Disciplina.

Art. 235. A lotação de servidores, no âmbito da Corregedoria-Geral de Polícia Civil e na Comissão Permanente de Disciplina, dependerá de prévia manifestação do Corregedor-Geral de Polícia Civil ou do Presidente da Comissão Permanente de Disciplina, respectivamente, sendo vedada a lotação de servidores que estejam respondendo a inquérito policial, ação penal, processo administrativo disciplinar ou que já tenham sido condenados na esfera penal ou punidos na esfera disciplinar, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Art. 236. O Delegado de Polícia, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, no exercício das funções de polícia judiciária e de apuração de infrações penais, conduzirá a investigação criminal de acordo com seu livre convencimento técnico-jurídico, com isenção e imparcialidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Delegado de Polícia é administrativamente subordinado ao dirigente da respectiva unidade de lotação, observadas a hierarquia e a disciplina funcional.

Art. 237. Durante a realização dos exames periciais, terão acesso à cena do crime, além da equipe de perícia, a equipe do Plantão Extraordinário de Preservação de Local - PEL e o Delegado de Polícia responsável pela investigação e seus agentes, os quais devem agir de forma integrada e colaborativa, observando a obrigação de garantir que não se alterem o estado e a conservação das coisas, até a realização dos exames.

Art. 238. O serviço de expediente ordinário da Polícia Civil do Distrito Federal, nos dias úteis, ocorrerá de forma ininterrupta das 12h00 às 19h00, podendo determinadas unidades, excepcionalmente e em razão da necessidade e da especificidade do serviço, funcionar a partir das 08h00, conforme ato do Delegado-Geral de Polícia Civil.

Art. 239. O serviço de plantão será prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta.

§ 1º A jornada de trabalho dos servidores lotados nos serviços de plantão será disciplinada por ato do respectivo dirigente da unidade de direção superior, observados os ditames legais, devendo este dar ciência à Corregedoria-Geral de Polícia Civil para fins de controle.

§ 2º As atividades dos serviços de plantão prestados pela Polícia Civil do Distrito Federal e as atribuições dos coordenadores, dos chefes e dos demais servidores, serão regulamentadas por ato do Delegado-Geral de Polícia Civil, mediante proposta do dirigente da respectiva unidade de direção superior, ou por este, em caso de delegação.

Art. 240. O regime de dedicação integral obriga o servidor policial civil à participação em operações e diligências.

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 314, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011 c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Memorando 68/2025 (186376201) pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar n.º 00055-00076441/2025-21, Portaria n.º 144 de 11/07/2025, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, os trabalhos da Comissão Processante, prorrogada pela Portaria n.º 205 de 11/09/2025, nos termos do §1º, do art. 217 da Lei Complementar n.º 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.523, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso IV e XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e com base no Decreto nº 37.332/2016, que regula a Lei nº 1.585/1997 e suas alterações, assim como na Instrução nº 896/2016 e demais termos contidos no processo SEI nº 00055-00005463/2022-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da Autorização de Serviço nº 1010, concedida à Gilson Reis e Silva, CPF \*\*\*\*\*761-04, para exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Escolares do Distrito Federal (STCE/DF), por 36 (trinta e seis) meses a contar de 14/08/2025.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCU ANTÔNIO DE SOUZA BELLINI

INSTRUÇÃO Nº 1.524, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Estabelece os procedimentos relativos ao credenciamento e/ou registro de pessoas jurídicas para exercerem as atividades de desmontagem, reciclagem e comercialização de partes e peças provenientes da desmontagem de veículos no âmbito do Distrito Federal.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XLI, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e conforme Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014, Lei Distrital nº 5.988 de agosto de 2017, Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016 e suas alterações, e nos termos do Processo Sei nº 00055-00006906/2020-72, resolve:

Art. 1º Regularizar o credenciamento de sociedade empresarial ou empresário individual que exerce atividade de desmontagem de veículos automotores, de reciclagem

e de comercialização de partes e peças provenientes da desmontagem junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF).

Parágrafo único. Para os efeitos desta Instrução, entende-se por:

I - desmontagem: a atividade de desmonte ou destruição de veículo, seguida da destinação das peças ou conjunto de peças usadas para reposição, sucata ou outra destinação final; e

II - reciclagem: consiste na reintrodução da peça no sistema produtivo, dando origem a um novo produto.

III - destinação de peças: atividade que destina as peças para reutilização, reposição, reciclagem ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde e à segurança e a minimizar os impactos ambientais;

IV - reposição de peças: atividade que permite a utilização imediata da peça sem nenhum tipo de tratamento (conserto);

V - recuperação de peças: atividade que permite a utilização de peça que necessite de algum tipo de tratamento (conserto);

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Esta Instrução é aplicada subsidiariamente ao previsto na Lei Federal nº 12.977/2014, Lei Distrital nº 5.988/2017, Resolução nº 611/2016 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e suas alterações.

Parágrafo único. As empresas regularmente credenciadas junto ao DETRAN-DF deverão cumprir fielmente o previsto nas normas a que se refere o caput.

Art. 3º A atividade de desmontagem de veículos automotores e a comercialização de partes e peças, bem como a reciclagem somente poderão ser realizadas por empresas credenciadas perante ao DETRAN/DF, na forma procedimental regulada nesta Instrução.

Parágrafo único. As empresas credenciadas são classificadas como:

I - empresa de desmontagem (CNAE: 4530-7/04): empresário individual ou sociedade empresária que realize as atividades previstas na Lei Federal nº 12.977/2014.

II - empresa de reciclagem (CNAE: 38.3x-x/xx): empresário individual ou sociedade empresária que realize atividade no ramo de reciclagem de materiais e peças, de sucata, de veículos irrecuperáveis ou de materiais suscetíveis de reutilização, descartados no processo de desmontagem;

III - empresa de recuperação de peças (CNAE: 4530-7/04 ou CNAE: 4520-0/07): empresário individual ou sociedade empresária que realize atividade no ramo de recuperação de peças ou conjunto das peças, descartados no processo de desmontagem;

IV - empresa especializada no comércio de peças (CNAE: 4530-7/04): empresário individual ou sociedade empresária que realize atividade no ramo do comércio de peças usadas, oriundas da reposição de peças, recuperação de peças e desmontagem.

### CAPÍTULO II

#### DO CREDENCIAMENTO

##### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 4º. O credenciamento será realizado nas seguintes etapas:

I - Solicitação de credenciamento: é o requerimento de um interessado destinado ao DETRAN-DF para exercício de uma das atividades descritas no parágrafo único do art. 1º desta Instrução no âmbito do Distrito Federal (DF).

II - Análise da Qualificação Técnica: consiste na realização de análise documental e técnica, quanto ao atendimento dos pré-requisitos previstos nas normas vigentes e nesta Instrução.

III - Vistoria de conformidade: é a visita in loco prevista no art. 7º da Resolução nº 611/2016 –CONTRAN e nos parágrafos 6º e 7º do art. 4º da Lei Federal nº 12.977/2014.

IV – Despacho de (des)cumprimento de requisito: é a sugestão final exposta pela área técnica a respeito da conformidade ou desconformidade de atendimento dos requisitos necessários ao credenciamento de interessado; e

V - Formalização: consiste na decisão do Diretor-geral do DETRAN-DF, ou da autoridade por ele designada, que acata ou não o despacho da área técnica que trata o inciso anterior e é formalizada por meio de termo de credenciamento ou por decisão de desconformidade.

§1º. A solicitação do inciso I deverá ser feita por meio de protocolo eletrônico (protocolo-e) ou pelo protocolo presencial de uma das unidades do DETRAN-DF que possua esse tipo de atendimento, ou ainda por meio de sistema eletrônico criado para este fim.

§2º A documentação exigida no inciso II, inclusive as declarações firmadas pelo representante legal da empresa, deve ser incluída no sistema mencionado no §1º em formato digital nas extensões PDF, PNG ou JPEG.

§3º O documento original, cuja digitalização foi incluída no sistema, deve ser guardado no arquivo físico da pessoa jurídica e pode ser exigido em sede de vistoria de conformidade, de auditoria, de instrução prévia ou de procedimento administrativo sancionador.

§4º No caso de protocolo presencial, a documentação será apresentada em cópia, acompanhada do original correspondente, para conferência e declaração de autenticidade de servidor lotado nesta unidade do DETRAN-DF nos termos do inciso II do art. 3º da Lei Federal 13.726/2018.

§5º A vistoria de conformidade possui natureza de verificação de requisitos para o credenciamento de empresas, não se confunde, portanto, com a auditoria do art. 64.

§6º Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento de credenciamento, desde que corretamente instruído com todos os documentos exigidos.